



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7400/2022 - Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	5	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	14	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		17
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	160	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	163	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	187	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	238	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL		
291		
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA	307	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	310	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	313	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	315	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	316	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	319	
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	320	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	326	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	327	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	330	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	332	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	333	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	335	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	342	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	344	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	346	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	347	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	349	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	350	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	354	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	355	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	357	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	359	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	365	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ-----	366
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA-----	367
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA -----	370
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ-----	371
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ -----	372
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ-----	375
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ-----	379
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA-----	380
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ-----	381
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO-----	382
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ-----	385
COMARCA DE JACAREACANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA-----	387
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	388
COMARCA DE AUGUSTO CORREA-----	398
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA-----	400
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	410
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	415

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2206/2022-GP. Belém, 28 de junho de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, para responder pela Vara Criminal de Tucuruí, no período de 28 de junho a 11 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2207/2022-GP. Belém, 28 de junho de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Vara Única de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Tucuruí, no período de 28 de junho a 11 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2208/2022-GP. Belém, 28 de junho de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 2206/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 531/2022-GP, a contar de 28 de junho do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, para responder pela Vara Única da Comarca de Anapú.

PORTARIA Nº 2209/2022-GP. Belém, 28 de junho de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 2208/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira, titular da Vara Única da Comarca de Pacajá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Anapú, no período de 28 de junho a 11 de julho do ano de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 151/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0003190-46.2021.00.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 1503311);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA visando a apuração dos fatos atribuídos ao Servidor ALCEMIR DE OLIVEIRA FARIAS, a fim de apurar indícios de irregularidades praticados pelo servidor, narrados nos autos 0003190-46.2021.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 152/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 1620755 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0000011-70.2022.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 1618501);

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0000011-70.2022.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 78/2022-CGJ, publicada no DJE em 11/04/2022, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 153/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos da **Sindicância nº 0003263-18.2021.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO ainda, a certidão ID 1643707 emitida pela Divisão Disciplinar certificando que a decisão ID 1545117 desta Corregedoria de Justiça, publicada no Diário de Justiça de 07/06/2022, transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I - APLICAR a penalidade de **REPREENSÃO** ao servidor **ANTÔNIO ALCIONE DE ALMEIDA** consoante o disposto nos artigos 184 e 188 do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por infringência aos artigos Art. 8º, inciso II e art. 13 da referida Lei.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 27/06/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO: 0002890-84.2021.2.00.0814

REQUERENTE: TAINÁ MONTEIRO DA COSTA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE RONDON DO PARÁ.

REQUERIDO: CARTÓRIO DE ABEL FIGUEIREDO & PA.

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

ARQUIVAMENTO

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado por Taina Monteiro da Costa, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Rondon do Pará, informando que recebeu carta precatória advinda da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA, objetivando a cópia dos autos de habilitação para casamento entre Silas Sousa Silva e Natalia Pereira Freitas, menor, nascida em 29/10/2003, a fim de análise quanto à legalidade da celebração matrimonial em destaque. Complementa que foram feitas as análises dos editais de proclamas, em especial aos autos de habilitação objeto da carta precatória, onde se observou que o procedimento de habilitação em comento não contava com a assinatura do Tabelião ou de Escrevente Autorizado em nenhuma das peças obrigatórias, não contando, inclusive, com o reconhecimento das assinaturas dos contraentes nas declarações e certidões constantes no procedimento. Por fim, enviou cópia do referido procedimento para análise e medidas cabíveis. Instado a manifestar-se, Jeuzadaque Mendes Pessoa, responsável pela serventia do Município de Abel Figueiredo, informou que por lapso da serventia o processo não teve o reconhecimento das assinaturas dos nubentes dos pais da menor bem como das testemunhas, o que foi corrigido posteriormente. Complementa que, houve boa-fé da serventia no pedido de casamento, não havendo sinais de crime no ato. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Analisando os termos apresentados pela juíza Taina Monteiro da Costa, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Rondon do Pará, observo que o referido fato já foi devidamente tratado no âmbito judicial. Ademais, conforme documentação juntado pela Promotora de Justiça titular da 10ª PJ de Marabá-PA, Dra. Jane Cleide Silva Souza, a documentação apresentada pelo cartório encontra-se em conformidade com a legislação civil a

respeito do processo de habilitação de casamento. Ademais, observando que o tabelião reconheceu as assinaturas dos contratantes anteriormente faltantes no processo de habilitação de casamento após a orientação emanada pela juíza de responder a presente carta precatória sem alterações, **RECOMENDO**, ao mesmo, que em casos futuros cumpra na integralidade todas as ordens prolatadas pelo juízo local. Diante do exposto, não observando infração disciplinar por parte da serventia do Município de Abel Figueiredo, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquite-se. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora de Justiça**

PROCESSO Nº 0002054-77.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: SILVIO LUIS TIETZ - OAB/PA 16.975-A

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pelo advogado **SILVIO LUIS TIETZ (OAB/PA 16.975-A)**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0000979-97.2007.8.14.0115. Alega que se trata de processo em fase de cumprimento de sentença, cujo pleito de cumprimento de sentença fora protocolado em 06/06/2016 e despachado em data de 17/02/2020. No entanto, a parte executada até hoje não foi intimada da decisão que despachou o pedido de cumprimento de sentença. Por fim ressalta que a parte autora conta com mais 73 anos, portanto detentora do direito à prioridade processual. Instado a manifestar-se o Juízo requerido, através do Diretor de Secretaria Manoel Ferreira de Oliveira, em Id 1641766, respondeu que os autos objeto da presente demanda foi migrado para o PJe e despachado em 24/06/2022. Em pesquisa ao Sistema PJE, constatou-se que os autos foram migrados para o PJE em 13/05/2022 e em 24/06/2022 foram despachados a fim de que as partes tomem ciência acerca da migração dos autos e do prazo de 5 (cinco) dias para alegar eventual desconformidade dos autos eletrônicos em relação aos autos de origem, conforme determina o art. 54, IV e parágrafo único da Portaria Conjunta n. 001-GP-VP. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que em 24/06/2022 os autos foram despachados para manifestação das partes, em razão da migração dos autos para o Sistema PJE, havendo prazo em curso. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo, objeto do presente expediente, obteve impulso, com decisão exarada nos autos em 24/06/2022. Desse modo, considerando a retomada do fluxo processual, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém **RECOMENDO** ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação

jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002122-27.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EX-SUCAM/PA - ASSUPA E JÂNIO MATOS MARINHO

ADVOGADO: MARIA ALEXANDRINA DA SILVA GONÇALVES (OAB/PA 6.864)

REQUERIDA: UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA EM PROCESSOS EM TRÂMITE EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. REQUERIDA UPJ DAS TURMAS DO DIREITO PRIVADO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ENCAMINHAMENTO À D. PRESIDÊNCIA DO TJ/PA.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências formulado junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça pela Advogada Maria Alexandrina da Silva Gonçalves (OAB/PA 6.864) atendendo ao interesse da Associação De Servidores da Ex-Sucam ç Assupa representada por Jânio Matos Marinho em desfavor da UPJ das Turmas de Direito Privado. É o Relatório. Decido: Examinando os acontecimentos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça observa-se não ser da competência deste Órgão a análise do pleito formulado pela requerente. O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5.008/1981, no capítulo XXI (art. 151 e seguintes), convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno

deste Tribunal de Justiça, do art. 38 em diante, que trata da Corregedoria de Justiça, são de uma clareza solar ao dispor, que cabe aos Corregedores de Justiça a correição permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições. O presente pedido de providências situação supostamente ocorrida em autos judiciais em tramitação em 2º Grau, jurisdição esta, que não é fiscalizada por este Órgão Disciplinar. Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência do TJE/PA via sistema SIGADOC, para as providências que entender cabíveis ante ao disposto no art. 84, incisos XXI, XLII E XLIII da Lei nº 5.008/91 (Código Judiciário do Estado do Pará). Dê-se ciência à requerente.

Após, arquivem-se os presentes autos com baixa no PJeCor. Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), 27/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001947-33.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FÁBIO ODERNEY MATOS DA COSTA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0006975-64.2013.8.14.0051

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **FÁBIO ODERNEY MATOS DA COSTA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0006975-64.2013.8.14.0051**. Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o advogado do requerente juntou aos autos a petição Id. 1640395, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista o prosseguimento do feito na esfera judicial. É o Relatório. **Decido:** Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao

prosseguimento deste feito. Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO**. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), 27/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001180-92.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEILA CHAIBE DE ALMEIDA COSTA E DANIEL JONATA ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: EMERSON LUÍS SILVA COSTA, OAB/SP Nº 413.826

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULARIZADA. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Daniel Jonata Almeida Costa e Leila Chaibe de Almeida Costa, através de advogado devidamente habilitado, em desfavor do Juízo da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, alegando morosidade na tramitação do processo nº 0001785-59.2007.8.14.0301, porquanto, estaria paralisado na unidade desde 31/05/2021. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital, prestou informações pormenorizadas acerca da tramitação processual, enfatizando que o Juízo vem impulsionando o processo reclamado. Destacou que o pedido apresentado pela parte em 14/06/2021, não foi acompanhado de planilha atualizada de débito, o que, não favoreceu o andamento mais célere do feito. Destacou ainda, que a redefinição de competência das Varas da Fazenda Pública, trouxe um significativo incremento na distribuição de processos à vara, tendo sido distribuídos nos últimos 12 meses um total de 1.467 processos. Por fim, ressaltou que são empreendidos todos os esforços para o alcance das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal de Justiça. É o Relatório.

DECIDO. Consoante às informações prestadas pelo Juízo representado, bem como por consulta ao sistema de acompanhamento processual, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso na data de 24/05/2022. Em que pese o devido impulsionamento do feito, levando a perda do objeto, necessário se faz algumas explanações quanto a alegação de morosidade injustificada. Verifica-se, que não se pode inferir que a morosidade alegada na tramitação

do processo se deveu a conduta omissa do Juízo, que não obstante, as várias dificuldades enfrentadas, as quais são do pleno conhecimento desse Egrégio Tribunal, deu impulso ao feito.

Além de toda problemática exposta pela Magistrada, fato é que adveio a pandemia mundial de COVID-19, ocorrendo sucessivas Portarias suspendendo o expediente nas unidades, suspendendo os atos processuais, à exceção das medidas urgentes, o que de sobremaneira, prejudicou os anseios dos prazos esperados, fato que não pode ser desconsiderado para apuração de eventuais faltas funcionais. Assim, tendo o Juízo requerido apontado justificativas relevantes para a mora, ao tempo em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, não vislumbro, por ora, a existência de indícios de **morosidade injustificada**. Cito entendimento do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL. IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO JURISDICIONAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CNJ. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela

desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho.

2. Não se verifica, neste caso, morosidade injustificada apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o referido Processo tramita de forma regular, com movimentos atuais.

3. No que se refere à insurgência do ora recorrente quanto à decisão jurisdicional exarada no processo objeto desta representação, a competência do CNJ está adstrita ao âmbito administrativo e financeiro do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, e a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas nesse dispositivo.

4. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0006288-56.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021)¿. Por todo exposto, satisfeita a pretensão do representante no que tange ao impulsionamento do feito, e ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), 27/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0005291-90.2020.2.00.0814

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: CADASTRO DO OFICIAL DE CUMPRIMENTO E/OU RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE INFORMAÇÕES À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA, NO JUSTIÇA ABERTA.

A Corregedoria Nacional de Justiça expediu Ofício Circular nº 26/CN-CNJ/2019 (id 157256, fls. 03/04), através do qual solicitou que todos delegatários, interinos e interventores dos cartórios extrajudiciais, fossem notificados para indicarem o responsável pelo envio das informações à Unidade de Inteligência Financeira no sistema Justiça aberta. Outrossim, solicitou que fosse informado a todos notários e registradores que a realização do cadastro prévio no sistema Justiça Aberta é condição *sine qua non* para que os responsáveis pelo envio das informações possam se habilitar no SICOAF, conforme consta no art. 15 do Provimento n. 88/2019 e CNJ. Em cumprimento à ordem, foi expedido Ofício Circular nº 005/2020 e CJCI (id. 157266, fl. 16). A Divisão Judiciária deste Órgão certificou que todas as Serventias Extrajudiciais elencadas na Certidão id 844046 realizaram o cadastro do Oficial de Cumprimento no Sistema Justiça Aberta, em cumprimento ao despacho id 1434415, não estando, portanto, pendências. Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de junho de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0001861-33.2020.2.00.0814

REQUERENTE: LISANDRA FIGUEIREDO

EMENTA: PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO DE PROCESSO. ASSENTO DE NASCIMENTO LAVRADO NA DÉCADA DE 50. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO CENSOR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: A Sra. Lisandra Figueiredo solicita o auxílio deste Órgão Correcional, a fim de localizar o processo que deu origem ao assento de nascimento de João Batista Varanda, lavrado na década de 50, no Cartório de Barcarena. Solicitada a colaboração do Centro de Memória da Amazônia, a fim de localizar o processo que deu origem ao assento de nascimento de João Batista Varanda, o Diretor da referida instituição informou não ter localizado o processo em questão. Ressaltou que continuaria realizando as buscas, porém não poderia fornecer uma data específica para a resposta, em face da grande quantidade do acervo e a pouca mão de obra para realização do serviço de busca. Destacou, ainda, que o Centro de Memória tem uma sala para pesquisadores que queiram realizar suas pesquisas pessoalmente, caso desejem mais agilidade nos seus processos de buscas. Em face do exposto, foi solicitado ao Centro de Memória da Amazônia dar continuidade as buscas necessárias, com a finalidade de localizar o processo que deu origem ao assento de nascimento de João Batista Varanda, bem como foi determinada a remessa do expediente id 752439 à requerente, para tomar conhecimento sobre a possibilidade de as pessoas interessadas realizarem pessoalmente a pesquisa na referida instituição, como forma de empreender celeridade no processo de busca. Em resposta a este Órgão, a Direção do Centro de Memória da Amazônia reiterou estar à disposição da requerente, para que possa fazer sua busca junto ao acervo histórico daquela instituição. Outrossim, destacou que as pessoas responsáveis pelas buscas estão atentas para informá-la caso encontre o referido documento durante as buscas realizadas diariamente. Após dar ciência do documento id 1447455 à requerente, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de junho de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça

Processo nº 0003963-28.2020.2.00.0814

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e RECUSA DO REGISTRO DE ORDEM JUDICIAL DE INDISPONIBILIDADE EM PROCESSO FALIMENTAR e DÚVIDA SUSCITADA QUANTO À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS RELATIVOS À AVERBAÇÃO e ORDEM NÃO ENCAMINHADA VIA CENTRAL

NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) ; GRATUIDADE NÃO ALCANÇADA DIANTE DA NECESSIDADE DA PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO PELO NOTÁRIO OU REGISTRADOR ; DECISÃO CNJ PP 0104851-29.2018.813.0000 ; DECISÃO NORMATIVA DESTA CGJ QUANTO À NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS PP 0004978-32.2020.2.00.0814. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO

DECISÃO: Cuidam os presentes autos de processo administrativo migrado do SAPCOR, autuado sob o n. 2018.7.005792-0, que tem como origem Ofício do Processo Digital de n. 0011104-76.8.26.0309 (Recuperação Judicial e Falência) noticiando a recusa do titular do Cartório de Paragominas quanto ao cumprimento da ordem judicial que determinou a averbação do bloqueio das seguintes matrículas imobiliárias: 5.348 do livro 2-R, 539 do livro 2-B, 2.514 do livro 2-I, 269 do livro 2-A, 136 do livro 2-A e 618 do livro 2-C. Consta às fls. 57/58 dos autos originais, dois expedientes formalizados pelo escrevente autorizado da serventia junto à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (a saber, Ofício n. 21/2019-CRIBLPGM-PA e Ofício n. 237/2018-CRIBLPGM-PA) solicitando orientação sobre como proceder para realização da averbação da ordem considerando que as partes não seriam beneficiárias da justiça gratuita, e, em sendo o caso de cumprimento independentemente do recolhimento de custas, qual selo deveria ser utilizado (ID 101674). Realizadas as diligências junto à SEPLAN, observa-se que o feito ainda dependia de manifestação da referida unidade administrativa nos anos de 2019 e 2020 (ID 101674), o que somente se implementou após novas reiteraões no decorrer do ano de 2021, conforme se verifica nos ID's 315483 e 579187. Acostada no ID 579529, a manifestação da SEPLAN, através da DIAEX, conclusivamente, da seguinte forma (trecho); ; Assim sendo, com relação à nota [16] da Tabela V de Emolumentos, esta Divisão entende que houve erro material na sua redação originária como nota [13] da Tabela V de Emolumentos de 2004, que foi se reproduzindo nas demais Tabelas, no sentido de sintetizar na expressão "serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo", os 02 (dois) possíveis desfechos para o caso, em relação aos emolumentos devidos, que são: I) o ressarcimento pela parte vencida, se for o executado, do valor dos emolumentos pagos antecipadamente pelo exequente para efetivar a penhora (no caso destes autos, os credores falimentares), através do cômputo deste valor no débito da execução/recuperação judicial/falência; II) o pagamento efetivo dos emolumentos à serventia extrajudicial que registrou a penhora (no caso destes autos, prenotação e averbações de bloqueio de matrículas), quando os credores não os anteciparam, seja por serem beneficiários da justiça gratuita, seja por estarem desobrigados de fazê-lo, como ocorre com as Fazendas Públicas. A interpretação da nota em comento de forma sistemática, que é aquela que procura extrair o conteúdo da norma jurídica por meio da análise sistemática do ordenamento jurídico, permite, salvo melhor juízo, o reconhecimento do erro material acima indicado, bem como a conclusão interpretativa de que a postergação de emolumentos no registro de penhora, bem como nos atos de averbações das ordens de indisponibilidade de bens ou de bloqueio de matrículas, só são aplicáveis quando o exequente ou quaisquer outros tipos de credores, inclusive os falimentares, for(em) beneficiário(s) da Justiça gratuita ou estiver desobrigado de pagar previamente o valor dos emolumentos, por condição genérica e permanente, benefício que tem as Fazendas Públicas. Pelo exposto, considerando que "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", nos termos do "caput" do art. 236 da Constituição Federal, esta Divisão entende que, caso o órgão censor se posicione no sentido de que a requisição judicial objeto destes autos está contida na descrição do inciso IV do § 1º do art. 134 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CNSNR/PA), acima transcrito, os atos de prenotação e de averbações de bloqueio nas matrículas 5.348 do livro 2-R, 539 do livro 2-B, 2.514 do livro 2-I, 269 do livro 2-A, 136 do livro 2-A e 618 do livro 2-C poderão ser validados com selo de segurança do tipo Gratuito. Se, entretanto, o posicionamento do órgão censor for no sentido da similaridade com o registro de Penhora, solicitamos, com o acatamento devido, que seja autorizado expressamente no Provimento requerido pela CRI/PA no PA-EXT-2020/05424-B, a extensão da aplicabilidade da nota [16] da Tabela V de Emolumentos em vigor, acima reproduzida, aos atos de averbações das ordens de indisponibilidade de bens ou de bloqueio de matrículas comunicados diretamente pelo Juízo ou por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para fins de prestação de contas dos selos do tipo GERAL utilizados para validá-los, bem como que seja consignado nas respectivas matrículas, na forma definida pela Corregedoria, a pendência de pagamento dos emolumentos, que serão recolhidos posteriormente, a quando de qualquer solicitação de interessado do imóvel ou do responsável pelo pagamento dos emolumentos. Informamos por fim que, admitida a extensão da aplicabilidade da nota [16] da Tabela V de Emolumentos em vigor ao caso destes autos, a referência a ela na prestação de contas dos atos respectivos impedirá a geração de taxas para o FRJ e FRC, cujo pagamento ficará postergado. ; Em face do decurso do tempo, foi oficiado ao Juízo requerente que encaminhou decisão acostada no ID

1430301, segundo a qual não caberia manifestação de interesse quanto à apuração disciplinar, não obstante a aparência de desobediência da ordem judicial pela serventia. É o relatório. Considerando que os autos tramitam originariamente desde o ano de 2018, tratando-se de expediente originariamente protocolado perante a extinta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, vale frisar que, por força da Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020, o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará foi alterado, ocorrendo a unificação das Corregedorias anteriormente existentes para consolidação da estrutura da atual Corregedoria Geral de Justiça. Por esse motivo, após a digitalização de todo o acervo processual existente intensificada ainda no ano de 2020, estão sendo empreendidos todos os esforços necessários à apreciação dos expedientes que ainda se encontram pendentes. No caso dos autos, em que foi noticiado aparente descumprimento de ordem judicial que determinou a averbação do bloqueio e indisponibilidade de bens imóveis registrados na Serventia do único ofício da comarca de Paragominas, observa-se que, após a suscitação de dúvida e solicitação de orientação pelo responsável do cartório a esta Corregedoria, foram empreendidas diligências junto à SEPLAN, órgão administrativo que detém competência institucional técnica para apreciação de demandas envolvendo a fiscalização do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado do Pará. Entretanto, o cumprimento das ordens de indisponibilidade registradas via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) foi objeto de decisões proferidas no decorrer do ano de 2021 por esta Corregedoria Geral de Justiça, conforme se verifica no PJEOr n. 0004978-32.2020.2.00.0814. Neste contexto, a dúvida e consequente orientação solicitada pelo Registrador inclusive quanto ao uso do selo para efetivação do cumprimento da ordem judicial em testilha é razoável na medida em que o próprio CNJ, respondendo à consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região acerca da gratuidade referida no que tange ao uso da Central Nacional de Indisponibilidade, conforme o Provimento nº 38/2014 do CNJ, foi no sentido de não abranger a prática de atos próprios dos notários e registradores (CNJ - CONS - Consulta - 0002379-11.2018.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 50ª Sessão Extraordinária - julgado em 11/09/2018). Ademais, não se poderia olvidar a regulamentação existente no Código de Normas vigente no Estado do Pará (Provimento Conjunto n. 02/2019-CJRMB/CJCI) acerca da Central de Indisponibilidade, na qual se encontra contemplado o procedimento de prenotação e averbação, consoante estabelece o art. 215, §§3º, 4º e 5º. Inexistente, assim, a presunção de incidência de gratuidade para a prática dos atos próprios dos notários e registradores no tocante ao cumprimento das ordens de indisponibilidade via CNIB. E, conseqüentemente, tampouco daquelas decisões encaminhadas fora da referida Central, devendo referida informação constar expressamente no endereçamento às serventias extrajudiciais, a fim de conferir a necessária celeridade e efetividade almejada haja vista o regramento federal existente, notadamente a Lei n. 8935/94. Nada obstante, ao ser enfrentada a questão específica acerca do tipo de selo a ser utilizado, considerando a Tabela de Emolumentos vigente (instituída em 2015 e atualizada anualmente), esta Corregedoria concluiu pela impossibilidade momentânea da realização da cobrança dos atos de prenotação, averbação e cancelamento junto às Centrais de Indisponibilidade, haja vista a inafastabilidade do princípio da reserva legal. Por esse motivo, foi exarada recomendação expressa para que a SEPLAN providenciasse a atualização da Tabela de Emolumentos de forma a contemplar a cobrança dos atos próprios de notários e registradores praticados junto às Centrais de Indisponibilidade, nos termos da Decisão nº 4983 proferida pelo CNJ nos autos de nº 0104851-29.2018.8.13.0000, haja vista a inaplicabilidade de interpretação analógica da Decisão-Ofício 609/2016-DA/CJRMB com tal finalidade, demonstrando-se imperiosa e urgente a alteração da Lei Estadual nº 8.331/2015 em prestígio inafastável ao princípio da reserva legal. Sendo assim, resta evidente a ausência de transgressão disciplinar no caso vertente, em virtude da não realização dos atos de prenotação e averbação automática da decisão judicial, conforme determinado, até porque alternativa à efetivação do procedimento somente veio a ser apresentada pela SEPLAN no ano de 2021, com a possibilidade de cobrança postergada (a ser viabilizada, atualmente, mediante a alteração efetiva da Tabela de Emolumentos dada a ausência de previsão legal correlata). Ademais, esta Corregedoria refutou expressamente a possibilidade de aplicação analógica da Decisão-Ofício nº 609/2016-DA/CJRMB, dada a natureza jurídica diversa entre a penhora e a ordem de indisponibilidade. Por todo o exposto, considerando a inexistência de violação, em tese, de um dever funcional pela Serventia, haja vista o entendimento já firmado pelo CNJ quanto a incidência da gratuidade para cumprimento das ordens judiciais registradas via CNIB, nos termos do Provimento nº 38/2014, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS e ORIENTO A SERVENTIA a observar no caso vertente o entendimento firmado no PJEOr n. 00004978-32.2020.2.00.0814 no tocante à impossibilidade momentânea de cobrança dos atos de prenotação e averbação, ainda que de modo postergado, até a efetiva alteração e atualização da Tabela de Emolumentos vigente (Lei Estadual n. 8.331/2015). Dê-se ciência ao Juízo requerente e ao Cartório do Único Ofício de Paragominas. Belém, 27 de junho de 2022. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora-Geral de Justiça

Processo nº 0000846-58.2022.2.00.0814

DECISÃO

Retornam os presentes autos a este Gabinete com as manifestações dos Magistrados cadastradas nos ids. 1528730 e 1610117. Dê- conhecimento à 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins da instauração de processo de execução e das manifestações da Vara de Combate ao Crime Organizado e da Vara Execução Penal de Belém, cadastradas nos ids. retro mencionados. Considerando-se as informações prestadas, após ciência ao requerente e ao Juízes das Vara mencionadas acima, archive-se o presente procedimento. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0001573-17.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 5369979, subscrito pelo servidor Heverton dos Anjos Negreiros, Técnico Judiciário da 1ª Vara Criminal de Xambioá/TO, solicitando, com urgência, que esta Corregedoria interceda junto ao Juízo da Vara de Execução de pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Belém, a fim de que o mesmo analise o caso e proceda ao recambiamento do preso Teilon Vicente Cantuário, que se encontra custodiado na CPPA de Araguaína/TO, cuja ordem de prisão fora expedida por aquele juízo. Instado o Magistrado da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, foi informado que o apenado TEILON VICENTE CANTUÁRIO responde ao processo de execução de nº0017186-92.2017.814.0028, tendo o Magistrado da Vara determinado na data de 11/02/2022 à SEAP que providenciasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o recambiamento do mesmo para estabelecimento prisional da RMB. Informam, ainda, que consta dos autos que somente na data de 02/06/2022 a SEAP informou por meio do ofício de nº809/2022-DAP/SEAP que realizarão recambiamento do apenado com a maior brevidade possível. Foram encaminhados com a manifestação espelho do SEEU, decisão de determinação de recambiamento e ofício da SEAP. Dê-se conhecimento à 1ª Vara Criminal da Comarca de Xambioá/TO da informação prestada pela Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém. Archive-se o presente expediente. Ciência ao Magistrado da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém do presente arquivamento. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0805388-15.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. R. L. -. M. Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU OAB: 7146/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS OAB: 21957/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO OAB: 017429/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Trata-se de processo geral de gestão instaurado com a finalidade de acompanhar a dívida do Município de Capanema, em decorrência de pedido de sequestro formulado por Construtora Ribeiro LTDA ME, parte credora do precatório nº 00005/2020, cujo prazo para pagamento **venceu no dia 31/12/2021** (art. 100, §§5º e 6º, da Constituição Federal c/c art. 20, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça).

Instado a se manifestar o Município de Capanema alegou equívoco na interpretação do art. 100, §1º da Constituição Federal e por conseguinte a inclusão do valor da dívida apenas no orçamento do exercício financeiro corrente (ano 2022). E nesta toada requereu o parcelamento da dívida em sete parcelas com a finalidade evitar prejuízos ao Município na hipótese de sequestro do valor integral da dívida (ID 0564676).

O Ministério Público do Estado do Pará apresentou manifestação favorável ao sequestro das verbas públicas ante a inadimplência do ente devedor (ID 9702267).

Em sede de manifestação (ID 10056226), a parte credora reiterou o pedido de sequestro e recusou a proposta de pagamento parcelado da dívida.

Éo breve relatório.

O Município de Capanema está submetido ao regime geral de pagamento de precatórios, previsto no art. 100, §5º, da Constituição, e assim sendo, consoante dispõe o §6º do art. 100 da Constituição, art. 19 e seguintes da Resolução CNJ nº 303/2019, havendo inadimplemento quanto ao pagamento de precatório, a parte credora pode requerer o sequestro do valor necessário a satisfação do débito.

No presente caso, o Município de Capanema foi intimado acerca da inscrição do precatório em 17/07/2020, nos termos do art. 15, §1º da Resolução CNJ nº 303/2019 (redação vigente à época), o que em consonância ao que dispõe o art. 100, §5º da Constituição Federal (redação vigente à época), implicaria na obrigatoriedade de previsão orçamentária para o exercício financeiro 2021.

Desse modo, considerando a inadimplência do ente devedor desde o dia 31/12/2021 (ID 9718038), a expressa recusa da parte credora com relação a forma de pagamento proposta pelo Município, assim como o que dispõe o §7º do art. 100 da Constituição, em que o retardo ou a frustração de “liquidação regular de precatórios” pode configurar crime de responsabilidade, **determino**:

a) o sequestro, via Sisbajud, do valor suficiente para a satisfação do crédito objeto do precatório nº 00005/2020, inscrito em desfavor do município de Capanema; e

b) a transferência forçada do valor bloqueado para subconta específica para o precatório.

Junte-se cópia desta decisão e do recibo de protocolização do bloqueio via sistema Sisbajud aos autos do precatório nº 00005/2020, em que é parte credora Construtora Ribeiro LTDA ME, a fim de que seja providenciado o pagamento.

Exaurida a finalidade do procedimento geral de gestão, archive-se.

Belém, 27 de junho de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022)

Número do processo: 0809790-76.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. D. E. D. P. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. G. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO OAB: 8213/TO Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

O Município de São Geraldo do Araguaia aderiu espontaneamente ao regime especial de pagamento de precatórios e teve seu plano de pagamento homologado pelo Gestor de Precatórios ID 7222497, nos termos do art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 59 e seguintes da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme planilha de apuração do aporte mensal previsto para o exercício financeiro de 2022, foi comprometida a alíquota de 8,361% a.m. da receita corrente líquida (RCL) do ente devedor, para pagamento do acervo de precatórios do município.

Em razão de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região houve suspensão da cobrança da dívida e portanto, cumprimento do plano de pagamento de precatórios (processo nº 0026700-58.2008.5.08.0107).

Contudo, diante das certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará ID 10042464, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ID 10042431 e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ID 9723061, não existem precatórios pendentes de pagamento, não havendo, portanto, razão para a continuidade de depósito dos aportes mensais pelo Município de São Geraldo do Araguaia, o qual deve, por conseguinte, retornar ao regime ordinário de pagamento de precatórios, sob regência do art. 100 da Constituição, conforme previsto no art. 79 da Resolução CNJ 303/2019.

Sendo assim, **declaro cumprido o regime especial** (art. 79, parágrafo único, da Resolução CNJ 303/2019).

Oficie-se ao ente devedor e aos demais tribunais integrantes do Comitê Gestor, comunicando esta decisão, tendo em vista a necessidade de acompanharem e promoverem o pagamento de futuros precatórios inscritos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos, para providências de devolução de eventual saldo remanescente ao ente devedor, caso existente, comunicando-se, em seguida, do Tribunal de Contas dos Municípios no Pará.

Publique-se.

Cumpridas as determinações acima, archive-se.

Belém, 27 de junho de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 18 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0808923-20.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ODIVALDO DE ALBUQUERQUE MORAES

ADVOGADO ADRIANO DOS SANTOS LOPES - (OAB PA28309-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/AGRAVADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO - (OAB SP155577-A)

ADVOGADO MAURICIO MARTINS COELHO - (OAB SP8146-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0831751-43.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL COMPULSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO RAYMUNDO GOMES DE PINHO

ADVOGADO ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

ADVOGADO RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0003204-43.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SILVEIRA,ATHIAS,SORIANO DE MELLO,GUIMARAES,PINHEIRO, & SCAFF -
ADVOGADOS

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO LUISA MENDES FRANCES - (OAB PA30240)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 18 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 25 DE JULHO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0807821-26.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

ADVOGADO JORDANA ATHIAS NICOLAU DA COSTA - (OAB PA1959700A)

ORDEM 002

PROCESSO 0812197-55.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMUNIDADE RECÍPROCA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

ADVOGADO MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO - (OAB PA8440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0810831-49.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE GP PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO YAMARA MARIATH RANGEL VAZ - (OAB PA9189-A)

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0810429-31.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE DO CARMO MARTINS BALBY

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0810201-22.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA

ADVOGADO ALINE CRISTINA BRAGHINI - (OAB SP310649)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARAGUAIA NIQUEL MINERACAO LTDA

ADVOGADO CRISTIANO AMARO RODRIGUES - (OAB PA84933-A)

ADVOGADO MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA - (OAB MG110856-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0810404-81.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACARANDA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO GUSTAVO NUNES DE PINHO - (OAB DF29044)

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA - (OAB DF41325)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0800361-36.2020.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU/PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO PREFEITO DE TOMÉ- AÇÚ

AGRAVADO/RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

AGRAVANTE/RECORRIDO ALDENISE DA SILVA VELOSO

ADVOGADO VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA29213-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0800280-87.2020.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU/PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO PREFEITO DE TOMÉ - AÇÚ

AGRAVADO/RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

AGRAVANTE/RECORRIDO CARMINA LEMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA29213-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0001728-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO REGINALDO MENDES DA FONSECA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0833982-48.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ORCINA MARQUES DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0878025-70.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIANE DE FATIMA MELO DE SOUSA

ADVOGADO ARMANDO GABRIEL CORREA BARBOSA - (OAB PA24333-A)

APELADO CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

ADVOGADO NILO SERGIO AMARO FILHO - (OAB MG135819-A)

APELADO MEMBROS DA COMISSÃO (CFE. PORTARIA Nº 009 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAD)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO C-009 DA SEDUC

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0001309-42.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA VIEIRA - (OAB MA10401-A)

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0010732-94.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A.

ADVOGADO MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO - (OAB MG88304)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0016642-66.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RITA MACHADO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0800983-78.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO HELIO PAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ORDEM 016

PROCESSO 0005680-66.2010.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO FRANCISCO DIAS COSTA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO HAMILTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO GILMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO ALBERTO PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO GERALDO FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO JOSE LUSO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO JOSE CARLOS ALVES MENEZES

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO MANOEL ANTONIO VARELA DA CRUZ

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO RUBERVALDO CABRAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0006269-52.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO FRANCISCO DENYS FREITAS NEVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0067879-76.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERNANE RODRIGUES DA SILA SOUZA

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0029843-33.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FABIO JOSE FLORENTINO SOARES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 18 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE JULHO DE 2022, FOI PAUTADO, PELA. EXMA. DESa. luzia nadjá guimarães nascimento

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0802802-10.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO CAMILA MITRANO DA COSTA E SILVA RAPOSO - (OAB RJ177004)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0808301-72.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE /EMBARGANTE J M PNEUS E RENOVADORA LTDA

ADVOGADO IARA CARDOSO SOUSA - (OAB PA20093-A)

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0802823-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO C-207 - AOCF

INTERESSADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0006130-84.2016.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO FRANCINALDO SOUZA PACHECO

ADVOGADO WELLEN CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA - (OAB SP429160-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0098722-79.2015.8.14.0066

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE PLACAS

ADVOGADO SOLANGE LEITE FEITOSA - (OAB PA26-A)

RECORRIDO MARCOPOLO SA

ADVOGADO JOAO JOAQUIM MARTINELLI - (OAB SC3210-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0018886-38.2015.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pessoas com deficiência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE /EMBARGADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE FRANCISCO LOPES PEREIRA

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

ADVOGADO FABRICIA PROTazio VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0864713-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEIDIANE DAS GRACAS DE ABREU TEIXEIRA

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0002680-15.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO SANDRA LUCIA BASTOS RODRIGUES

ADVOGADO ANTONIO THIAGO BASTOS RODRIGUES - (OAB PA14843)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0844541-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SEDUC

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGADO FRANCISCO ANDRE BEZERRA DE AMORIM

ADVOGADO JOAO GERARDO CIRILO TRINDADE RAMOS - (OAB PA29283-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0000597-72.2012.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Entrada e Permanência de Menores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE R.D. S.V.

ADVOGADO GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

APELANTE O.S. Z.

ADVOGADO GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0802197-66.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO TARSOS DE SOUSA

ADVOGADO JOAQUIM SOUSA DOS REIS - (OAB PA30185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0834111-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO IVALDO BANDEIRA COSTA

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0846042-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALMIRA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0854220-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO CORREA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0864799-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0801193-65.2019.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO LUCAS SANTOS LIMA - (OAB PA26495-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0029455-38.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIO SERGIO MONTEIRO PORTO

ADVOGADO LEONARDO CARVALHO E MOTA - (OAB PA13157-A)

ADVOGADO FRANCO AURELIO BRITO DE SOUZA - (OAB PA0131560A)

APELANTE MARIA DE NAZARE MONTEIRO PORTO

ADVOGADO LEONARDO CARVALHO E MOTA - (OAB PA13157-A)

ADVOGADO FRANCO AURELIO BRITO DE SOUZA - (OAB PA0131560A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0024808-34.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0800766-28.2018.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PORTO E SOUSA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0097088-85.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO/EMBARGADO MESSIAS NAZARENO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO JOAO GARCIA DE MELO - (OAB PA21079-A)

RECORRIDO /EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0028087-47.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE LILIAN PATRICIA SOUZA BARROS

ADVOGADO TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

ADVOGADO TEREZINHA DE FATIMA E SOUZA HOLANDA - (OAB PA13811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0004482-84.2016.8.14.0124

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE FRANCISCO NATAL NOE DA SILVA

ADVOGADO CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0000558-05.2011.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO BRUNO FERREIRA

Ordem 024

Processo 0002565-61.2015.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ambiental

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ELIAS PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0829738-76.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE FRANCISCA SALETE DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0831261-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MAURO ALBERTO REIS VILELA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0823490-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGADO ELZA MARIA DE ASSUNCAO BRAGANCA

ADVOGADO MARCELO ROCHA DE MORAES - (OAB PA750-A)

Ordem 028

Processo 0821820-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ZENALDO RODRIGUES COUTINHO

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0825495-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE CARLOS BENEDITO RAMOS

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DE JESUS AIRES

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

APELADO /AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0828594-04.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE /EMBARGANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO LIMA

ADVOGADO ANA MARIA ALONSO DE SOUZA - (OAB PA4449-A)

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0816440-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE J.S.D. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0002924-07.2011.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOCEDIR DE FIGUEIREDO LOBO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO
PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, SISTEMA PJE, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, FOI PAUTADO PELA EXMA. SRA. DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

Ordem 001

Processo 0000397-10.2011.8.14.0034

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Improbidade Administrativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA HELENA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

APELANTE RAIMUNDA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

APELANTE ANTONIO NAZARE ELIAS CORREA

ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

APELANTE JORGE ELIAS CORREA

ADVOGADO RAUL FERREIRA SA FILHO - (OAB PA3958-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

APELANTE MARIA SUELY SOUZA DANTAS

ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

APELANTE AUTO POSTO TIMBOTEUA

ADVOGADO RAUL FERREIRA SA FILHO - (OAB PA3958-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

APELANTE VINICIUS NAZARENO GARCIA DE LIMA

ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

APELANTE RAIMUNDO ANTONIO TAVARES LIMA

ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

APELANTE CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

ADVOGADO RAUL FERREIRA SA FILHO - (OAB PA3958-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 18 de JULHO de 2022 e término às 14h do dia 25 de JUIHO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0805619-81.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE VOXEL TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE LTDA - ME

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE FABRICIO MESQUITA TUJI

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE JOAO DE JESUS VIANA PINHEIRO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

AGRAVADO GO. DIGITAL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 002

PROCESSO 0804694-80.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLAUDIO JOSE VIANA

ADVOGADO JOSE DANILO DOS SANTOS FERREIRA - (OAB PA24410-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARMITA SOEIRO PANTOJA

ADVOGADO WEVERTON SMITH ARAUJO RIBEIRO - (OAB PA016158)

ORDEM 003

PROCESSO 0801316-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KATIA LUIZA SILVA FURTADO

ADVOGADO MARCELA RENATA CONCEICAO ROCHA GARCIA - (OAB PA29960-A)

ADVOGADO THAIS DE LOURDES RODRIGUES FONSECA - (OAB PA27865-A)

AGRAVANTE ANABEL SOCORRO SILVA FURTADO

ADVOGADO MARCELA RENATA CONCEICAO ROCHA GARCIA - (OAB PA29960-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0804490-70.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 005

PROCESSO 0807071-24.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ROSA FERNANDEZ LOPES

ADVOGADO LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE ROSA MARIA FERNANDES LOPES

ADVOGADO LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO PAULO DE TARSO ARAUJO ANIJAR

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0803769-55.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PEDIDO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO OSCAR CORREA RODRIGUES

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO RIO DAS FLORES - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SAO BENEDITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO JOAO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO SANTA NEUZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO FABIO SENA RODRIGUES

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO OSMAR CORREA RODRIGUES

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO SAO JERONIMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0802790-59.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROCESSO E PROCEDIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

ADVOGADO ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA6687-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0809663-41.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIQUE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRUNO LUIZ DA CRUZ FLEXA RODRIGUES

PROCURADOR PAOLLA SANTIAGO PIEDADE

ADVOGADO PAOLLA SANTIAGO PIEDADE - (OAB PA31325)

ORDEM 009

PROCESSO 0805487-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WILSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ORDEM 010

PROCESSO 0811801-78.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAFAELA DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ORDEM 011

PROCESSO 0806735-20.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BRENO NEVES SOARES

ORDEM 012

PROCESSO 0805527-35.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO TALITA SOARES DOS SANTOS RISUENHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 013

PROCESSO 0802431-75.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JANISON SILVA DOS SANTOS

EMBARGADO/AGRAVADO JANISON SILVA DOS SANTOS

ORDEM 014

PROCESSO 0811323-07.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/RECORRENTE TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

ADVOGADO OR LEH ANNA DE SIQUEIRA MENDES VIANA - (OAB PA22982-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA - (OAB PA3906-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO PAULO HENRIQUE CARVALHO CABRAL

ADVOGADO FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA - (OAB PA3906-A)

ORDEM 015

PROCESSO 0054746-26.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) JUIZA CONVOCADA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADOAGRAVADO CONDOMINIO EDIFICIO MAISON UNIQUE

ADVOGADO EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA26246-A)

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA115-A)

ORDEM 016

PROCESSO 0859837-24.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO J. H. R. DE A.

ORDEM 017

PROCESSO 0029408-88.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE AMAZON LOGISTICS LTDA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SINTESE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES - (OAB PA31271-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ORDEM 018

PROCESSO 0030913-27.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JOSE LUIZ CUNHA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO GUILHERME CESAR CAVALCANTE MUNIZ DA SILVA - (OAB PE31132-A)

ADVOGADO CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - (OAB PE33667-A)

ORDEM 019

PROCESSO 0001061-57.2010.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - (OAB SP98709-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAILIDIA MENEZES DA CONCEICAO

ADVOGADO ROBERTO LUIS CARON - (OAB MA3722-A)

ADVOGADO RICARDO BRITO CARON - (OAB MA9563)

ORDEM 020

PROCESSO 0850679-47.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JULIO REIS DA COSTA

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO HERALDO CANIZO PEREIRA - (OAB PA25464-A)

ORDEM 021

PROCESSO 0861068-23.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SANDRA MARIA BENTES

ADVOGADO LEONARDO DE NOVOA CHAVES - (OAB PA18706-A)

AGRAVANTE/APELANTE NATALIA BENTES LIMA

ADVOGADO LEONARDO DE NOVOA CHAVES - (OAB PA18706-A)

AGRAVANTE/APELANTE FLAVIO NEVES LIMA FILHO

ADVOGADO LEONARDO DE NOVOA CHAVES - (OAB PA18706-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524)

ORDEM 022

PROCESSO 0000101-64.2014.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE TATIANA BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES - (OAB PA5167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO UNIMED BELEM

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

AGRAVANTE/APELADO ADRIANA PARENTE ANAISSE

ADVOGADO MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ORDEM 023

PROCESSO 0000585-77.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 024

PROCESSO 0831280-66.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OFERTA E PUBLICIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROGERIO OLIVEIRA FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 025

PROCESSO 0003542-54.2014.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BENITO GIOPPO NUNES

ADVOGADO CLEUBER MENDES DE OLIVEIRA - (OAB PA15428-B)

ADVOGADO LAISSA ANDRADE MAGALHAES DE LIMA - (OAB DF42192-A)

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LEONARDO CASTRO SOUSA

ADVOGADO ERICK BEYRUTH DE CARVALHO - (OAB RJ199170-A)

ORDEM 026

PROCESSO 0004429-35.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SEBASTIANA SANTA BRIGIDA DE SOUSA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 027

PROCESSO 0800117-43.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FARIAS SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB PA13536-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 028

PROCESSO 0009314-56.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ANTONIO GREGORIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 029

PROCESSO 0004722-32.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ENEDINA MACHADO MACIEL

ADVOGADO ALAN DIEGO MACHADO MACIEL - (OAB PA14708-A)

ADVOGADO JACI MONTEIRO COLARES - (OAB PA2240-A)

APELANTE MARIA JOSE ESTEVES SARDO LEAO

ADVOGADO MARCELO PINHEIRO CAVALCANTE - (OAB PA7852-A)

APELANTE ADALBERTO DE SOUZA SARDO LEAO

ADVOGADO MARCELO PINHEIRO CAVALCANTE - (OAB PA7852-A)

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CARMEN LUCIA DOS SANTOS PUGA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ESPOLIO DE JOSE LUIZ MACHADO MACIEL

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0026238-89.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FILHO

ADVOGADO ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA - (OAB PA9786-A)

ORDEM 031

PROCESSO 0000078-17.2002.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) JUIZA CONVOCADA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MARIA JURACIRENE DE SOUZA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO EUCLIDES RABELO ALENCAR - (OAB PA4328-A)

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

ORDEM 032

PROCESSO 0834880-27.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZA CONVOCADA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ODETE DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO JOSE FERREIRA LOURENCO - (OAB PA5030)

ADVOGADO DENNIS DE ALMEIDA ALVES - (OAB PA44-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **20ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 18 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0813266-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - (OAB PR21295-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB PA15188-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0812216-61.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0811770-58.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

AGRAVADO MAXSUEL FRANCO LIMA

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0808148-80.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROSIMERE PEDROSO FONSECA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 005

PROCESSO 0020643-94.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EDSON NAZARENO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GILVAN CARDOSO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0800457-31.2017.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE

ADVOGADO MATHEUS TOFOLO CARNEIRO - (OAB PA22714-A)

ADVOGADO JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA - (OAB PA16093-A)

ADVOGADO DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JEFFERSON ALAN SOARES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

ORDEM: 001

PROCESSO: 0801180-56.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM: 002

PROCESSO: 0808645-19.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FRACIONAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELIZABETE DE ALBUQUERQUE VONGRAPP

ADVOGADO: NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL - (OAB PA5732)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM: 003

PROCESSO: 0803096-91.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ALLNEX QUIMICA BRASIL LTDA

ADVOGADO: MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR - (OAB PR42277)

ADVOGADO: LUIZA DE ARAUJO FURIATTI - (OAB PR45697)

ADVOGADO: DAIANE TAVARES - (OAB PR75091)

ADVOGADO: MANOELE KRAHN - (OAB PR43592)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 004

PROCESSO: 0808958-48.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PENALIDADES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA24650-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA

PROCURADOR: EZEQUIAS MENDES MACIEL

ADVOGADO: ARIEL HERMOM NEGRAO SILVA - (OAB PA13667-A)

ADVOGADO: LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA ZEN - (OAB PA23792)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 005

PROCESSO: 0810675-27.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ATOS PROCESSUAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

ADVOGADO: SIDNEY FERREIRA BATALHA - (OAB DF11016)

ADVOGADO: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES - (OAB DF10557-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 006

PROCESSO: 0811658-26.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PROVA DE TÍTULOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: RUAN PATRICK TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: NELCY RENATA SILVA DE SOUZA - (OAB PA23983-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 007

PROCESSO: 0803812-89.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO - (OAB PE28135)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 008

PROCESSO: 0804430-63.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA - (OAB MG97996-A)

ADVOGADO: PEDRO VAZ DUQUE - (OAB MG177333)

AGRAVANTE: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA

ADVOGADO: PEDRO VAZ DUQUE - (OAB MG177333)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta

ORDEM: 009

PROCESSO: 0810734-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO: OLDRIC SIMIM DA SILVA VIEIRA - (OAB MG31052-A)

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

AGRAVADO: DARCI JOSE LERMEN

ADVOGADO: BRENDA DA SILVA ASSIS ARAUJO - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO: GABRIEL COMESANHA PINHEIRO - (OAB PA15274-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

AGRAVADO: KENISTON DE JESUS REGO BRAGA

ADVOGADO: KEILA RENATA DE SOUZA FLOR - (OAB PA23038-A)

AGRAVADO: EMCATA EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA - ME

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVADO: MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

AGRAVADO: JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

ADVOGADO: JADER ALBERTO PAZINATO - (OAB PR978-A)

AGRAVADO: JADER ALBERTO PAZINATO

ADVOGADO: JADER ALBERTO PAZINATO - (OAB PR978-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta

ORDEM: 010

PROCESSO: 0804409-24.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERNAÇÃO SEM ATIVIDADES EXTERNAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 011

PROCESSO: 0802739-53.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ABUSO DE PODER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MOISEMI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 012

PROCESSO: 0800992-92.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB RS39885-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DETRAN - PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 013

PROCESSO: 0812566-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 014

PROCESSO: 0806542-73.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INBRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO NASTROMAGARIO - (OAB SP183434)

ADVOGADO: EDIS MILARE - (OAB SP129895)

ADVOGADO: LUCAS TAMER MILARE - (OAB SP229980)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 015

PROCESSO: 0011935-21.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: GISELE DO SOCORRO OLIVEIRA MOTA SOARES

ADVOGADO: EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 016

PROCESSO: 0800401-94.2019.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: KEZIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO: PHILLIPE YUKIO UWAGOYA NASCIMENTO - (OAB PA26666)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO - (OAB PA29601-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 017

PROCESSO: 0000114-09.2005.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LUIZA ALEIXO NEGRAO

APELADO: LUCIETE MONTEIRO DA COSTA

APELADO: ELI SILVA SODRE

APELADO: DORALICE TEREZINHA DE JESUS LIMA

APELADO: MARIA DO SOCORRO FURTADO RAMOS

APELADO: MARIA IZABEL FARIAS LEAL

APELADO: MARIA CLAUDETE MOREIRA DOS SANTOS

APELADO: LUZEMIRA DA SILVA LOPES

APELADO: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MAGALHAES

APELADO: MARIA AMELIA NUNES GONCALVES

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 018

PROCESSO: 0027001-51.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: SERGIO VIEIRA XAVIER

ADVOGADO: KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA007682)

APELANTE: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADOR: IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

POLO PASSIVO

APELADO: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ADVOGADO: IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA - (OAB PA0133460A)

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

APELADO: SERGIO VIEIRA XAVIER

ADVOGADO: KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA007682)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 019

PROCESSO: 0816355-65.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ANA KARINA FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: ADRIENNY MAIA DE CASTRO - (OAB PA28258-A)

ADVOGADO: ARIANA PEREIRA SANTIAGO - (OAB PA25105-A)

ADVOGADO: KEVIN ANTONIO DOS SANTOS GURJAO - (OAB PA308-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 020

PROCESSO: 0002433-39.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CARLOS EMILIO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 021

PROCESSO: 0016454-52.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des.

Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 022

PROCESSO: 0004258-29.2014.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA - (OAB PA16212-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 023

PROCESSO: 0004021-11.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRO OLIVIO MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 024

PROCESSO: 0800346-30.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA MARIA SANTOS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 025

PROCESSO: 0011237-40.2000.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 026

PROCESSO: 0002823-57.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 027

PROCESSO: 0002815-63.2013.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARCELO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 028

PROCESSO: 0002251-33.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO MACIEL

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM: 029

PROCESSO: 0012937-94.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: VALDIR DAVID VENTURA

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM: 030

PROCESSO: 0800855-36.2017.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: DULCELEA DE MOURA JORGE

ADVOGADO: JOERCIO OLIVEIRA DE BARROS - (OAB PA25063-A)

ADVOGADO: KARINA SOUSA RAMOS - (OAB PA25108-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 031

PROCESSO: 0870179-94.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ROUBO MAJORADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE: W. A. V.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: W. A. V.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: R. C. D. M.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: R. Y. M. G.

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 032

PROCESSO: 0803556-57.2021.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ROUBO MAJORADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: M. D. C. M.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: J. G. D. S.

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: J. R. D. L. S.

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 033

PROCESSO: 0866116-26.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDELRA DE JESUS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 034

PROCESSO: 0855427-20.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ROBERTO VALENTE DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 035

PROCESSO: 0845009-23.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LENE DE NAZARE DA GAMA PACHECO

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 036

PROCESSO: 0001290-68.2014.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ERWIN ROMMEL MACEDO MENDES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO IGARASHI - (OAB PA9212-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 037

PROCESSO: 0000036-97.2013.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIDALVA SILVA FONTEL DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES - (OAB PA3334-A)

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 038

PROCESSO: 0834170-07.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SANEAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 039

PROCESSO: 0800234-39.2020.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 040

PROCESSO: 0008629-78.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGANTE/APELANTE: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: ANDREZA DE CARVALHO MATOS - (OAB MG135990)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB PA20666-A)

APELANTE: ESPOLIO DE ALACI PINHEIRO CORREA

ADVOGADO: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESPOLIO DE ALACI PINHEIRO CORREA

ADVOGADO: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB PA20666-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 041

PROCESSO: 0003398-50.2014.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 042

PROCESSO: 0000212-11.1998.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: IMANORTE IND MAD DO NORTE LTDA, NORBERTO ANTONIO HUBNER E MARCELO NORBERTO HUBNER

APELADO: MARCELO NORBERTO HUBNER

ADVOGADO: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 043

PROCESSO: 0808606-97.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ELISLANE DA CONCEICAO MENDES DA CUNHA

ADVOGADO: IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

ADVOGADO: DANIEL CEZAR LIMA DA SILVA - (OAB PA27398-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 044

PROCESSO: 0821819-70.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: VERA LUCIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: GISELLE CASTILHO MAIA - (OAB PA22983-A)

ADVOGADO: LINDMAN ANDERSON GUIMARAES DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24856-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 045

PROCESSO: 0023628-75.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FARMACIA ARTESANAL LTDA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 046

PROCESSO: 0024754-29.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: LUIZ ANTONIO BRITO ESPINDOLA

ADVOGADO: GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 047

PROCESSO: 0093389-43.2015.8.14.0068

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA1595-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM: 048

PROCESSO: 0001444-67.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: SUPERMIX CONCRETO S/A

ADVOGADO: DENIS JORGE MODESTO SAUL - (OAB PA14264-A)

ADVOGADO: ANDRES DIAS DE ABREU - (OAB MG87433)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 049

PROCESSO: 0800928-37.2020.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: THAMIRES JHENNIPHER CHAVES FERREIRA

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM: 050

PROCESSO: 0004570-36.2014.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: SIMONE DOS SANTOS ANDRADE

APELANTE: ALESSANDRA CARVALHO SALES

APELANTE: MARIA DE JESUS CARDOSO DA COSTA

APELANTE: VAGLENE VIEIRA GOMES

APELANTE: REGINA DIAS DE SOUZA

APELANTE: NICOLLY VIEIRA SANTOS

APELANTE: GERLANE DE SOUZA NERES CANTAO

APELANTE: CLAUDENIUSA SILVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035)

ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

ADVOGADO: JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO - (OAB PA29601-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM: 051

PROCESSO: 0003400-89.2010.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SIMONE DALMASO - EPP

ADVOGADO: DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

Processo Retirado de Pauta.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, a ser realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 20 de JUNHO de 2022 e término às 14h do dia 27 de JUNHO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0812537-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Patente

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARMANDO ADONIAS DANTAS FILHO

ADVOGADO FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA - (OAB RN5607-A)

AGRAVANTE LEO W M DE F P DANTAS - ME

ADVOGADO FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA - (OAB RN5607-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE CARDOSO DE SA RIBEIRO

ADVOGADO JORGE CARDOSO DE SA RIBEIRO - (OAB PA32007)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria

do Célio Maciel Coutinho

Ordem 002

Processo 0811770-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

AGRAVADO MAXSUEL FRANCO LIMA

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 003

Processo 0812216-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 004

Processo 0804982-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVI LUCAS MANCO NEVES

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

AGRAVADO JAMILLY LARISSA MARTINS MANCO

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 005

Processo 0804686-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICARDO MENEZES SIQUEIRA

ADVOGADO KARINA TUMA MAUES - (OAB PA18634-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 006

Processo 0004483-91.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fraude à Execução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DAVI LAVAREDA CORREA

ADVOGADO ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

ADVOGADO CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA - (OAB PA30178-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JULIA MARIA ATHAYDE DINIZ

ADVOGADO NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 007

Processo 0015225-80.2017.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO LIVIA NAYARA PINA SILVA DE CASTRO - (OAB PA17394-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO MARIA VARMIZOLIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

embargado/APELADO EVILSON AZEVEDO DA CRUZ

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 008

Processo 0004843-92.2017.8.14.0051

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

embargado/APELANTE T.G.V.

ADVOGADO ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

ADVOGADO ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO J.G.V.R.

embargante/APELADO E.F.D.A.

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB 15814-A)

ADVOGADO THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER - (OAB PI5671)

ADVOGADO RENATO BORGES BARROS - (OAB DF19275)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 009

Processo 0020643-94.2014.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE EDSON NAZARENO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO GILVAN CARDOSO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 010

Processo 0818036-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE MARIA ELIZABETH FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES - (OAB 7441-A)

ADVOGADO MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 011

Processo 0003558-05.2019.8.14.0048

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE MARIA CORREA

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES - (OAB PA3752-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO VOTORANTIM SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 012

Processo 0800457-31.2017.8.14.0133

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE

ADVOGADO MATHEUS TOFOLO CARNEIRO - (OAB PA22714-A)

ADVOGADO JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA - (OAB PA16093-A)

ADVOGADO DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JEFFERSON ALAN SOARES DE CASTRO

Processo Retirado de Pauta

Ordem 013

Processo 0003695-23.2013.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE RODRIGO ANDRE FIGUEIREDO ALVES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO ALVES FERREIRA - (OAB PA7797-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 014

Processo 0054271-11.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ORLANDO OSVALDO DE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 015

Processo 0000127-13.2015.8.14.0109

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA FRANCINILDA DE ABREU

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 016

Processo 0058414-77.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE JORGE PINTO DA SILVA

ADVOGADO GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA - (OAB PA7810-A)

ADVOGADO ISRAEL BARBOSA - (OAB PA6682-A)

POLO PASSIVO

APELADO TEMISTOCLES SOUSA PEREIRA

ADVOGADO RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 20 de junho de 2022 e término às 14h do dia 27 de junho de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMa. SRa. DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800643-31.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 002

Processo 0802614-17.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Competência do Órgão Fiscalizador

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAMARA MUNICIPAL RIO MARIA

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EURICO PAES CANDIDO JUNIOR

PROCURADOR JULIETE BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO JULIETE BARBOSA MIRANDA - (OAB PA25467-A)

AGRAVADO MUNICIPIO DE RIO MARIA

PROCURADOR WILKERS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 003

Processo 0806243-33.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

ADVOGADO RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

ADVOGADO RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA - (OAB 8173-A)

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCE MARY ALBARADO BANDEIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 004

Processo 0806781-09.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

ADVOGADO HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA - (OAB PA009762)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ONEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA

PROCURADOR SOTER OLIVEIRA SARQUIS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 005

Processo 0805209-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA LEAL

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE ANA CREUZA GOMES DOS REIS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE AURILENE NAZARE CALIXTO CUNHA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE CATARINE PINHEIRO BATISTA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE EDILA MARIA CARDOSO ALMEIDA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE ELIANA DO SOCORRO DA COSTA REIS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE FRANCIMAURA SILVA SANTOS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE KATILENE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE MARGARETH FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE MARIA ELIANA MAGALHAES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

AGRAVANTE MONICA DE CASSIA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 006

Processo 0809576-22.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 007

Processo 0800438-15.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE PEDRO SERRAO CALANDRINE NETO

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 008

Processo 0800355-96.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MADSON LOPES DA CONCEICAO

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 009

Processo 0800156-62.2018.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Remoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE MARLIANE DE AVIZ FRAIA

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 010

Processo 0802011-79.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTNCIADO: SONIA MARIA ARAUJO SQUIRES

ADVOGADO DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

ADVOGADO MATHEUS TOFOLO CARNEIRO - (OAB PA22714-A)

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SENTENCIADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPAMB

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 011

Processo 0056167-26.2012.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE MARIA DA GLORIA UCHOA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MENEZES - (OAB PA16374-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 012

Processo 0003126-05.2017.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE SECRETPARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO PAULO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO SECRETPARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:[GF1] Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 013

Processo 0021129-50.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO BEZERRA TEIXEIRA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 014

Processo 0064066-41.2015.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM

ADVOGADO MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA - (OAB PA23354-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

POLO PASSIVO

APELADO EDLENE DE SOUZA SODRE

ADVOGADO MARCELLE RITA LOPES DE ARAUJO GOMES - (OAB PA13118-A)

APELADO ALIRIO DA CUNHA ALMEIDA

ADVOGADO MARCELLE RITA LOPES DE ARAUJO GOMES - (OAB PA13118-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 015

Processo 0000803-64.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO EDILSON SANTA BRIGIDA PEREIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose

Torquato Araujo de Alencar

Ordem 016

Processo 0040966-57.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

ADVOGADO ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO - (OAB PA14916-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 017

Processo 0054782-77.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELÉM

POLO PASSIVO

APELADO VILMA LUCIA TAVARES ALVES

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 018

Processo 0021121-73.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRINA MARIETA SANTOS FRANCO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 019

Processo 0057117-40.2015.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR LTDA

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL PAULO POMBO TOCANTINS

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUB DO MUN DE PARAGOMINAS

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 020

Processo 0806510-43.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RODRIGO BONIFACIO BARROS

ADVOGADO TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

APELADO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 021

Processo 0002039-10.2005.8.14.0040

Classe JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

APELANTE/ AGRAVANTE CLARO S.A

PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO COORDENADORIA DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR PROCON

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 022

Processo 0056506-14.2014.8.14.0301

Classe JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO RODRIGO AUGUSTO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 023

Processo 0003129-51.2011.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inscrição / Documentação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE/EMBARGANTE HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE/EMBARGANTE ANDERSON MARQUES DOS ANJOS

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 024

Processo 0001742-37.2012.8.14.0014

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Contas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MANOEL ALADIR SIQUEIRA

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB 11751-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

ADVOGADO ADRIZIA ROBINSON SANTOS - (OAB PA20056-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 025

Processo 0800055-33.2021.8.14.0060

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDIVALDO DE OLIVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO LUIZ RENATO JARDIM LOPES - (OAB PA5325-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

APELADO PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 026

Processo 0000132-12.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SIND DOS SERV PUB DAS FUNE EM ENT ASST E CULT DO EST PA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 027

Processo 0002328-25.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Repetição de indébito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO H D LOCACOES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 028

Processo 0017804-98.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Infrações administrativas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO DE NAZARE SARAIVA FILHO

ADVOGADO EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGENTE DE PROTECAO DO PODER JUDICIARIO NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 029

Processo 0023552-46.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AIRTON JOSE DE VASCONCELOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ANA LUCIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 030

Processo 0003968-13.2018.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO ABRAO JORGE DAMOUS FILHO - (OAB PA12921-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEBSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose

Torquato Araujo de Alencar

Ordem 031

Processo 0800544-72.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 032

Processo 0018503-97.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RAPHAEL DE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 033

Processo 0150842-79.2015.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA

ADVOGADO LEANDRO SILVA MAUES - (OAB PA22452-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 034

Processo 0005048-57.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DAUREM PAMELA FERNANDES VULCAO

ADVOGADO BRUNO FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA - (OAB PA16688-A)

ADVOGADO MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA5095-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADOR JAIR ALVES ROCHA

PROCURADOR HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 035

Processo 0024666-02.2015.8.14.0058

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA
PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA
POLO PASSIVO

APELADO JOSE CARLOS JORGE MELEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 036

Processo 0060688-14.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE MORAES MONTEIRO PINHEIRO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 037

Processo 0053666-47.2015.8.14.0058

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CARLOS JORGE MELEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 38

Processo 0005719-25.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO LINDINEIA DE JESUS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processo Retirado de Pauta.

[GF1]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 9h31min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos, a Presidente da Turma, Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, declarou aberta a 22ª Sessão Ordinária por Videoconferência, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada. Facultada a palavra, Desembargador Roberto Moura comunicou que a partir do dia 01.07.2022 estará em gozo de férias, entretanto, comparecerá às sessões para compor a Turma, retomando a palavra, igualmente, comunicou que suspenderá as férias que estavam marcadas para o mês de julho, agradeceu a Desembargadora Gleide Moura que aceitou compor a Turma no feito 01 (um) da pauta, assim como agradeceu ao Dr José Torquato de Alencar que aceitou vir compor a Turma no julgamento dos demais feitos, ante a ausência justificada da Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque e, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, deu-se início ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

: 001

: 0809642-02.2020.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: VALE S.A.

: GABRIELA DE SOUZA MENDES e outros

: ESTADO DO PARÁ

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN e GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

: 002

: 0802400-55.2021.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: ESTADO DO PARÁ

: ELCI XAVIER DE RESENDE

: MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 003

: 0801383-47.2022.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO e outros (1)

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

: MARIA JOSE DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO

: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 004

: 0807361-73.2020.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

: VICTOR LOBATO DA SILVA e outros

: PREGOEIRA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA e outros (1)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 005

: 0809197-81.2020.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: LEONARDO GONCALVES AQUINO

: ELIDA APARECIDA PIVETA

: ASSOCIACAO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

: DOUGLAS RAFAEL OLIVEIRA RESENDE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 006

: 0807109-36.2021.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 007

: 0807858-53.2021.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA

: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 008

: 0814331-55.2021.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: MUNICIPIO DE BARCARENA

: VALDOMIRO DE OLIVEIRA DIAS NETO

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR e outros

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 009

: 0810346-78.2021.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

: WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.

: PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA e outros

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

: 010

: 0020582-54.2005.8.14.0301

: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: MUNICÍPIO DE BELÉM e outros (3)

: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

: LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA e outros

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 011

: 0800043-79.2021.8.14.0040

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: MARIA VALDINETE SEABRA PINTO

: GILVAN BARATA DE SOUSA e outros

: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e outros (1)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 012

: 0009781-64.2014.8.14.0301

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: ESTADO DO PARÁ

: CELITA ALMEIDA SANTIAGO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 013

: 0001882-07.2017.8.14.0011

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: C. E. L. B.

: CAMILA NOGUEIRA LIMA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

: Y. M. C. e outros

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 014

: 0013002-38.2012.8.14.0006

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: INSTITUTO BOM PASTOR

: HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE

: ESTADO DO PARÁ

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 015

: 0001421-06.2011.8.14.0024

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: O MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUN.

: JOAO DOS SANTOS

: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pelo Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

: 016

: 0024694-66.2005.8.14.0301

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

: JOSE FABIANO DA SILVA e outros (6)

: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA e outros

: ESTADO DO PARÁ

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Desembargador Roberto Moura.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h29min, sendo julgados 16 (dezesesseis) processos, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Presidente

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 30/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0861470-41.2019.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J E R D M

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS

REQUERIDA: M D C V D M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DIA 30/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0873225-91.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: E D S P B

ADVOGADA: ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA

REQUERIDO: P D S B

DIA 30/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0080752-40.2015.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: N & S A A

ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE E OUTROS

REQUERIDO: C E J S

ADVOGADO: ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES E OUTROS

DIA 30/06/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

4ª VARA

PROCESSO 0836997-83.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISIONAL)

REQUERENTE: S P G D S

ADVOGADA: SHEILA DA SILVA OLIVEIRA E ADRIANNO ZAHARIAS REBOUÇAS SILVA

REQUERIDO: J P D A C

DIA 30/06/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

5ª VARA

PROCESSO 0840548-71.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: F B G

ADVOGADO: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

REQUERIDA: M L S G

DIA 30/06/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0826779-64.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA

REQUERENTE: B C T F

ADVOGADAS: CAC DA ALEPA e FERNANDA DE SOUZA BORGES GOMES E OUTRA

REQUERIDO: C S L S

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 24ª SESSÃO ORDINÁRIA da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 04 de julho de 2022, às 09:00h, por meio de videoconferência, nos moldes da Portaria Conjunta nº 01/2020-GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, publicada no DJE de 04/05/2020, devendo ser observado o que dispõe o art. 3º, caput e § 1º, do referido ato normativo (inclusive, quanto aos processos adiados e/ou retirados de mesa), foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, cujo interesse em proferir sustentação oral precisa ser ratificado pelo respectivo advogado através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até às 12h (doze horas) do dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira), excepcionalmente. Acrescento, ainda, que eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0807127-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Comarca de origem: BONITO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ID 9520478, publicada no DJE de 26/05/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0806638-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: MARTHA FÁTIMA SORIA GALVARRO KURI

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ID 9405047, publicada no DJE de 18/05/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 003

Processo: 0807712-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: FÁBIO DIAS BEZERRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. ALEXANDRE MARTINS BASTOS)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ID 9704124, publicada no DJE de 04/06/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a).

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 004

Processo: 0808016-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO ADRIANO ROCHA SILVA

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 005

Processo: 0800085-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: PEDRO RONEY SAMPAIO PINHEIRO

ADVOGADO: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator.

Ordem: 006

Processo: 0806061-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CLEITON TRAVASSOS NUNES

ADVOGADO: YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO: LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO - (OAB PA32112)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 007

Processo: 0808015-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CALEBE MAIA

ADVOGADO: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 008

Processo: 0806051-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RANGEL DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 009

Processo: 0814856-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: JOÃO ALISO DO COUTO FERREIRA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Liminar concedida

Ordem: 010

Processo: 0815314-54.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: ADRIANA LAURA CARVALHO RAMOS

ADVOGADO: FRANCISCO SARMENTO CAVALCANTE - (OAB PA7807-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Liminar concedida

*Suspeição: Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 28 de junho de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 44ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 05 de julho de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0808318-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DANIEL DE SOUZA SALLES

ADVOGADO: PAULO JOSE DIAS CARNEIRO - (OAB PE05570)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0807823-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JACIRLEY GONCALVES GUEDES

ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO-POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0801517-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: VALDENIR FARIAS LIMA

PACIENTE: COSME FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0808248-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: GEOVANI SOUZA E SILVA

ADVOGADO: BERNARDO ARAÚJO DA LUZ - (OAB PA27220-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0807724-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: EMANOEL COSTA REIS

ADVOGADO: NERILENE CARDOSO EVANGELISTA - (OAB PA29861-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0807560-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: THALYSON MESQUITA ARAÚJO

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0806510-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MÁRIO SÉRGIO SOUZA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0804782-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MAURÍCIO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO: ÍTALO RÉGIS DE AMORIM FREITAS - (OAB PA20662-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0806694-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARIA DOMINGAS CAMARÃO NETA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0806941-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: IZAQUEL MATIAS E MATIAS

ADVOGADO: HIAN CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA25929-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0807315-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0807943-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARÍLIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL - (OAB PA27507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0808005-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

PACIENTE: WELINGTON BRUNO DA COSTA PANTOJA

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA007829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0807215-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MARIA DARLEANE SILVA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0807472-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MICHEL AUGUSTO OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO: EDI ENDERSON ARAÚJO DEMÉTRIO - (OAB AP3755-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0807732-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: C. A. S. C.

ADVOGADO: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0806577-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0807373-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JOÃO YAN DE BRITO MACHADO

ADVOGADO: MARLON GALENO RODRIGUES JÚNIOR - (OAB PA32127-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0807737-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: RAIMUNDO DEMÉTRIO NASCIMENTO ARAÚJO

ADVOGADO: MAGDA PORTAL GONÇALVES - (OAB PA22665-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0807068-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ANNE CRISTINA LIRA CORRÊA

ADVOGADO: CAIO FAVERO FERREIRA - (OAB PA16369)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0805374-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ MARCOS DE SOUSA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0806528-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ODIVALDO EVANGELISTA MORAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0808066-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RODRIGO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: VINICIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0805336-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DENIZIO RODRIGUES CAPELA

ADVOGADO: WAGNEY FABRÍCIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)

ADVOGADO: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0804905-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DERICK NAEL DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO: ROGERIO WILLIAM ARAÚJO FERREIRA - (OAB PA33046)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0804713-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ARISTÓTELES VIEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0801980-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JACIARA DE NAZARÉ FORTE SANDIM

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARGARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0802790-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LEIDIEL MARTINS SERRÃO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0802580-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: BRUNO OLIVEIRA DA LUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0803732-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: SAMUEL CARVALHO CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: ALEXANDRE MARTINS BASTOS - (OAB PA11107)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0804360-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: CLEOMIR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: ANDREIA BATISTA SILVA - (OAB PA24404)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0806903-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RISOMAR FERREIRA PORTELA

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0806655-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUCAS CARDOSO ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA CARVALHO DA SILVA - (OAB MA18229)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0803379-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: EDSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: LÍVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0805233-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS - (OAB MT24920/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0807398-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: BARTOLOMEU COSTA SALDANHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0804696-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JAIRO MIRANDA SILVEIRA

ADVOGADO: ADRIANO SILVA DE SOUSA - (OAB PA433-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0808010-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JEFERSON DE SOUZA

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0802557-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ALAD PASSOS VIEIRA

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES

ADVOGADO: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)

ADVOGADO: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0802558-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DANILO DA FONSECA XAVIER

ADVOGADO: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0805401-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WELLIGTON DE SOUSA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 28 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 12 de julho de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0805340-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BRASIL NOVO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: DENILB DE ASSIS ROSA

ADVOGADO: THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA JOUGUET - (OAB PA23942-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 002

Processo: 0800995-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Belém(PA), 28 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****PROCESSO Nº 0000029-47.2002.8.14.0090****AUTOS DE APELAÇÃO PENAL****COMARCA DE PRAINHA (Vara Única)****ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL****APELANTE: BENEDITO PIRES CORRÊA****APELANTE: JANE LIANA BENTO DE ARAÚJO****ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA****APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA****RELATOR: Des. RONALDO MARQUES VALLE**

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz público para quem interessar possa que foi exarada decisão monocrática nos autos, o que na íntegra se transcreve a seguir:

PROCESSO Nº 0000029-47.2002.8.14.0090**AUTOS DE APELAÇÃO PENAL****COMARCA DE PRAINHA (Vara Única)****ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL****APELANTE: BENEDITO PIRES CORRÊA****APELANTE: JANE LIANA BENTO DE ARAÚJO****ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA****APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA****RELATOR: Des. RONALDO MARQUES VALLE****EMENTA:**

APELAÇÃO PENAL. FURTO. RECURSO DEFENSIVO. AUSÊNCIA DAS RAZÕES. INÉRCIA DA DEFESA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DEMORA EXCESSIVA PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DOS APELANTES. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

BENEDITO PIRES CORRÊA e JANE LIANA BENTO DE ARAÚJO, por meio de sua defesa, interpuseram o recurso em análise, no qual postulavam pela reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Prainha, que condenou ambos a pena de 01 (um) ano de reclusão, pela prática da conduta tipificada no art. 155, caput, Código Penal, pena esta que restou, ainda, substituída por pena restritiva de direitos.

A sentença foi cadastrada no Sistema Libra em 11/10/2007.

O recurso foi recebido em meu gabinete em março de 2013, ocasião em que determinei a intimação da defesa para que apresentasse as razões de sua irresignação.

Dada a inércia defensiva, determinei diligências no sentido de, novamente, intimar o causídico e, posteriormente, se fosse o caso, remeter os autos ao juízo de origem, para que os recorrentes fossem intimados para constituir novo advogado, entre outras providências. O despacho é datado de 15/03/2013.

Em 29/04/2013 consta do Libra que os autos foram remetidos à origem.

Após algumas tentativas de cumprimento das determinações, em 1º/08/2019 foi cadastrada no Sistema Libra sentença de 1º grau, extinguindo a punibilidade dos recorrentes, em decorrência da prescrição ocorrida após a prolação da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, além de determinar o arquivamento do feito.

É o necessário a relatar.

DECIDO

Conforme acima relatado, o Juízo Singular proferiu decisão extinguindo a punibilidade dos recorrentes, em razão da prescrição, nos autos da Ação Penal que originou o presente Recurso de Apelação.

Nesse viés, resta prejudicada a análise do mérito da irresignação, pelo que determino o seu arquivamento e consequente baixa da minha relatoria no Sistema Libra.

À Secretaria para as providências cabíveis

Belém, 28 de junho de 2022.

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Relator

Sendo o que competia publicar acerca dos autos em comento. Secretaria da UPJ das Turmas Penais.

Belém, 28 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 0005541-52.2016.8.14.0401

AUTOS DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

COMARCA DE BELÉM (Vara de Execuções Penais)

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

AGRAVANTE: DORIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Defensor Público: Aline Araújo Sales da Silva

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

RELATOR: Des. RONALDO MARQUES VALLE

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz público para quem interessar possa que foi exarada decisão monocrática nos autos, o que na íntegra se transcreve a seguir:

PROCESSO Nº 0005541-52.2016.8.14.0401

AUTOS DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

COMARCA DE BELÉM (Vara de Execuções Penais)

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

AGRAVANTE: DORIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Defensor Público: Aline Araújo Sales da Silva

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

RELATOR: Des.^{or} RONALDO MARQUES VALLE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO APENADO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo em Execução interposto por DORIVALDO BARBOSA DOS SANTOS contra decisão de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Belém, que condicionou a progressão de regime do apenado após a sua submissão ao exame criminológico.

O Agravante informa que se encontra preso no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, condenado a 25 anos e 10 meses de reclusão, possuindo três Processos de origem:

- 1) Processo nº 0000090-48.2008.8.14.0401 - pena de 07 anos de reclusão, em virtude da prática, na data 19/12/2007, do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do CP;
- 2) Processo nº 0010230-76.2015.8.14.0401 - pena de 04 anos e 06 meses de reclusão, em virtude da prática, na data 30/05/2015, do crime previsto no art. 157, incisos I e II, c/c art. 14 do CP;
- 3) Processo nº 0000059-14.2004.8.14.0056 - pena de 14 anos e 03 meses de reclusão, em virtude da prática, na data 25/12/2003, do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV do CP.

Sustenta que atingiu o requisito objetivo para obtenção do benefício da progressão de regime em 23 de agosto de 2019, razão pela qual pleiteou o benefício da progressão ao regime semiaberto com saídas temporárias, tendo parecer favorável do Ministério Público em 13/01/2020.

No entanto, o Juízo da execução suspendeu o feito para submeter o agravante à exame criminológico, sob o fundamento de que este possui uma condenação elevada, sendo uma delas hedionda (homicídio qualificado).

Em contrarrazões o Ministério Público se manifestou pelo improvimento do recurso, tendo o MM. Juízo a quo mantido sua decisão em sede de Juízo de Retratação.

Vieram os autos conclusos, sendo os documentos encaminhados por email, da Central de Distribuição, inseridos via protocolo integrado, conforme orientação da Portaria Conjunta nº05/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 23 de março de 2020.

Era o que cumpria relatar.

DECIDO.

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo. Todavia, no que tange ao seu mérito, resta superada a postulação.

Isto porque, em consulta ao sistema SEEU verifiquei que o MM. Juízo a quo, em 31/03/2020 determinou a transferência do apenado do regime fechado para o semiaberto, bem como efetuou a concessão de saída temporária no bojo do processo de Execução nº 0005541-52.2016.8.14.0401.

Ante o exposto, com fulcro no art. 133, X, do Regimento Interno deste Sodalício, JULGO MONOCRATICAMENTE o agravo, para declará-lo prejudicado pela perda de seu objeto

À Secretaria para as providências cabíveis, especialmente o arquivamento e consequente baixa da minha relatoria no Sistema Libra.

Belém, 20 de junho de 2022.

Des. **RONALDO MARQUES VALLE**
Relator

Sendo o que competia publicar acerca dos autos em comento. Secretaria da UPJ das Turmas Penais. Belém, 28 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 0000323-04.2020.8.14.0401

AUTOS DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

COMARCA DE MOCAJUBA (Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade)

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

AGRAVANTE: ELDSON BALIEIRO DA SILVA

Adv.: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - 11505 OAB/PA

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

RELATOR: Des. RONALDO MARQUES VALLE

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz público para quem interessar possa que foi exarada decisão monocrática nos autos, o que na íntegra se transcreve a seguir:

PROCESSO Nº 0000323-04.2020.8.14.0401

AUTOS DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

COMARCA DE MOCAJUBA (Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade)

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

AGRAVANTE: ELDSON BALIEIRO DA SILVA

Adv.: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

RELATOR: Des.^{or} RONALDO MARQUES VALLE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO APENADO PARA O REGIME ABERTO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo em Execução interposto por **ELDSON BALIEIRO DA SILVA** contra decisão de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade de Mocajuba que indeferiu o pedido de progressão de regime fechado para o semiaberto, em razão da pandemia da COVID-19.

O Agravante foi condenado à pena privativa de liberdade que totaliza 05(cinco) anos e 03(três) meses de reclusão, cumprindo sua reprimenda atualmente em regime fechado.

Informou que o agravante está preso e já cumpriu 01 ano, 09 meses e 20(vinte) dias de pena efetiva, correspondendo a 34% do total. Destarte, alegou que o apenado implementaria o lapso temporal para o direito à progressão de regime para o semiaberto em 29-10-2020.

Informou que o MM. Juízo a quo negou a sua pretensão de progredir antecipadamente seu regime de pena do fechado para o semiaberto sob o argumento de que todas as providencias foram tomadas pelo órgão previdenciário para a prevenção, contenção e tratamento da pandemia do covid-19 nas casas penais do Estado e, ainda, que o acusado não teria alcançado a data para a progressão de regime, ou seja, não estariam preenchidos os requisitos objetivos e que ainda estaria com benefícios sobrestados para a apuração de suposta falta grave.

Com fulcro na Recomendação nº 62 do CNJ e na Súmula nº 62 do CNJ o apenado formulou o pleito de progressão.

Em contrarrazões o Ministério Público se manifestou pelo improvimento do recurso, tendo o MM. Juízo a quo mantido sua decisão em sede de Juízo de Retratação.

Vieram os autos conclusos, sendo os documentos encaminhados por email, da Central de Distribuição, inseridos via protocolo integrado, conforme orientação da Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020.

Era o que cumpria relatar.

DECIDO.

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo. Todavia, no que tange ao seu mérito, resta superada a postulação.

Isto porque, em consulta ao sistema SEEU verifiquei que o MM. Juízo a quo, em 01/02/2022 determinou a transferência do apenado para o regime aberto no bojo do processo de Execução nº 0000323-04.2020.8.14.0401. Ante o exposto, com fulcro no art. 133, X, do Regimento Interno deste Sodalício, JULGO MONOCRATICAMENTE o agravo, para declará-lo prejudicado pela perda de seu objeto

À Secretaria para as providências cabíveis, especialmente o arquivamento e consequente baixa da minha relatoria no Sistema Libra.

Belém, 20 de junho de 2022.

Des. **RONALDO MARQUES VALLE**

Relator

Sendo o que competia publicar acerca dos autos em comento. Secretaria da UPJ das Turmas Penais. Belém, 28 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 0027562-85.2017.8.14.0401

AUTOS DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

COMARCA DE BELÉM (Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade)

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

AGRAVANTE: CEZAR RODRIGO RIBEIRO FERREIRA

Def. Púb.: ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

RELATOR: Des. RONALDO MARQUES VALLE

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz público para quem interessar possa que foi exarada decisão monocrática nos autos, o que na íntegra se transcreve a seguir:

PROCESSO Nº 0027562-85.2017.8.14.0401

AUTOS DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

COMARCA DE BELÉM (Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade)

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

AGRAVANTE: CEZAR RODRIGO RIBEIRO FERREIRA

Def. Púb.: ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

RELATOR: Des.^{or} RONALDO MARQUES VALLE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO PANDEMIA DE COVID-19. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO APENADO PARA O REGIME ABERTO DOMICILIAR. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de Agravo em Execução interposto por **CEZAR RODRIGO RIBEIRO FERREIRA** contra decisão de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade de Belém que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, em razão da pandemia da COVID-19.

O apenado encontrava-se em regime semiaberto, na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel (CPASI). Em razão da situação emergencial em face da Pandemia de Covid-19, bem como a Recomendação nº 62 do CNJ e orientações do Supremo Tribunal Federal a Defensoria Pública do Estado do Pará ingressou com pedido de Prisão Domiciliar.

Em decisão datada de 16/06/2020, o douto Juízo da Vara de Execução Penal, indeferiu o pedido.

Em contrarrazões o Ministério Público se manifestou pelo improvimento do recurso, tendo o MM. Juízo a quo mantido sua decisão em sede de Juízo de Retratação.

Vieram os autos conclusos, sendo os documentos encaminhados por email, da Central de Distribuição, inseridos via protocolo integrado, conforme orientação da Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 23 de março de 2020.

Era o que cumpria relatar.

DECIDO.

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo. Todavia, no que tange ao seu mérito, resta superada a postulação.

Isto porque, em consulta ao sistema SEEU verifiquei que o MM. Juízo a quo, em 13/01/2022 determinou a transferência do apenado para o regime aberto domiciliar com monitoramento eletrônico, no bojo do processo de Execução nº 0027562-85.2017.8.14.0401.

Ante o exposto, com fulcro no art. 133, X, do Regimento Interno deste Sodalício, JULGO MONOCRATICAMENTE o agravo, para declará-lo prejudicado pela perda de seu objeto

À Secretaria para as providências cabíveis, especialmente o arquivamento e consequente baixa da minha relatoria no Sistema Libra.

Belém, 20 de junho de 2022

Des. **RONALDO MARQUES VALLE**

Relator

Sendo o que competia publicar acerca dos autos em comento. Secretaria da UPJ das Turmas Penais.
Belém, 28 de junho de 2022

ATA/RESENHA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14h do DIA 16 DE MAIO DE 2022 e finalizada às 14h do DIA 23 DE MAIO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0814404-27.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCAS DIAS PORTELA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0008426-36.2017.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: KELWIN BENTES CORREA

REPRESENTANTE: JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB/PA 6373-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0002309-48.2007.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: NEIVALDO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0000186-71.2010.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0018868-40.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JESSICA SABRINA DE PINHO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0001639-82.2011.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCILENE DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: KARIANA MACHADO DA COSTA (OAB/PA 24665-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0005176-65.2013.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO GLEISON MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0001250-26.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILSON GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0005366-50.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDERSON DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0015084-96.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVALDO DA SILVA

REPRESENTANTE: AMILTON FARIAS SANTOS (OAB/PA 16877-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0060592-06.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEIDSON WILLIAN DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0017578-69.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0000261-22.2016.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO CALDAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0012387-11.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO BAIA FERNANDES

REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0001341-86.2016.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN DA SILVA FARIAS

APELANTE: JOAO BATISTA COSTA DA SILVA
APELANTE: EDSON OLIVEIRA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0013206-22.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON NAZARENO PANTOJA MAGNO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0003374-97.2017.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DORIANE DE CAMPOS TAVARES
REPRESENTANTE: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0000021-66.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDA CRISTINA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0001501-32.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO LOPES FROTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0007160-95.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUSTAVO DE SOUZA ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0006830-68.2017.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARTINHO DA COSTA VELOZO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dar parcial provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0013299-66.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIZEU MENESES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0000562-97.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENDERSON JORGE DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0008847-13.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMOEL OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0009698-63.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBERSON JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MARIANA BRANDAO PAIVA (OAB/PA 29525-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dar parcial provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0006229-93.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REVERSON CEREJA LIMA

REPRESENTANTES: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A), ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (OAB/PA 13372-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0003386-60.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL CARDOSO DE ALCANTARA

REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0800571-19.2020.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADELADIO GOMES DA COSTA

REPRESENTANTES: SAMUEL LIMA SALES JUNIOR (OAB/PA 20749-A), INGRID FAVACHO DOS SANTOS (OAB/PA 29577-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0012813-58.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENDERSON DE OLIVEIRA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0001643-98.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALBER FERREIRA DA SILVA

APELANTE: FABRICIO FERREIRA PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0806631-86.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO SENA GONÇALVES

APELANTE: LUIZ CLEYTON SANTA BRIGIDA DA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0000645-15.2010.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0000266-83.2012.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: ELIANE MARIA ROSA DE SOUSA

REPRESENTANTES: CLEUBER MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PA 15428-B), WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (OAB/PA 16961-A)

APELADO: GIVALDO SOUSA SA

REPRESENTANTE: ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ELY CONSTANTINO DE SOUZA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NILDA COSTA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PA 6108-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0025452-05.2015.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0021227-84.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: ROBERTO VIEIRA SARAIVA FILHO
REPRESENTANTE: ANTONIO DOS SANTOS NETO (OAB/PA 53-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0001161-80.2017.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: ROSINEI VIEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ZANEIDE SOARES CANTUARIA
REPRESENTANTES: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON (OAB/PA 16235-A), ANA RITA NOGUEIRA GOMES (OAB/PA 10631-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0010141-51.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDO MENDES OLIVEIRA
REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (OAB/PA 17854-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0011926-57.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL HENRIQUES VIEGAS MALTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0002444-16.2014.8.14.0045 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

EMBARGANTE: EDIMEIKO MULLER DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: ADRIELLY DE OLIVEIRA COSTA (OAB/PA 21766-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 217.733 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

40 - PROCESSO: 0006291-23.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JANDER GUILHERME ALVES LEMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0002893-90.2011.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IVANILDO DOS SANTOS LEITE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Parcialmente procedente

42 - PROCESSO: 0000353-83.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO MONTEIRO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0018278-58.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONALDO CUNHA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0016962-39.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRUNO DE SOUZA MATOS
APELANTE: EDSON JOSE DOS SANTOS SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0003305-56.2017.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SILVANY CORREA DOS SANTOS
APELANTE: MARCELO MENEZES AGRIMOR
REPRESENTANTE: ADAMOR GUIMARAES MALCHER (OAB/PA 5361-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0000824-36.2018.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIEDSON VENTURA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Do que para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA, em exercício**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 28 de junho de 2022.

ATA/RESENHA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14h do DIA 23 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0000396-81.2012.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BENEDITO NUNES BATISTA

RECORRENTE: JOSE ANTONIO PANTOJA LOPES

REPRESENTANTE: ANTONIO DOS SANTOS PAES (OAB/PA 10185-A) - DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIDETH DO SOCORRO BASTOS ABREU

REPRESENTANTE: ROGÉRIO MUNIZ DE ABREU (OAB/AP 3041)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0001517-30.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAELSON MONTEIRO TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0039635-60.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR ELIAS SOUSA E SILVA

APELANTE: THIAGO CAMARGO LOBATO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**4 - PROCESSO: 0015464-34.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRA CORREA AMADOR

REPRESENTANTES: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA (OAB/PA 11957-A), SONIA MARIA MORAES DE LIMA (OAB/PA 17889-A), ROBERTA MORAES DE LIMA (OAB/PA 24577-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0004881-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS CLAUDIO COSTA DE CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**6 - PROCESSO: 0002190-82.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO ROCHA LEAL

REPRESENTANTES: LORRANNY RIBEIRO ROSA (OAB/PA 17725-A), PEDRO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PA 14548-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**7 - PROCESSO: 0012941-95.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NALDO DOS SANTOS RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**8 - PROCESSO: 0001225-31.2019.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCKNALDO ARAGAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**9 - PROCESSO: 0812660-94.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ALLAN JUNIOR CARVALHO MOREIRA
REPRESENTANTE: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO (OAB/PA 18946-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0000202-91.2017.8.14.0138 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SUENI AGUIDA ALVES DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: THIAGO DA SILVA LIMA NICACIO (OAB/PA 19873-A) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por solicitação do Relator

11 - PROCESSO: 0003570-49.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GEOVANE DE OLIVEIRA MOTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: MARCIA SUELEN VASCONCELOS E VASCONCELOS
REPRESENTANTE: FELIPE MARTINIANO DE ALMEIDA (OAB/PA 16947)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0003285-92.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SEBASTIAO SANTOS DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0011245-96.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEUZARINO DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTES: ELTON HENRIQUE CUNHA LIMA (OAB/PA 27168), HEITOR RAJEH DA CRUZ (OAB/PA 26966)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0001446-36.2019.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0001684-03.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: ROCK HUDSON DE OLIVEIRA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0011843-30.1998.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ROLDAO PEREIRA MENEZES

REPRESENTANTES: IVY PINHEIRO RUFINO NEVES (OAB/PA 17073-A), RENATO CESAR OLIVEIRA AZEVEDO NEVES (OAB/PA 17312-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0000738-72.2001.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO CONCEICAO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0021713-21.2006.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO GREG RIBEIRO PINHEIRO

REPRESENTANTES: DANIELLE DOS SANTOS SANTANA MAIA (OAB/PA 17292-A), CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (OAB/PA 17842-A)

APELANTE: JOCSÃ RIBEIRO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0025319-80.2009.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVILA NAZARE AMORIM DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0022897-07.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA

REPRESENTANTES: DANIEL DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 19396-A), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 012756-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por solicitação do Relator

21 - PROCESSO: 0000217-67.2011.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDECIR FERREIRA BARBOSA

REPRESENTANTE: CARLA DE ARAUJO LIMA (OAB/PA 15630-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0008786-59.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVANA LIMA BORGES

REPRESENTANTES: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (OAB/PA 15438-A), CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA (OAB/PA 4725-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0037566-76.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELENICE FERREIRA NARCISO

REPRESENTANTE: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA (OAB/PA 19588-A)

APELANTE: REGINILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0002293-33.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADELSON FERREIRA FARIAS

APELANTE: ROGERIO RODRIGUES SOARES

APELANTE: PEDRO PAULO DE SOUSA ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0180455-76.2015.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCELIA DA COSTA MOREIRA

APELANTE: DANIEL MATHEUS NUNES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0003286-24.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: JONAS VASCONCELOS DA RESSUREICAO

APELADO/APELANTE: SAMUEL OLIVEIRA PAIXAO

APELADO/APELANTE: GUSTAVO MATHEUS SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0027105-87.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANDREY DIMITRY DE ALMEIDA ROCHA

APELADA: SHIRLEY MARLY DE ALMEIDA ROCHA

APELADA: ROSA MARIA BARBOSA SANTIS

REPRESENTANTE: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO (OAB/PA 199411-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0009103-19.2016.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADSON SILVA LIMA

REPRESENTANTES: MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PA 28248-B), LUIS GUSTAVO

CARVALHO DOS SANTOS (OAB/PA 14236-A), ALEXANDRE ARAUJO GOULART (OAB/PA 24086-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0013342-65.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: EMILIO RAIOL DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0000952-46.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE CARDOSO ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0002308-74.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO ALMEIDA

REPRESENTANTE: LUCIANA MAUES BRAGA (OAB/PA 29652-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

32 - PROCESSO: 0000121-91.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADAILSON CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0804331-10.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FABIO DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Do que para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA, em exercício**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 28 de junho de 2022.

ATA/RESENHA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14h do DIA 30 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0000124-06.2009.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO SOUZA DUARTE

REPRESENTANTE: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO (OAB/PA 20858-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**2 - PROCESSO: 0024647-97.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIONISIO MONTEIRO DE MELO JUNIOR

REPRESENTANTE: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA (OAB/PA 27639-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**3 - PROCESSO: 0005029-90.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN JONATHAS SEABRA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0005987-49.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANA ARAUJO ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0010553-91.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO LOBO MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0003444-66.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ALESSANDRO FERNANDES DA LUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0015395-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVELLIN CARVALHO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0002301-25.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVANILSON MOTA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0813703-66.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO BATISTA MELO FILHO

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**10 - PROCESSO: 0801207-68.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DA COSTA SANTOS

REPRESENTANTES: LUIZ ANIBAL DE SIQUEIRA ARRAIS (OAB/PA 19978-A), RAMON BARBOSA DA

CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**11 - PROCESSO: 0006558-18.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO MODESTO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**12 - PROCESSO: 0001883-84.2018.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENESIO MENDES DA CRUZ

REPRESENTANTE: ISRAEL JULIO MENEZES DE PADUA (OAB/PA 26166) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: DEUSDETE FRANCISCO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ALINE DE SOUZA BRAGA (OAB/PA 23541-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**13 - PROCESSO: 0000626-69.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVANE NERIS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**14 - PROCESSO: 0000954-96.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO JORGE OLIVEIRA SOUSA

REPRESENTANTES: DEBORAH LAIS MENEZES AGUIAR (OAB/PA 25840-A), CLAUDIO ARAUJO

FURTADO (OAB/PA 2658-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0010525-55.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO LUA GONCALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0000422-54.2008.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALILSON GUEDES PIRES

REPRESENTANTE: APIO CAMPOS FILHO (OAB/PA 6580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0000587-65.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ALERSON DOS SANTOS VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0129002-84.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NATANAEL DE SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALEX NOBRE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (OAB/PA 19356-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0012264-24.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KATIA CILENE LIMA DANTAS

APELANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DA COSTA

APELANTE: IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: RAPHAEL REIS DE SOUSA (OAB/PA 15356-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0006771-82.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGUINEI MARTINS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: GERALDO MELO DA SILVA (OAB/PA 17411-A)

APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0020260-39.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WARLEY DE SOUZA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0008411-53.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: IAN MELO DE ARAUJO

REPRESENTANTE: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA (OAB/PA 6334)

APELADO: ADRIELSON DOS SANTOS CANTANHEIDE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0004450-52.2017.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN DE ALMEIDA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0007986-25.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUILHERME LEITE DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA

EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA, em exercício**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 28 de junho de 2022.

ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14h do DIA 06 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0000935-95.2015.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DJALMA ROBERTO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0002228-87.2008.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALCICLEISON RODRIGUES DIAS

RECORRENTE: JACKSON ARAUJO DOS PASSOS

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0139842-82.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ DIEGO COSTA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0059960-56.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JODSON BRICIO BEIRAO LEO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALAN SANDRO ATAIDE RODRIGUES

REPRESENTANTE: ALIPIO RODRIGUES SERRA (OAB/PA 008927-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

5 - PROCESSO: 0107832-91.2015.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE FERREIRA SANTOS

REPRESENTANTE: RONALDO FERREIRA MARINHO (OAB/PA 18225-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0004127-65.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX COSTA

APELANTE: JOSE MARCELO PEREIRA FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0006290-27.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISMAEL DE SOUZA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0006730-94.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SIDNEY AGUIAR RAMOS

APELANTE: DOUGLAS ALLEF DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0002005-56.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO CURICA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0053845-43.2015.8.14.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CARLOS COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (OAB/PA 13247-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO 219232 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

11 - PROCESSO: 0023891-54.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CLECIO TEIXEIRA GUEDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 6705573 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**12 - PROCESSO: 0014487-42.2018.8.14.0401 - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL**

AGRAVANTE: ALEXANDRE MESSIAS PAIXAO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**13 - PROCESSO: 0009009-05.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**14 - PROCESSO: 0015074-61.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IAGO MAYCO MORAIS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Parcialmente procedente**15 - PROCESSO: 0004772-38.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALD SILVA DA SILVA

APELANTE: MICHEL MENDONCA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**16 - PROCESSO: 0002471-55.2016.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE DE CAMPOS RIBEIRO

REPRESENTANTES: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 011816-A), ANDRE SILVA

TOCANTINS (OAB/PA 15381-A), RODRIGO TAVARES GODINHO (OAB/PA 13983-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**17 - PROCESSO: 0009574-85.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALDECY RODRIGUES GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0004923-76.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDIVALDO BARRA GUEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0002984-45.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDIVALDO SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0010800-57.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IZABEL DOUGLAS GOIS AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0000542-16.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAN DOS SANTOS NOIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0001944-29.2019.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAN FIGUEIREDO SANTOS
REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES (OAB/PA 21479-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0006049-03.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSILENE DA ROSA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**24 - PROCESSO: 0000701-24.2018.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CATARINO LIMA BARBOSA

REPRESENTANTE: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR (OAB/PA 2999-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**25 - PROCESSO: 0000621-45.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**26 - PROCESSO: 0002876-16.2019.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Do que para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA, em exercício**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 28 de junho de 2022.

ATA/RESENHA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14h do DIA 20 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0005431-06.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: IVAN ANGELINI AQUINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0005381-23.2013.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: KATIA SIMONE DOS SANTOS (OAB/PA 23617-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0000289-70.2016.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON MENDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: JULIANA ALMENDRA GRIPPA (OAB/PA 27606-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0000962-56.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CIZAMAR SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0000801-35.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIEL OLIVEIRA COSTA

APELANTE: FABIO JUNIOR FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALEXSANDRO LEAL COELHO

REPRESENTANTES: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA (OAB/PA 29364-A), ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782)

APELANTE: LEONARDO TEIXEIRA MEIRELES

REPRESENTANTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por solicitação do Relator

6 - PROCESSO: 0002282-51.2019.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN MONTEIRO SIQUEIRA

APELANTE: JARDEILSON SILVA DE SOUZA

APELANTE: ANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0008371-04.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCLEBIO DE SOUZA FELIPE

REPRESENTANTES: RAFAEL FERNANDES MARINHO (OAB 24697-A), PAULA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA (OAB/PA 13945-A), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**8 - PROCESSO: 0001001-26.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENIVALDO DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 28713-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**9 - PROCESSO: 0813752-10.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE: JOHN LENNON MELO VASQUES (OAB/PA 22319-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**10 - PROCESSO: 0801472-70.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRA INTERESSADA: CLARICE BORGES DOS SANTOS

REPRESENTANTES: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A), IDENILZA REGINA SIQUEIRA

RUFINO (OAB/PA 8177-A), BENONES AGOSTINHO DO AMARAL (OAB/PA 9592-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**11 - PROCESSO: 0000029-77.2005.8.14.0109 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE DE DEUS ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (OAB/PA 18060-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**12 - PROCESSO: 0010101-95.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA

REPRESENTANTES: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 23620-A), FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (OAB/PA 29215-A)

RECORRIDA: ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0000202-91.2017.8.14.0138 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SUENI AGUIDA ALVES DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**14 - PROCESSO: 0800318-72.2021.8.14.0090 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO COELHO DA SILVA

RECORRENTE: ELIAS SOARES COELHO

RECORRENTE: JO SOARES COELHO

REPRESENTANTE: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO (OAB/PA 28943-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAMONA LUZANIRA ARANDAS SATORRES BEUTINGER

REPRESENTANTE: ADAMOR GUIMARAES MALCHER (OAB/PA 5361-A)

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**15 - PROCESSO: 0013206-37.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEBER JUNIOR FERREIRA SIMOES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**16 - PROCESSO: 0004205-02.2014.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**17 - PROCESSO: 0019030-80.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATA FELIPE FARIAS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**18 - PROCESSO: 0013606-52.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GUSTAVO HENRIQUE CRUZ DA SILVA

REPRESENTANTE: FLAVIO OLIVEIRA MOURA (OAB/PA 22209-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0005103-33.2017.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ELI GUIMARAES ROCHA

REPRESENTANTES: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB/PA 19674-A), SEBASTIAO LOPES BORGES (OAB/PA 16938-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**20 - PROCESSO: 0000701-80.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MESSIAS RAMOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**21 - PROCESSO: 0001372-52.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS BRAZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**22 - PROCESSO: 0000202-78.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**23 - PROCESSO: 0002264-91.2018.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIDNEI MAIKE SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**24 - PROCESSO: 0005079-34.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**25 - PROCESSO: 0002341-78.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEYDSON ROMARIO MOTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO (OAB 21422-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0004195-16.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO TORRES
REPRESENTANTE: CLEVERSON ALEX MEZZOMO (OAB/PA 22157-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0002604-40.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES BARROS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0005065-82.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO CONCEICAO DE ABRANTES
REPRESENTANTES: FELIPE DAVID SIROTHEAU (OAB AP1515-A), ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PA 18381-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0008918-81.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FAGNER AUGUSTO BRITO BARBOSA
REPRESENTANTES: PAULO GALHARDO GOMES (OAB/PA 007574-A), ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA (OAB/PA 3024-A), CINTHIA DANTAS VALENTE (OAB/PA 21095-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0033653-65.2015.8.14.0401 - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL

AGRAVANTE: ISMAEL SERRAO MAIA
REPRESENTANTES: RAILLA COSTA DE SOUZA (OAB/PA 27546), RAFAELA LEAL DE OLIVEIRA (OAB/PA 27809), FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)
AGRAVADAS: A DECISÃO ID N. 7751575 (FLS. 360/365) E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0003097-80.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO

CRIMINAL

EMBARGANTE: ALEXANDRE BRENO MONTEIRO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 219177 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

32 - PROCESSO: 0806099-54.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROSINALDO JOSE CARNEIRO PINHEIRO
REPRESENTANTES: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA (OAB/PA 28405-A), BRUNA PAIVA JASSÉ (OAB/PA 22912-A), GIOVANNI MESQUITA PANTOJA (OAB/PA 12673-A), NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB/PA 18898-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0015566-71.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBERSON MARLON DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0006740-22.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONAS OLIVEIRA CRUZ
APELANTE: BRUNO ALEX SOUZA DE OLIVEIRA
APELANTE: CARLOS ROBERTO FREITAS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0003037-03.2012.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE TAVARES DA SILVA
REPRESENTANTE: RIVERALDO GOMES DA SILVA (OAB/PA 1239-S)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0005003-13.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON DOUGLAS GUIMARAES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0011188-16.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARILSON SERRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Parcialmente procedente**38 - PROCESSO: 0004464-32.2014.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDERSON REIS DA SILVA

REPRESENTANTES: RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A), OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE (OAB/PA 21837-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**39 - PROCESSO: 0008152-70.2014.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADILSON OLIVEIRA MELO

APELANTE: YURI FARIAS VIANA

REPRESENTANTE: CLEBER PARENTE DE MACEDO (OAB/PA 9429-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**40 - PROCESSO: 0019263-27.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIME RODRIGUES DA COSTA NETO

REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FERNANDA HANEMANN COIMBRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**41 - PROCESSO: 0011167-86.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: REGINA GISELE DA SILVA BARROS

APELADO: LEANDRO FELIPE MIRANDA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**42 - PROCESSO: 0102559-10.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DO AMARAL FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JHON WILHAMIS SOEIRO BATISTA

REPRESENTANTES: PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (OAB/PA 23883), DRIELE BASTOS MENDES (OAB/PA 20329-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0106554-31.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SEBASTIAO LUIS PINTO DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0000654-82.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONAS DA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE: EDUARDO MAIA SANTANA (OAB/PA 31971-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Parcialmente procedente

45 - PROCESSO: 0004005-55.2016.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON DIAS BORCEM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0011904-79.2016.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO SOUZA CARDOSO

APELANTE: NILTON SOUZA COSTA

REPRESENTANTE: WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0015385-72.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUINALDO DOS SANTOS VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0014457-62.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDER PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDILSON SOUSA ALVES

REPRESENTANTE: MARLI SOUZA SANTOS (OAB/PA 4672-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0001102-63.2017.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEDSON REGO BELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0028530-18.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDENIR MARTINS FERNANDES

APELANTE: JOSE LUCAS GARCIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0006086-07.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMILDO FARIAS TELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0005472-60.2012.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CARLOS REIS DE SOUSA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Improcedente

53 - PROCESSO: 0002544-76.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GEANE BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0001762-27.2018.8.14.0108 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE CARLOS CABRAL SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**55 - PROCESSO: 0009372-55.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIVALDO CARVALHO PASTANA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (OAB/PA 15967-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**56 - PROCESSO: 0007431-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDEL MICHEL DA SILVA DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**57 - PROCESSO: 0001325-73.2019.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: LIVIA VIDAL CABRAL (OAB/PA 26945-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Improcedente**58 - PROCESSO: 0024892-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL GAIA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**59 - PROCESSO: 0007589-91.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**60 - PROCESSO: 0000042-55.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIEL CARDOSO DE SOUZA

REPRESENTANTE: RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ (OAB/PA 29764-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Improcedente

61 - PROCESSO: 0004702-94.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO CARDOSO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Improcedente**62 - PROCESSO: 0011091-86.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PATRICK FARIAS BIZERRA CASTRO

REPRESENTANTES: SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 29110), LUCIEL DA COSTA CAXIADO (OAB/PA 004753), FABIOLA GOMES DA SILVA (OAB/PA 23554)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Do que para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA, em exercício**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 28 de junho de 2022.

RESENHA JUDICIAL

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, INICIADA ÀS 14H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022. Colegiado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **RÔMULO NUNES**. Sessão que também houve participação, além do Presidente da Turma, dos Exmos. Desembargadores **VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES**. Representante do Ministério Público Estadual, Procurador de Justiça **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**. Evento judicial realizado de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, no que se registra ocorrências em pauta (disponibilizada no site oficial do TJ/PA), conforme consignado a seguir:

PROCESSOS RELACIONADOS EM PAUTA (SISTEMA LIBRA)

1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0001582-17.2011.8.14.0401)

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO(S): MARCOS CAVALCANTE DA SILVA, IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): OAB 19588 - KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA VANIA BITAR

RELATOR: DES RONALDO VALLE

OBS.: Impedimento do Exmo. Des. Altemar da Silva Paes ¿ Juiz Convocado

OBS.: Retirado de pauta da 14ª sessão Plenário Virtual por solicitação do Relator.

DECISÃO: retirada de pauta virtual por solicitação do Relator**2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0008252-75.2009.8.14.0028)**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FIRMINO DE SOUZA*

REPRESENTANTE(S): HALLINE KAROL NOCETI SERVILHA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0008480-02.2009.8.14.0028)

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO: EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): OAB 9663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR (ADVOGADO)

APELADO(S): IVONILDO LUIS DE LIMA, JOAO BOSCO PANTOJA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): HALLINE KAROL NOCETI SERVILHA (DEFENSOR)

APELADO(S): REGINALDO JACINTO DOS SANTOS NETO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): OAB 13878 - ODILON VIEIRA NETO (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: Retirada de pauta por ausência de voto do Relator

4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ (0000589-97.2013.8.14.0057)

APELANTE: EDUARDO SILVA DE ALENCAR

REPRESENTANTE(S): OAB 17838 - JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ALMEIRIM (0107441-42.2015.8.14.0004)

APELANTE: JOSE ANDERSON AMARAL DA SILVA VULGO CHACAL

REPRESENTANTE(S): GERALDO ROLIM TAVARES JUNIOR (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: Retirada de pauta virtual por solicitação do Relator.

6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0013177-52.2016.8.14.0051)

APELANTE: DANIEL HONORATO TAVARES

REPRESENTANTE(S): GEORGE AUGUSTO DE AGUIAR SOUSA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BRAGANÇA (0015478-64.2017.8.14.0009)

APELANTE: RAFAEL RODRIGO SOUSA DA SILVA*

REPRESENTANTE(S): MAYANA BARROS JORGE JOAO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PARAUAPEBAS (0000083-36.2017.8.14.0040)

APELANTE: ROBSON MUNIZ TAVARES

REPRESENTANTE(S): OAB 20618 - ROSA MARIA BRAGA (ADVOGADO)

APELANTE: DOUGLAS SILVA VIANA

REPRESENTANTE(S): KELLY APARECIDA SOARES (DEFENSOR)

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**9 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0001560-96.2018.8.14.0028)**

APELANTE(S): JHONATAN OLIVEIRA SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COSTA

REPRESENTANTE(S): HALLINE KAROL NOCETI SERVILHA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0008716-83.2018.8.14.0401)**

APELANTE: OBERDAN BRABO DE LIMA

REPRESENTANTE(S): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**11 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0011829-28.2018.8.14.0051)**

APELANTE: VALBERT TAVARES DUARTE

REPRESENTANTE(S): MARCOS LEANDRO VENTURA DE ANDRADE (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**12 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0017041-47.2018.8.14.0401)**

APELANTE: PAULO ROBERTO ESPINDOLA CANTAI

REPRESENTANTE(S): ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**13 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0002570-44.2019.8.14.0028)**

APELANTE: JOAO NETO SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

(*) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário, em exercício, da UPJ Penal do TJ-PA**, lavrei a presente com dados extraídos do sistema, julgamento sob ferramenta Plenário Virtual. **DES. RÔMULO NUNES**. Presidente.

Belém (PA), 28 de junho de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **18ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 18 de julho de 2022 e término às 14h do dia 25 de julho de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**:

001 - PROCESSO: 0056612-30.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ELCIO LIMA DO NASCIMENTO FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0001281-29.2020.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSE RUMAO LOPES

ADVOGADA: TATIANE ROCHA DE OLIVEIRA - (OAB/MT 26463/O)

ADVOGADA: NOHANA MORAES DE OLIVEIRA - (OAB/MT 25627/A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0002963-24.2019.8.14.0042 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: LUCAS TALINO NASCIMENTO

ADVOGADA: THAIS BRUENY FERREIRA TAVARES - (OAB/PA 25774-A)

RECORRIDO: DOUGLAS THIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB/PA 9873-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

004 - PROCESSO: 0003602-25.2017.8.14.0038 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FRANCISCO GRACIELIO DA PAIXAO SOUZA

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO - (OAB/PA 20955-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

005 - PROCESSO: 0007164-78.2016.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE HILDEMBERG SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

006 - PROCESSO: 0039684-04.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MENANDRO SOUZA FREIRE
ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB/PA 15814)
EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

007 - PROCESSO: 0001427-73.2019.8.14.0075 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: E. S. DA C.
ADVOGADO: ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB/PA 10373)
EMBARGANTE: W. C. S. F.
ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB/PA 20193)
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB/PA 11418-A)
ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB/PA 11216-A)
ADVOGADA: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB/PA 21140-A)
ADVOGADO: MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB/PA 7502-A)
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

008 - PROCESSO: 0004505-09.2019.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JEAN VINICIUS DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB/PA 24957-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

009 - PROCESSO: 0800902-79.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOELSON ALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IZILENE FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: ELSON JOSE SOARES COELHO - (OAB/PA 8941-A)
ADVOGADO: ENDEL ELSON CORREA COELHO - (OAB/PA 15984-A)
ADVOGADO: ELSON JUNIOR CORREA COELHO - (OAB/PA 15239-A)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOAO DE SOUZA MESQUITA NETO
ADVOGADO: JOSE CARLOS SOUSA DOS SANTOS - (OAB MA13125-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

010 - PROCESSO: 0021816-71.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: EMILLY LARISSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: VITORIA AMARAL DE SOUSA BORGES CAVALCANTE - (OAB/PA 31707)
ADVOGADO: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB/PA 17835-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

011 - PROCESSO: 0813295-75.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDINEUZA PEREIRA LEO
ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB/PA 23237-A)
AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

012 - PROCESSO: 0806726-24.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ARMANDO BARBOSA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

013 - PROCESSO: 0810468-28.2020.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: RAFAEL LIMA DO AMARAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB/PA 16932-A)
ADVOGADO: THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA - (OAB/PA 20764-A)
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

014 - PROCESSO: 0803834-45.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: LEANDRO GUEDES LEONEL
ADVOGADA: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS - (OAB/PA 28790-A)
ADVOGADO: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB/PA 28732-A)
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

015 - PROCESSO: 0002662-67.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JOSE MARIA RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO - (OAB/PA 1312-A)
ADVOGADO: EUNICE DOS SANTOS FARO - (OAB/PA 14312-A)
ADVOGADO: ROBERTA DOS SANTOS FARO - (OAB/PA 18348-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

016 - PROCESSO: 0014536-20.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANDRE FELIPE SENA DE SOUSA
ADVOGADO: ALBERTO INDEQUI - (OAB/PA 9321-A)
ADVOGADA: LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES - (OAB/PA 14462-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

017 - PROCESSO: 0800754-87.2020.8.14.0018 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: WEDEN ARAUJO OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

018 - PROCESSO: 0004943-94.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEXANDRO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB/PA 29544-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANTONIA RENILCE PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

019 - PROCESSO: 0004724-43.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

Belém (PA), 28 de junho de 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0807368-09.2020.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DIOGO RODRIGO SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTE: EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 5989116 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0004389-15.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MAX FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0007210-56.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: NEILSON CARLOS MELO SODRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0006905-22.2017.8.14.0111 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JEFERSON DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 219.509 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE JUNHO DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **21ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 18 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE JULHO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0008116-67.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 7597844 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2 - PROCESSO: 0003304-79.2019.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: GERSON DE OLIVEIRA BRITO
REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

3 - PROCESSO: 0000683-42.2019.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTES: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A), JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

4 - PROCESSO: 0010598-46.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL ¿ SEM REVISÃO

APELANTE: JACOB TEIXEIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: ANA VENANCIO DE SOUZA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0000649-18.2010.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VAELSON GUIMARÃES BARBOSA
REPRESENTANTES: ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A), JAIME CARNEIRO COSTA (OAB/PA 7562-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

6 - PROCESSO: 0006505-39.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**7 - PROCESSO: 0001182-04.2017.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIELMA GONCALVES LOBATO

REPRESENTANTE: HERMINIO FARIAS DE MELO (OAB/PA 8126-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**8 - PROCESSO: 0015242-55.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO LIMA

APELANTE: LEOMAR ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**9 - PROCESSO: 0024212-89.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS CASSIANO DA COSTA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**10 - PROCESSO: 0024413-81.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON FURTADO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**11 - PROCESSO: 0004289-66.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS EDUARDO SOUSA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**12 - PROCESSO: 0014247-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN DA SILVA ALVES

APELANTE: TAVARO NEY MIRANDA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

13 - PROCESSO: 0000061-25.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR SERGIO DE ANDRADE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

14 - PROCESSO: 0001507-26.2012.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

15 - PROCESSO: 0003205-13.2020.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SAMUEL MORAES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA (OAB/PA 13604-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

16 - PROCESSO: 0007505-64.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GIVANILDO ANTONIO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

17 - PROCESSO: 0018021-38.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ERIC LEITE MENDES ELERES

REPRESENTANTE: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

18 - PROCESSO: 0001844-15.2013.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIO JOSE DE SOUSA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

19 - PROCESSO: 0010922-62.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDERSON JUNIOR LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

20 - PROCESSO: 0018226-57.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SAMUEL BRAZ BARRETO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

21 - PROCESSO: 0004101-16.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGOR DIOGO PIMENTEL BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE JUNHO DE 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 26ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 20 de julho de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 27 de julho de 2022 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0827040-63.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELMA LUCIA SARAIVA DAS CHAGAS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 002

Processo : 0838741-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 003

Processo : 0847113-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : HONORINA CRISTINA SANTOS GOMES

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 004

Processo : 0838758-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDSON LERAY SILVA

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 005

Processo : 0833896-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALDO DE JESUS BARBOSA SA

ADVOGADO : ZANDRA DOMERINA ALCANTARA SA - (OAB PA17559-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 006

Processo : 0848212-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO BATISTA ARTNER

ADVOGADO : MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO - (OAB SC49048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 007

Processo : 0815626-05.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO VALENTIM SAMPAIO LOBATO

ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 008

Processo : 0848504-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSE

ADVOGADO : NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB PA25539-A)

ADVOGADO : JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA005916-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 009

Processo : 0810623-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 010

Processo : 0804528-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : NAIR DE SOUZA TEIXEIRA GONCALVES

ADVOGADO : PAULO GABRIEL QUADROS TEIXEIRA - (OAB PA28704-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 011

Processo : 0834002-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO ALEIXO ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : ZANDRA DOMERINA ALCANTARA SA - (OAB PA17559-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 012

Processo : 0000621-77.2018.8.14.0041

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 013

Processo : 0002245-64.2012.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ICATIANA PINHO VIANA

ADVOGADO : DENISE DE MOURA GUIMARAES - (OAB PA14260-A)

ADVOGADO : RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

ADVOGADO : ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER SA

ADVOGADO : MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO : MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem : 014

Processo : 0839403-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO SERGIO MARCAL DE CASTRO

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 015

Processo : 0848084-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLAUDIA HELENA VEIGA FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO : RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO : OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 016

Processo : 0848510-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA GUIOMAR BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : MARIA GUIOMAR BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 017

Processo : 0810101-79.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JUCILANDIA DA SILVA RABELO

ADVOGADO : GLORIA SILVA FREITAS - (OAB PA27028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO : PEDRO ROBERTO ROMAO - (OAB SP209551-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 018

Processo : 0821554-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDIR LUCIANO DA CUNHA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem : 019

Processo : 0003523-57.2016.8.14.0951

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MIRYAN RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO : LUCIANA MARTINS GOMES - (OAB PA8901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem : 020

Processo : 0000307-18.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 021

Processo : 0001148-03.2016.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : J.H.B IMOBILIARIA VALE DOS CARAJAS LTDA - EPP

ADVOGADO : ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA ELDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : PAULA NAYRANDA MELO DE SOUSA - (OAB PA18187-A)

Ordem : 022

Processo : 0805089-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAMILLE NAYARA SANTOS MESCOUTO

ADVOGADO : LIVIANE RIBEIRO LOPES - (OAB 29333-A)

ADVOGADO : JORGE ALEX SILVA TULOSA - (OAB PA25427-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA

ADVOGADO : FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO : TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB PA15188-A)

Ordem : 023

Processo : 0000585-84.2014.8.14.0943

Classe Judicial : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE : MANOEL LUIZ DA SILVA GONCALVES

POLO PASSIVO

RECLAMADO : VALDIR QUARESMA DE ALMEIDA

ADVOGADO : VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA - (OAB PA6521-A)

Ordem : 024

Processo : 0800733-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CELIA REGINA MIRANDA BRAGANCA

ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 025

Processo : 0845216-27.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FELIPE JACOB CHAVES

ADVOGADO : NATHALIA ALMEIDA HIPOLITO - (OAB PA23583-A)

ADVOGADO : KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUCINERGES TELES DA ROSA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

RECORRIDO : BRASIL RENT A CAR LTDA - EPP

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

Ordem : 026

Processo : 0803706-41.2018.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : QUESIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO : QUESIA DE MOURA BARROS - (OAB PA22091-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO : ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO : IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

Ordem : 027

Processo : 0818729-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO CESAR NOVELINE

ADVOGADO : IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA BRANDAO - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO : THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

PROCURADORIA : ALLIANZ SEGUROS S.A.

RECORRIDO : AMAR EXCLUSIVE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP

ADVOGADO : SINVAL BOAVENTURA JUNIOR - (OAB PA23512-A)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

Ordem : 028

Processo : 0800900-85.2019.8.14.9000

Classe Judicial : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE : MARIA MADALENA PEREIRA CALDAS

ADVOGADO : MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA017854-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 029

Processo : 0846336-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 030

Processo : 0808724-73.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MESSIAS PEREIRA PAZ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 031

Processo : 0800298-24.2015.8.14.0953

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CELINA MARIA PINHEIRO

ADVOGADO : AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : C. MENDES TRANSPORTES EIRELI - ME

RECORRIDO : TRANSPORTES MARITUBA LTDA

ADVOGADO : ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

ADVOGADO : LIVIO SANTOS DA FONSECA - (OAB PA18701-A)

Ordem : 032

Processo : 0807352-61.2019.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : GENILDA SA FERREIRA

ADVOGADO : EDILENE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9619-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 033

Processo : 0800197-84.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : null

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : GRACI AFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 034

Processo : 0801999-74.2019.8.14.0049

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDSON TAVARES DA CRUZ

ADVOGADO : KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO : LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem : 035

Processo : 0800121-28.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : WALDENEI NASCIMENTO MELO

ADVOGADO : JOELMA DA CUNHA RODRIGUES - (OAB PA29939)

ADVOGADO : LORENA MODESTO SIQUEIRA - (OAB PA30894)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : JUÍZA DA 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANPARÁ

PROCURADORIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 036

Processo : 0800952-65.2019.8.14.0049

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALBENY LIMA DA ROCHA

ADVOGADO : ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO : MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN53-A)

PROCURADORIA : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem : 037

Processo : 0837652-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE FATIMA GUIMARAES AYRES

ADVOGADO : ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 038

Processo : 0800954-35.2019.8.14.0049

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALBENY LIMA DA ROCHA

ADVOGADO : ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 039

Processo : 0800850-88.2021.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : ANTONIO REIS DE CARVALHO

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 040

Processo : 0801060-40.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO MARIA ALHO PIMENTEL

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 041

Processo : 0802556-33.2018.8.14.0005

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA FRANCISCA COSTA CAMARA

ADVOGADO : PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem : 042

Processo : 0800671-45.2019.8.14.0038

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA LEAO COELHO - (OAB MG97649-A)

PROCURADORIA : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDA FONSECA DA CRUZ

ADVOGADO : ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem : 043

Processo : 0800851-73.2021.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 044

Processo : 0800180-16.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : ANTONIO REIS DE CARVALHO

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 045

Processo : 0815907-92.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JULIANA PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 046

Processo : 0800146-41.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : CICERO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO : BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : DR. MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 047

Processo : 0800263-20.2019.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : NATALINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO : VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 048

Processo : 0808172-45.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 049

Processo : 0800170-69.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Estabelecimentos de Ensino

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : IPEC INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP

ADVOGADO : EMERSON LOPES DOS SANTOS - (OAB BA23763-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : FLAVIANO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : FLAVIANO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR - (OAB PA27098)

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 050

Processo : 0800081-78.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODETE NEVES ARRUDA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 051

Processo : 0800171-54.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Estabelecimentos de Ensino

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE : IPEC INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP

ADVOGADO : EMERSON LOPES DOS SANTOS - (OAB BA23763-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : ANA PAULA LIMA XAVIER TAVEIRA

ADVOGADO : FLAVIANO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR - (OAB PA27098)

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 052

Processo : 0800242-25.2018.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO RIBEIRO NETO

ADVOGADO : MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO : BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 053

Processo : 0800089-91.2019.8.14.0055

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IRINEU RIBEIRO LOPES

ADVOGADO : ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 054

Processo : 0000262-35.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOAO CALDAS NEVES

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 055

Processo : 0800942-64.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FELICIANO COSTA

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 056

Processo : 0800676-79.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

AGRAVANTE : JOAO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 057

Processo : 0003826-07.2016.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA MOREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO : SERGIO SILVA LIMA - (OAB PA17051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 058

Processo : 0833924-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RONALDO PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO : ZANDRA DOMERINA ALCANTARA SA - (OAB PA17559-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 059

Processo : 0001507-29.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO NASCIMENTO REIS

ADVOGADO : TAISA MARTINS SOUSA - (OAB PA24938-A)

Ordem : 060

Processo : 0801164-50.2018.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : HIKSON ILAI DO NASCIMENTO GOMES - (OAB PA989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 061

Processo : 0007845-53.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ODETE MATHEUS DA SILVA

ADVOGADO : FLAVIA BRAGA LEITE VENTURIN - (OAB PA19262)

ADVOGADO : ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem : 062

Processo : 0011030-52.2018.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DORALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

Ordem : 063

Processo : 0004685-26.2017.8.14.0087

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Citação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE MONTEIRO MARTINS

ADVOGADO : SERGIO SILVA LIMA - (OAB PA17051-A)

Ordem : 064

Processo : 0800820-17.2019.8.14.0046

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DJUDA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : CLIDENOR SIMOES PLACIDO NETO - (OAB MA13247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO - (OAB PA24944-A)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA5546-A)

Ordem : 065

Processo : 0000208-20.2015.8.14.0801

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Planos de Saúde

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : REGINA CELIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO : EDIELCIO GUILHERME SOBRAL COSTA - (OAB PA16082-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED BELEM & COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO : STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem : 066

Processo : 0857040-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA FERREIRA MACHADO

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 067

Processo : 0823339-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : NICE VELOZO DE MELO

ADVOGADO : MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 068

Processo : 0825804-13.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RUI GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO : KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA5546-A)

PROCURADORIA : ALLIANZ SEGUROS S.A.

Ordem : 069

Processo : 0808707-63.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JHEMILY VITORIA CRUZ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 070

Processo : 0800088-78.2019.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA CASTRO DA SILVA

ADVOGADO : EDSON FURTADO MACHADO - (OAB PA9041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

ADVOGADO : AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

PROCURADORIA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem : 071

Processo : 0800482-82.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MENDES VALENTE

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem : 072

Processo : 0800148-49.2019.8.14.0065

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB PA24969-A)

ADVOGADO : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB PA20015-A)

ADVOGADO : PABLO HENRIQUE SOUZA - (OAB PA26837-A)

ADVOGADO : EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem : 073

Processo : 0877283-45.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA HELENA COSTA VILCHES

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : EDYR NOGUEIRA RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO : EDER LUIZ SOUZA SOARES

Ordem : 074

Processo : 0800652-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSEFA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 075

Processo : 0800177-55.2017.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA PEREIRA BARRETO

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem : 076

Processo : 0802256-07.2019.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : REYNNAN MOURA DE LIMA - (OAB PA25123-A)

ADVOGADO : ALINE COSTA DE ALMEIDA - (OAB PA22431-A)

Ordem : 077

Processo : 0823539-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA GLORIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO : RONILSON DE FREITAS DOS SANTOS - (OAB PA27316-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 078

Processo : 0827475-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VALDERES DIAS COSTA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 079

Processo : 0851821-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAURO CEZAR ABDON DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA ROCHA LIMA ABDON - (OAB PA018725-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - (OAB SP23134-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDO : PICPAY SERVICOS S.A

ADVOGADO : LEANDRO MARCANTONIO - (OAB SP180586-A)

ADVOGADO : GUILHERME GUAITOLINI - (OAB ES18436-A)

ADVOGADO : RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)

REPRESENTANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO : TARCISO SANTIAGO JUNIOR

Ordem : 080

Processo : 0864840-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 081

Processo : 0800646-40.2020.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE SILVA

ADVOGADO : THAYNNA BARBOSA CUNHA - (OAB PA21132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 082

Processo : 0001401-68.2018.8.14.0121

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE SOARES LINS

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 083

Processo : 0837447-02.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEUZA MARIA NASCIMENTO

ADVOGADO : MARIO CESAR TORRES MENDES - (OAB RO2305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA : SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem : 084

Processo : 0856127-64.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLINDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 085

Processo : 0872097-41.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLAUDIO FURTADO DE MENDONCA

ADVOGADO : VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO : MARINA SOUZA DE ALMEIDA - (OAB PA17883-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

ADVOGADO : TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem : 086

Processo : 0806804-61.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DELIO CHUQUIA MUTRAN

ADVOGADO : MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Prazo 60 Dias)

Autos nº.: 0018376-67.2019.8.14.0401

AÇÃO PENAL AMBIENTAL

Denunciada: **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COURY**

Capitulação Penal: art. 54, § 1º da Lei 9.605/98

A Excelentíssima Senhora **ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos necessários que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita a ação penal n.º **0018376-67.2019.8.14.0401**, onde fora denunciada a autora do fato **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COURY**, brasileira, paraense, nascida em 13/08/1964, CPF: 219.335.532-00, RG: 1509159 PC/PA, título de eleitor: 011184361317, município de nascimento: Belém-PA, filha de ALEXANDRINA GOMES RODRIGUES e de ALEXANDRE DE SOUZA COURY. E, por estar a aludida denunciada em local incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital com prazo de 60 (sessenta) dias com o fito de intimá-lo da sentença prolatada nos mencionados autos, em cujo teor [em síntese] consta:

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95.

Passo a decidir:

O Ministério Público formalizou denúncia (fls. 24/26) contra **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COURY**, qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.

Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais na tramitação deste processo, devendo ser registrado que a fl. 24 o Ministério Público destacou a impossibilidade de oferecimento de transação penal à autora do fato em face da mesma não preencher os requisitos legais previstos no art. 76 § 2º da Lei 9.099/95.

Citação realizada às fls. 35 e 37.

À fl. 49, foi decretada a revelia da autora do fato. Em seguida, foi efetuado o recebimento da denúncia (fls. 67/70). O Ministério Público formalizou desistência da testemunha arrolada (fl. 59). A defesa não apresentou testemunhas.

Constam os memoriais finais do Ministério Público e da Defesa.

Quanto a eventual sustentação de **prescrição** a mesma não se configura no caso em questão, tendo em vista que o crime imputado à acusada possui pena máxima em abstrato de 01 (um) ano e, conforme disposto no art. 109, inciso V do CPB, seu prazo prescricional é de 04 (quatro) anos. Desta forma, tendo o crime imputado ocorrido em **29/07/2019**, mas tendo havido o recebimento da denúncia em **18/11/2021** (fls. 67/70), não há que se falar em configuração da prescrição da pretensão punitiva, não sendo o caso

de redução desse prazo.

Dos elementos carreados aos autos se constata a existência de prova da autoria e da materialidade do crime imputado à denunciada, senão vejamos:

Estabelece o art. 54, § 1º da Lei 9.605/98:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

[...]

§ 1º. Se o crime é culposo.

Detenção de seis meses a um ano e multa

A conduta criminosa descrita nessa norma tem como objeto jurídico a proteção do meio ambiente e da saúde humana, não sendo exigido para a sua configuração qualquer qualidade especial do agente (sujeito ativo), sendo o sujeito passivo a coletividade, não se exigindo, entretanto, a comprovação de dano efetivo, mas apenas a demonstração do dano potencial (perigo de dano). Nesse sentido:

Para a caracterização do delito previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a poluição gerada deve ter o condão de, ao menos, poder causar danos à saúde humana. (STJ, HC 54.536/MS, 5ª T., rel. Min. Félix Fischer, j. 6.6.2006, DJ de 01.08.2006)

O crime do art. 54 da Lei 9.605/98 não exige a demonstração de dano efetivo à saúde humana, necessário, porém, que os níveis de poluição sejam capazes de causar dano potencial ao bem jurídico. (TJMG, ApCrim 1.0056.07.148440-8/001, 2ª CCrim, rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 17.01.2008)

Com efeito, diretrizes para a constatação do crime em análise em sua modalidade culposa são estabelecidas pela Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e a N.B.R. 10.151 (ABNT), que considera prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, sons que atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, mais de 55 decibéis durante o dia e 50 decibéis durante a noite.

Destarte, a Resolução n. 001/90, do CONAMA e Conselho Nacional do Meio Ambiente traz o substrato necessário à perfeita interpretação da norma inscrita no referido artigo 54, § 1º da Lei Ambiental, ao dispor:

O Conselho Nacional do Meio Ambiente e CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, da Lei 7.804, de 18 de julho de 1989 e

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;

Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o território nacional, resolve:

I e A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Vale ressaltar, que a Lei Municipal nº 7.990/00 não pode ser aplicada para definição do delito de poluição sonora previsto no artigo 54, § 1º da Lei 9.605/98, pois o Município, ao ampliar os índices de decibéis previstos na Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e na N.B.R 10.151 (ABNT), extrapolou sua competência legislativa, já que, em matéria ambiental, a competência para legislar do município é complementar às legislações Federal e Estadual, devendo sempre observar as normas gerais editadas pela União e pelo Estado.

Assim, o Município somente tem competência para legislar sobre matéria ambiental quando se trata de interesse local e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Constituição Federal. Evidente que, a poluição sonora, tratando-se de matéria penal, é de competência legislativa exclusiva da União, cabendo ao Município apenas exercer o poder de polícia de fiscalização e regulação das atividades potencialmente poluidoras e, quando for o caso, da aplicação de multas administrativas.

Por oportuno, o seguinte julgado:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE VIZINHANÇA. POLUIÇÃO SONORA. LEI MUNICIPAL. LIMITES. RESOLUÇÃO DO CONAMA. PROVA. REDUÇÃO DE RUÍDO. AR-CONDICIONADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MULTA DIÁRIA ASTREINTES. TÍTULO JUDICIAL. LUCROS CESSANTES INDEVIDOS. 1. **A norma municipal fixa limites máximos que, na realidade, são superiores aos limites máximos fixados na resolução pelo órgão ambiental federal competente (Resolução nº 01/90 do Conama e NBR 10.152), devendo a última se sobrepor à norma local.** 2. [...]

Unânime. (Apelação Cível Nº 70016488884, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 16/11/2006)

Ademais, o artigo 8º da Lei Municipal 7.990/00, que determina índices sonoros superiores aos determinados pela legislação federal, está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade face à Constituição do Estado do Pará (Processo nº 0001539-30.2010.8.14.0000), ajuizada pelo Ministério Público, e em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará.

A defesa, às fls. 51/53, sustentou a **atipicidade da conduta**, sob a alegação de que a poluição sonora não se presta à conformação típica do art. 54 § 1º da Lei 9.605/98, por não alcançar, em seu entender o bem jurídico nela tutelado, sobretudo em face do veto ao art. 59 da Lei 9.605/98, que tratava de tal crime, e, assim, somente poderia restar a desclassificação para a conduta tipificada no art. 42, III da Lei das Contravenções Penais.

Quanto a referida alegação, deve ser observado que, não obstante o veto presidencial ao artigo 59 da Lei 9.605/1998, é possível a aplicação dos artigos 54 para as situações mais graves que afetem o equilíbrio ambiental, a saúde humana em decorrência da poluição sonora, ficando a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688/1941), para os casos mais simples, privilegiando o princípio da proporcionalidade, sendo que este posicionamento está baseado na interpretação sistemática, visto que a Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) considera poluição ou degradação da qualidade ambiental qualquer conduta que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população ou que criem condições adversas às atividades sociais e econômicas.

Nesse sentido o **Superior Tribunal de Justiça**, em julgamento do Habeas Corpus nº **159.329 - MA (2010/0005251-4)** que, por unanimidade, firmou posicionamento de que a poluição sonora não foi excluída expressamente da definição da conduta típica do art. 54 da Lei 9.605/1998:

EMENTA: HABEAS CORPUS . ART. 54, 2º, INCISO IV, DA LEI N. 9.605/98. POLUIÇÃO SONORA.

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NAO-EVIDENCIADA DE PLANO. ANÁLISE SOBRE A MATERIALIDADE DO DELITO QUE NAO PODE SER FEITA NA VIA ELEITA. CONDOTA TÍPICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA PELA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. [...]

2. O Impetrante alega falta de justa causa para a ação penal porque a poluição sonora não foi abrangida pela Lei n.º 9.605/98, que trata dos crimes contra o meio ambiente. Entretanto, os fatos imputados ao Paciente, em tese, encontram adequação típica, tendo em vista que o réu é acusado causar poluição em níveis tais que poderiam resultar em danos à saúde humana, nos exatos termos do dispositivo legal apontado na denúncia.

3. Uma vez que a poluição sonora não é expressamente excluída do tipo legal, acolher a tese de atipicidade da conduta, nesses moldes, ultrapassa os próprios limites do habeas corpus, pois depende, inexoravelmente, de amplo procedimento probatório e reflexivo, mormente porque a denúncia, fundamentada em laudo pericial, deixa claro que a emissão de sons e ruídos acima do nível permitido trouxe risco de lesões auditivas à várias pessoas.

4. Ordem denegada.

Seguindo o mesmo posicionamento: STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 30641 MA 2011/0111325-3 (STJ)

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. **ART. 54 DA LEI Nº 9.605 /98. POLUIÇÃO SONORA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FATO ATÍPICO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA. CONTEXTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A aptidão de dano ambiental com riscos à saúde humana pela emissão de ruído de alta intensidade encontra-se formalmente bem descrita, permitindo aos acusados o exercício da defesa, não se tendo daí inépcia na inicial acusatória. 2. [...]**3. Negado provimento ao recurso ordinário em habeas corpus.

No mesmo sentido o entendimento do **STF** sobre a tipicidade da conduta em questão:

STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 117465 DF (STF)

Data de publicação: 17/02/2014

Ementa: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. **POLUIÇÃO SONORA**. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. I Nulidade da sentença condenatória em virtude da não realização da prova pericial visando à comprovação da prática de crime ambiental (**poluição sonora**). II Alegação insubsistente, pois, conforme assentou o acórdão impugnado, a materialidade do delito foi comprovada pela prova testemunhal. III [...] (HC 108.463/MG, Rel. Min. Teori Zavascki). IV Recurso ordinário não provido.

O **TJ/PA** também possui o mesmo entendimento, bem como o **TJ/SP**:

TJ-PA - Recurso em Sentido Estrito: RSE 00006402020098140701 BELÉM

Processo RSE 00006402020098140701 BELÉM

Orgão Julgador

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Publicação

12/09/2014

Julgamento

9 de Setembro de 2014

Relator

VERA ARAUJO DE SOUZA

Ementa

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE POLUIÇÃO SONORA NA MODALIDADE CULPOSA (ARTIGO 54, § 1º, DA LEI Nº 9.605/1998). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL (ARTIGO 395, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). **SUPOSTA ATIPICIDADE DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 54 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS NÃO ABARCARIA A CONDUTA DE OCASIONAR POLUIÇÃO SONORA. TESE REJEITADA. ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.605/1998 NÃO EXCLUI A POLUIÇÃO SONORA DO ROL DE CONDUTAS CAPAZES DE CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU DE PROVOCAR A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EXISTÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA DE CONSTATAÇÃO ATESTANDO QUE NO INTERIOR DO IMÓVEL DO RECORRIDO FORA DETECTADA A INTENSIDADE SONORA DE 78,3 DECIBÉIS. PRESSÃO SONORA SUPERIOR AOS LIMITES DE 55 DECIBÉIS DURANTE O DIA E 50 DECIBÉIS DURANTE A NOITE PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 1º/1990 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E NA NORMA DA ABNT (NBR 10.151). FATO APARENTEMENTE CRIMINOSO TIPIFICADO NO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.605/1998. INTENSIDADE SONORA QUE ATINGIU NÍVEIS CAPAZES DE OCASIONAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU DE PROVOCAR A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.**

[...] É SUFICIENTE QUE OS FATOS DESCRITOS NA PEÇA EXORDIAL CONSTITUAM CRIME EM TESE E QUE HAJA INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CASSAÇÃO DA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA PELO TRIBUNAL. PROSSEGUIMENTO REGULAR DA MARCHA PROCESSUAL. DOUTRINA. SÚMULA Nº 709 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. UNANIMIDADE.

TJ-SP - Apelação : APL 00018242420128260438 SP 0001824-24.2012.8.26.0438

Processo

APL 00018242420128260438 SP 0001824-24.2012.8.26.0438

Orgão Julgador

9ª Câmara de Direito Criminal

Publicação

14/11/2015

Julgamento

5 de Novembro de 2015

Relator

Sérgio Coelho

Ementa

Apelação. Preliminar afastada. Artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais. Recurso defensivo postulando a absolvição das pessoas físicas e jurídica por falta de provas ou a desclassificação para a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Impossibilidade. Conjunto probatório robusto, suficiente para embasar a condenação, nos moldes em que proferida. Poluição sonora em nível prejudicial à saúde. Crime ambiental configurado. Penas, regime inicial aberto e substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direito bem fixados. Recurso não provido.

Feitas essas considerações, observa-se que a conduta delituosa imputada à denunciada atingiu nível de emissão sonora de **71.7 decibéis** pela parte da **noite (22h48min)**, no estabelecimento comercial denominado **BAR VELHA GUARDA**, de propriedade/responsabilidade da acusada, localizado na Rua do Acampamento, nº 50, bairro Telegrafo, nesta cidade de Belém, conforme a Vistoria de Constatação nº **0203/2019** (fl. **09**), assinada pelo Policial da Delegacia do Meio Ambiente - DEMA, Sr. **JOÃO BOSCO DA COSTA PEREIRA**, portanto, bem acima dos 50 dB previstos na N.B.R 10.151 (ABNT) para o **período NOTURNO**, definido no item 6.2.2 da mesma.

Inquestionável que o nível de ruído em questão, constatado pela mencionada vistoria, é potencialmente prejudicial à saúde, à segurança e ao sossego público, pois todas as pessoas expostas ao ruído excessivo emitido pelo equipamento sonoro usado pela acusada, estavam correndo perigo real de sofrerem sérios prejuízos físicos e emocionais já descritos nos compêndios médicos, como surdez, cefaléias, irritação constante e outros sintomas característicos do stress. Essas consequências maléficas das emissões sonoras em excesso nos integrantes da comunidade onde está localizada a fonte poluente são muitas vezes irreversíveis, afetando sua vida familiar e social, daí o caráter difuso do bem tutelado.

Resta, portanto, comprovada a materialidade do crime através da mencionada vistoria, efetuada por Policial da Delegacia do Meio Ambiente, que concluiu o seguinte:

CONCLUSÃO: Ante o exposto, o PERITO conclui que o som amplificado em questão encontrava-se com **INTENSIDADE SONORA** em seu funcionamento com índice de **71.7 dB(A) (decibéis)**, oriundos do equipamento sonoro citado no item **03 (DA CONSTATAÇÃO)**, estando desta forma **EM DESACORDO**, com a legislação vigente.

No referido laudo foi, inclusive, destacado que a medição da intensidade sonora foi efetuada a mais de 07 (sete) metros de distância da fonte sonora poluidora, estando de acordo, portanto, com os requisitos estabelecidos pela Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e na NBR 10.151 (ABNT).

Note-se que as constatações e a conclusão da referida vistoria não foram impugnadas pela defesa que se limitou a argumentar a atipicidade da conduta, acima afastada, sustentar a nulidade da perícia sob alegação de que não foi efetuada por perito, e sustentar a ausência de prova, conforme abaixo analisado.

Quanto a eventual alegação de ser insignificante o índice sonoro constatado, faz-se necessária a análise do **princípio da insignificância** em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal, examinada na perspectiva de seu caráter material, sendo que tal princípio seria causa da exclusão da tipicidade material do fato.

Abstraindo-se o importante detalhe de que inúmeros doutrinadores rejeitam de forma veemente a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância em matéria ambiental, em razão da relevância do meio ambiente como bem jurídico fundamental, que ostenta titularidade difusa e que se reconhece como patrimônio de toda a humanidade a ser preservado para as presentes e futuras gerações, como atestam inúmeras decisões jurisprudenciais[1], este Juízo tem admitido sua aplicação cautelosa, sempre que

evidenciada de forma objetiva, a insignificância material da conduta imputada ao agente, bem como o desvalor do resultado, pressupostos não observados, porém, no presente caso, como se irá em seguida demonstrar.

Em primeira ordem, há que se considerar que a tutela penal do meio ambiente tem caráter eminentemente **preventivo** e sua aplicação visa exatamente **evitar a continuidade ou nova ocorrência da atividade delitiva**, tanto que na grande maioria dos crimes ambientais não são aplicáveis penas privativas de liberdade, apenas medidas de recomposição do dano de natureza cível, visando a adequação física dos estabelecimentos ou atividades às normas ambientais, bem como medidas alternativas a título de transação penal, o que se mostra em consonância com o **princípio da proporcionalidade**.

Ademais, para aplicação do princípio da insignificância, doutrina e jurisprudência consideram necessária na aferição do relevo material da tipicidade penal a presença dos seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Já para a aplicação do princípio da adequação social busca-se aferir a aceitação social da conduta, que deve ser considerada comum, normal, tolerável, isto é, não contestada ou discutida na polícia ou em juízo, cujo resultado também não provoque lesão jurídica relevante.

Analisemos então a conduta imputada à acusada de produzir poluição sonora às 22h48min, com intensidade de **71.7 decibéis**, portanto bem acima dos 50 dB estabelecidos pela Resolução 001/90 CONAMA e a N.B.R 10.151 (ABNT), conforme a mencionada vistoria, com alguns questionamentos:

- 1) A referida conduta pode ser considerada como de ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado pela norma, no caso, a manutenção da sadia qualidade de vida das pessoas que residem na vizinhança da fonte poluidora? No entendimento deste juízo a resposta a essa questão necessariamente será negativa, em razão do elevado índice de emissão sonora constatado e imputado ao acusado, provocando incômodo e desassossego à vizinhança.
- 2) A conduta acima descrita pode ser caracterizada como não portadora de periculosidade social? A resposta a essa questão evidentemente será, da mesma forma, negativa, uma vez que o índice de emissão sonora acima do recomendado pelo CONAMA é potencialmente prejudicial à saúde, à segurança e ao sossego público, pois todas as pessoas expostas ao ruído excessivo emitido pelo equipamento sonoro em questão, enseja sérios prejuízos físicos e emocionais, como acima já destacado.
- 3) Pode a conduta em análise ser considerada como de reduzido grau de reprovabilidade? Entendemos também quanto a essa questão, que a única resposta possível deverá necessariamente ser negativa, pois se assim fosse não se constataria em toda a comarca de Belém, um tão grande número de reclamações, protestos e denúncias contra a prática de poluição sonora;
- 4) E quanto ao resultado, podem ser consideradas inexpressivas as consequências da conduta atribuída à acusada? A resposta a essa última questão inevitavelmente também deverá ser negativa, considerando-se que, sendo a poluição sonora delito classificado como de simples perigo, suficiente será para sua configuração a perturbação manifestada às autoridades públicas para interromper a continuidade delitiva, demonstrando a expressividade do incômodo que está sofrendo e a potencialidade da conduta para produzir o resultado danoso, caracterizado pelos distúrbios à saúde humana, já mencionados.

Assim, conclui-se que **não é o caso de aplicação do princípio da insignificância** à conduta objeto da denúncia formalizada pelo Ministério Público.

No que se refere a sustentação da defesa, de nulidade do laudo de medição realizado por policial da Delegacia do Meio Ambiente e DEMA, sob o fundamento de violação ao art. 159 do Código de Processo Penal e ao art. 3º da Lei nº 6.282/2000, necessárias as seguintes considerações:

Inicialmente deve ser observado que o policial da DEMA que subscreve a vistoria de constatação de fl. 09,

Sr. **JOÃO BOSCO DA COSTA PEREIRA**, foi investido no cargo de Perito Policial, através do Decreto juntado aos autos expedido pelo Governo do Estado do Pará, conforme esclarecido no Ofício nº 171/2018 à DCMF/DRH/PC da Divisão de Cadastro e Movimentação Funcional da Polícia Civil do Estado do Pará.

Em que pese atualmente não mais existir o cargo de Perito Policial, não se pode esquecer que os referidos policiais continuam sendo funcionários públicos que possuem conhecimento técnico suficiente para aferição de poluição sonora com lisura e idoneidade, inclusive porque realizam vistorias ambientais desde a década de 1980, sendo que ao longo desses anos tais vistorias têm servido de amparo para inúmeras ações criminais no Estado do Pará.

Com efeito, não se pode esquecer, ainda, que o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves se encontra notoriamente congestionado, o que, a princípio, dificulta ou até mesmo inviabiliza o pronto atendimento de perícias necessárias para aferição de poluição sonora noticiadas pela população diretamente para o "Disque-Silêncio" em funcionamento na DEMA, daí porque as rápidas atuações de tais policiais com conhecimento técnico, pois antes ocupantes de cargos de peritos policiais, têm sido fundamentais para a constatação de poluição sonora neste Estado.

Nesse particular cabe registrar que a poluição sonora constitui crime que não deixa vestígios, daí a necessidade de haver o exame direto assim que noticiado, sendo este o motivo principal pelo qual o STJ e o STF têm considerando que a realização de perícia criminal não se mostra imprescindível como prova desse crime, podendo ser suprida por outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade delitiva.

Nesse sentido, os seguintes julgados do STF:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 117.465 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

RECTE.(S) : AILSON MARTINS DOS SANTOS

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I - Nulidade da sentença condenatória em virtude da não realização da prova pericial visando à comprovação da prática de crime ambiental (poluição sonora).

II - Alegação insubsistente, pois, conforme assentou o acórdão impugnado, a materialidade do delito foi comprovada pela prova testemunhal.

III - Esse entendimento vai ao encontro de jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que **embora a produção da prova técnica seja necessária para esclarecer situações de dúvida objetiva acerca da existência da infração penal, o seu afastamento é sistemático e teleologicamente autorizado pela legislação processual penal nos casos em há nos autos outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade do delito** (HC 108.463/MG, Rel. Min. Teori Zavascki).

IV - Recurso ordinário não provido.

HABEAS CORPUS 108.463 (307)

ORIGEM : HC - 112895 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

PACTE.(S) : MARIA MADALENA DE CARVALHO

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR (A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão : A Turma, por unanimidade, conheceu em parte e nessa parte denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma , 27.08.2013.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME IMPOSSÍVEL. MATÉRIA NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES. NULIDADE. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA ATESTAR A MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ART.304 DO CÓDIGO PENAL. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVAS. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

1. O acórdão impugnado não apreciou os fundamentos relativos à configuração ou não de crime impossível (art. 17 do CP). Desse modo, qualquer juízo desta Corte sobre a matéria implicaria indevida supressão de instância e contrariedade à repartição constitucional de competências.

2. Embora a produção da prova técnica seja necessária para esclarecer situações de dúvida objetiva acerca da existência da infração penal, o seu afastamento é sistemático e teleologicamente autorizado pela legislação processual penal nos casos em que há nos autos outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade do delito. Precedentes.

3. Ordem parcialmente conhecida, mas denegada.

HC: 85955 RJ

Relator: Min. ELLEN GRACIE

Data de Julgamento: 05/08/2008

Segunda Turma

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA PERICIAL. PERÍCIA INDIRETA. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. DENEGACÃO.

1. [...]

2. [...]

3. O exame de corpo de delito indireto, fundado em prova testemunhal idônea e/ou em outros meios de prova consistentes (CPP, art. 167) revela-se legítimo, desde que, por não mais

subsistirem vestígios sensíveis do fato delituoso, não se viabilize a realização do exame direto.

4. A despeito da perícia inicial haver sido realizada apenas por um profissional nomeado ad hoc pela autoridade policial, atentou-se para a realização da perícia com base no art. 167, do Código de Processo Penal, ou seja, a realização do exame de corpo de delito indireto.

5. O juiz de direito não está adstrito às conclusões do laudo pericial, especialmente em se referindo a juízo de constatação de fatos.

6. [...]

7. Habeas corpus denegado.

Por oportuno, ainda, o seguinte posicionamento do STJ:

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 173.189 - MS (2010/0090564-6)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. 1. JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO ANALÓGICA. 2. EXAME DE CORPO DE DELITO. IMPOSSIBILIDADE. POLUIÇÃO SONORA - CRIME QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS. MATERIALIDADE QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. 3. RECURSO IMPROVIDO.

1. [...]

2. Na espécie, considerando a impossibilidade de realização de exame de corpo de delito e que a prova testemunhal supre sua falta em casos como tais (art. 167 do Código de Processo Penal), a materialidade do crime ficou comprovada pelo testemunho de engenheiro ambiental devidamente inscrito no CREA/MS, servidor da SEMUR - Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico de Campo Grande/MS -, que, "munido de um decibelímetro, instrumento esse utilizado para constatar os índices de intensidade sonora, realizou a medição no momento em que o som do carro estava ultrapassando os limites previstos pela legislação".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

[...]

Somente é imprescindível a realização de perícia nas hipóteses em que o crime deixar vestígios, o que não se verifica no caso dos autos, pois, consoante acertadamente afirmou o Tribunal de origem, "a poluição sonora é uma espécie de poluição ambiental que possui o caráter peculiar de nocividade orgânica, que não produz fumaça, não torna o solo estéril, mas perturba a mente, abala o equilíbrio, deteriorando o meio ambiente social, prejudicando a saúde e o bem-estar" (fl. 32).

Partindo-se dessa premissa, a materialidade do delito em questão pode ser atestada - e foi - pela prova testemunhal (art. 167 do Código de Processo Penal). Na ocasião, o engenheiro ambiental devidamente inscrito no CREA/MS, servidor da SEMUR - Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico de Campo Grande/MS -, "munido de um decibelímetro, instrumento esse utilizado para constatar os índices de intensidade sonora, **realizou a medição no momento em que o som do carro estava ultrapassando os limites previstos pela legislação.**"

Finalmente, o TJ/SP tem admitido medições realizadas por Policiais Militares como prova de poluição sonora:

TJ-SP - APL: 0019640-62.2011.8.26.0047

Relator: Torres de Carvalho

Data de Julgamento: 23/01/2014

1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Data de Publicação: 23/01/2014

Ementa: POLUIÇÃO SONORA. Assis. Academia de ginástica. Norma NBR 10.151 da ABNT. Resolução CONAMA nº 1/90. LF nº 6.938/81. LF nº 9.605/98. Emissão de ruído em níveis sonoros acima do permitido. Redução do volume aos níveis previstos na legislação de regência.

1. Poluição sonora. A poluição sonora se configura pelo simples descumprimento da legislação, ainda que não haja perturbação do sossego público nem danos físicos ou psíquicos àqueles expostos ao ruído. Medições realizadas pela Polícia Militar demonstram o descumprimento da regulamentação. Poluição sonora configurada.

[...]

Seguindo tais posicionamentos do STF, STJ e TJ/SP entendo que as vistorias de constatações de poluição sonora realizadas por Policiais Civis da Delegacia do Meio Ambiente, com conhecimento técnico suficiente, eis que, como visto, atuaram por longos anos no cargo de Peritos Policiais, constituem documentos públicos idôneos e aptos a comprovar materialidade delitiva do crime em questão, suprindo, assim, a realização de perícia técnica em face das particularidades já esclarecidas nesta decisão, sobretudo que se trata de prova não repetível.

Ademais, deve ser notado que as informações inseridas no referido documento público não foram elididas, e nem mesmo impugnadas, pela defesa.

No que se refere a eventuais alegações da defesa de ausência do crivo do contraditório na fase inquisitorial, o que comprometeria a validade da referida prova documental, deve ser observado que seria inviável a realização de perícia posterior para a constatação do crime de poluição sonora que, como visto, não se trata de crime que deixa vestígios. Ademais, a presença da acusada no momento da realização da vistoria ou o acesso do mesmo à medição da intensidade sonora em análise, realizada pelo aparelho decibelímetro, não constituem requisitos para a validade da vistoria, inclusive tendo em vista que tal procedimento, seguindo, orientação das normas da N.B.R. 10.151 (ABNT), é realizado a uma certa distância da fonte poluidora.

Ademais, o alerta prévio ao agente poluidor poderia tornar inviável a realização da própria vistoria, pois o volume do som poderia ser rapidamente diminuído ou até mesmo desligado.

Quanto à autoria delitiva, na referida vistoria foi constatado que o aparelho sonoro que originou a poluição ambiental é de responsabilidade da Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COURY**.

Ademais a própria acusada admite à fl. 10 que é responsável pelo *Bar Velha Guarda* e que foi ela própria que pediu a um amigo para tocar no citado estabelecimento, o que afasta a alegação de falta de responsabilidade empresarial da acusada na administração do mencionado bar. Assim, aplica-se no caso em questão a Teoria do Domínio do Fato, abaixo transcrita nesta decisão.

Logo, sendo a responsável pela mencionada aparelhagem de som produtora da poluição sonora imputada, como constatado na referida vistoria e não impugnado pela defesa nesse particular, restou evidente que a ré tinha o poder de decisão sobre a intensidade do ruído emitido pelo equipamento sonoro

que ali se encontrava por ocasião da vistoria, sendo autora da infração penal em questão.

Ademais, tratando-se de crime culposo, com a sua conduta não observou o dever de cuidado objetivo ao manter o aparelho com intensidade sonora capaz de causar dano potencial à saúde humana.

Assim, a título de argumentação, ainda que a utilização direta do som não tenha sido realizada pelo acusado, tal fato não isentaria sua responsabilidade criminal ambiental em face da Teoria do Domínio do Fato que, segundo o STF, assim pode ser traduzida:

Ensina, ainda, CÉZAR ROBERTO BITENCOURT:

5.3. Teoria do domínio do fato

[...] Autor, segundo esta teoria, é quem tem o poder de decisão sobre a realização do fato. É não só o que executa a ação típica como também aquele que se utiliza de outrem, como instrumento, para a execução da infração penal (autoria mediata).

[...]

A teoria do domínio do fato tem as seguintes consequências: 1ª) a realização pessoal e plenamente responsável de todos os elementos do tipo fundamentam sempre a autoria; 2ª) é autor quem executa o fato utilizando outrem como instrumento (autoria mediata); 3ª) é autor o coautor que realiza uma parte necessária do plano global (domínio funcional do fato), embora não seja um ato típico, desde que integre a resolução delitiva comum.

(BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno, APn 470/MG, Julgado em 17 de dezembro de 2012, p. 4703, disponível em «<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=3678648>»)

Acresça-se que estabelece o art. 3º, inciso IV da Lei nº 6.938/81, o seguinte:

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

IV o poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

No caso dos autos, como visto, na sistemática do princípio do ônus da prova, nada foi comprovado contra a legalidade e regularidade do documento público em questão que pudesse comprometer sua validade como meio de prova do crime imputado ao acusado. Ademais, a referida vistoria de constatação constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade e veracidade, somente elidida por prova em contrário, que, no caso, não foi apresentada.

Assim, ainda que não tenha sido efetuada a oitiva do policial responsável pela referida vistoria, cabe lembrar que tal laudo, como visto, constitui documento público válido, e não tendo sido apresentada pela defesa impugnação fundamentada em elementos consistentes, precisos e seguros, era direito do Ministério Público formalizar a desistência quanto ao referido depoimento.

Cabe ressaltar que não houve nenhuma comprovação acerca de nulidade da vistoria durante a fase de instrução do presente processo, tendo a defesa se limitado a sustentar a atipicidade da conduta em suas alegações preliminares (fls. 51/54), devendo ser lembrado que em Processo Penal as nulidades devem ser arguidas nos prazos estabelecidos o artigo 571 do CPP, visando, inclusive, possibilitar manifestação contrária do Ministério Público.

Art. 571. As nulidades deverão ser arguidas:

(..)

II - as da instrução criminal dos processos de competência do juiz singular e dos processos especiais, salvo os dos Capítulos V e VII do Título II do Livro II, nos prazos a que se refere o art. 500;

III - as do processo sumário, no prazo a que se refere o art. 537, ou, se verificadas depois desse prazo, logo depois de aberta a audiência e apregoadas as partes;

Ademais, deve ser observado que consta no laudo de fl. 09 que o aparelho decibelímetro marca INSTRUTHERM DEC 460, possuía, a época dos fatos, certificado de calibração cujo número era 5190A09.

Por fim, importante salientar que o fato de a acusada ter apresentado Licença de Operação para o seu estabelecimento comercial (fls. 11/12) não a exime da conduta criminosa em questão, considerando que tal licença deve ser exercida com observância da legislação ambiental em vigor.

Pelo exposto, e atentando a tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, e, em consequência, **condeno** a nacional **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COURY**, qualificada nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.

A pena prevista para o mencionado crime de poluição sonora é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

APLICAÇÃO DA PENA:

Passo a dosar a pena para o acusado, atendendo inicialmente às diretrizes do art. 59 do Código Penal Brasileiro e art. 6º da Lei 9.605/98:

- a) **culpabilidade** é evidenciada em face do elevado grau de reprovabilidade da conduta da acusada.
- b) **Antecedente** - a acusada possui antecedente criminal, conforme certidão de fl. **108**, sendo que foi condenada, no Processo nº 0002943-30.2018.8.14.0701, perante este Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, por crime anterior a ocorrência do crime em análise, tendo a sentença transitado em julgado para a defesa em 19/07/2021.
- c) **personalidade e conduta social** - não há nos autos dados concretos suficientes para aferi-las, e, dessa forma, as tenho como favoráveis à ré.
- d) **motivo do crime** é não evidenciado.
- e) **circunstâncias do crime** é são desfavoráveis à denunciada, em face de ter sido constatado que a intensidade sonora oriunda do equipamento de responsabilidade da acusada ultrapassa, em muito, o limite estabelecido pela legislação vigente, conforme anteriormente destacado.
- f) **comportamento da vítima** - sendo a vítima a coletividade, não houve contribuição da mesma para a prática do delito em questão.
- g) **consequências do crime** - apesar de relevantes, não foram graves.

Diante das diretrizes acima especificadas e considerando, ainda, os requisitos do art. 6º da Lei 9.605/98, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Não havendo configuração de atenuantes e diante da ocorrência de duas agravantes previstas no art. 15, inciso II, alíneas 'f' e 'i' (infração cometida em

área urbana e em período noturno), do mesmo diploma legal, aumento a referida pena para **08 (oito) meses de detenção, que torno definitiva em face da inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena aplicáveis, devendo o regime inicial de cumprimento da pena ser o regime aberto (art. 33, § 2º, alínea c/c do CPB).**

IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:

In casu, a ré **não faz jus a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos**, em face do disposto no art. 44, inciso III do Código Penal, considerando que tal medida não se mostra socialmente recomendável, inclusive em face do antecedente criminal da acusada, considerando que, como acima especificado, a condenada foi, anteriormente, apenada em virtude do mesmo crime, não estando presentes os requisitos do art. 44, § 3º do CPB para a referida substituição.

POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:

Estando presentes os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, suspendo a pena acima aplicada pelo prazo de 02 (dois) anos, observando-se o disposto no art. 78 do mesmo diploma legal:

- 1) Prestação de serviço à comunidade, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme parágrafo primeiro do art. 78 do CP;
- 2) Não praticar crime/contravenção;
- 3) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por um período superior a 02 (dois) meses, ou mudar de endereço sem comunicar ao Juízo.
- 4) Comparecimento pessoal, obrigatório e BIMESTRAL ao Juízo da Execução para informar e justificar suas atividades, todo dia 05 (cinco) de cada mês, salvo se cair em final de semana ou feriado, quando então o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Cumpra destacar que a suspensão condicional da pena apenas se refere a pena privativa de liberdade, não se estendendo a pena de multa, aplicada cumulativamente no crime em análise, conforme disposto no art. 80 do Código Penal.

2) PENA DE MULTA (prevista cumulativamente para o crime imputado):

No que se refere à pena de multa, considerando o disposto no art. 18 da Lei 9.605/98, art. 59 e seguintes do Código Penal com as diretrizes e circunstâncias judiciais acima analisadas, e observando-se o art. 49 c/c art. 60, ambos do referido Código CP, sobretudo a situação econômica do condenado, e o atual valor do salário mínimo, fixo a pena base em **30 (trinta) dias-multa**.

Não havendo configuração de atenuantes e diante da ocorrência de duas agravantes previstas no art. 15, inciso II, alíneas 'f' e 'i', do mesmo diploma legal, aumento a referida pena para **50 (cinquenta) dias-multa** (art. 49, caput, CP), **que torno definitiva em face da inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena aplicáveis, fixando o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato** (art. 49, § 1º, CP), devidamente corrigido, quando da execução, conforme estabelece o art. 49, § 2º do CP, devendo ser observado o seguinte:

Distinção entre pena de multa e pena de prestação pecuniária: A prestação pecuniária, que é uma das penas restritivas de direito que substituem a pena privativa de liberdade, objeto dos arts. 45 e 45 do CP, não se confunde com a pena de multa de que trata este art. 49. A prestação pecuniária destina-se à vítima, a seus dependentes ou a entidades públicas ou privadas com fim social, tendo caráter primordialmente indenizatório; já a pena de multa destina-se sempre ao Estado, possuindo natureza punitiva. A prestação pecuniária, se descumprida injustificadamente, poderá ser convertida em pena privativa (art. 44, § 4º, do CP); por sua vez, a pena de multa, se não paga, jamais poderá ser convertida

em pena privativa de liberdade, em face da redação do art. 51 do CP.[2]

Após o trânsito em julgado desta decisão:

- a) Façam-se as comunicações devidas;
- b) Encaminhem-se as peças necessárias ao Juízo competente para a execução e fiscalização do cumprimento das penas ora impostas.
- c) Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III, da CF.

P.R.I., devendo, inclusive, ser efetuada a intimação pessoal da condenada acerca desta sentença, considerando o seguinte:

¿HABEAS CORPUS¿ - REU REVEL QUE NÃO FOI INTIMADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO - ORDEM CONCEDIDA. É INDISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO DO RÉU, MESMO QUANDO UMA REVELIA TENHA SIDO DECRETADA.[3]

¿HABEAS CORPUS¿. DEFENSOR DATIVO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA AO REVEL.

I - Defensor Dativo - No desempenho do ¿munus¿ Público, cumpre ao Defensor Dativo exercitar todos os meios de defesa, inclusive a apelação da sentença condenatória. Se em vez de apelar, secunda o recurso do Ministério Público, descumprido está o ¿munus¿.

II - Da sentença condenatória deve o revel ser intimado por edital (CPP, artigo 392, VI).

III - Processo que se anula, para, mantida a sentença, seja o réu regularmente intimado, nomeando-se novo.[4]

Cumpra-se.

Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2022.

ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Belém.¿ No mais, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará, assim como afixar-se-á uma via do presente no átrio do Fórum Criminal desta Comarca, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 28 de junho de 2022. CUMPRA-SE. Eu, Gracitônio Sarmiento de Castro, Analista judiciário lotado na UPJ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, o digitei.

[1] Sendo o meio ambiente um bem jurídico reconhecido como verdadeiro direito humano fundamental (art. 225 da CF/88), em que lhe reconhece a natureza de patrimônio de toda humanidade, assegurando-se a esta e às futuras gerações sua existência e exploração racional, impossível acolher a tese que eventual lesão seja insignificante aos olhos do direito penal.¿ (TJMG, ApCrim 486.599-8, 5ª CCrim, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 17.05.2005)

Diante dos bens jurídicos de tamanha importância (como a vida e o próprio bem ambiente), não se pode cogitar no retromencionado princípio, seja de forma abstrata, ou, menos ainda, de forma concreta. (TJSP, Ap. 815899.3/0-0000-000, 11ª C do 6] GSCrim, rel. Des. Massmi Uyeda, j. em 19.04.2006, RT 851/522)

[2] **DELMANTO**, Celso. Código penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudências, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, pg.260.

[3] TRF 3. HC 24.588 SP. Rel. Juiz Silveira Bueno. Julgamento: 11/05/1993. Publicação: DOE data: 08/09/1993 p. 183.

[4] STF. HC 64.590 SC. Rel. Ministro Carlos Madeira. Julgamento: 17/03/1987. 2ª Turma. Publicação: DJ 17/03/1987.

DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO: 219657 COMARCA: MARABÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 2 5 7 0 4 4 2 0 1 9 8 1 4 0 0 2 8 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JOAO NETO SILVA FERREIRA Representante(s): ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA ABUCATER EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL E INGRESSO DE TELEFONE CELULAR NO PRESÍDIO. ABSOLVIÇÃO. ERRO DE TIPO. RECONHECIMENTO INVIÁVEL. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. REFORMA DA DOSIMETRIA. PENA-BASE PARA O TRÁFICO EXACERBADA. REFORMA QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 ¿ A posse das drogas está bem demonstrada na convergência das provas reunidas no caderno processual, em especial os depoimentos das testemunhas, não havendo margem para dúvidas acerca da autoria e materialidade delitivas, sendo inviável o reconhecimento do erro reclamado. 2 ¿ Em que pese o acerto na valoração negativa dos vetores referentes aos antecedentes e à quantidade da droga, se mostra desproporcional o aumento deles decorrente, impondo-se a reforma da dosimetria para o delito de tráfico. 3 ¿ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219658 COMARCA: SANTARÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 1 8 2 9 2 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 5 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:VALBERT TAVARES DUARTE Representante(s): MARCOS LEANDRO VENTURA DE ANDRADE (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:HAMILTON NOGUEIRA SALAME EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. FALTA DE PROVAS DA EFETIVA DEGRADAÇÃO DO INIMPUTÁVEL. IRRELEVÂNCIA. DELITO FORMAL. SÚMULA 500 DO STJ. 1. Conforme entendimento da Súmula 500 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o delito previsto no artigo 244-B da Lei n.º 8.069/1990 é de natureza formal, sendo desnecessária, para sua configuração, a comprovação da efetiva degradação do menor. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: 219659 COMARCA: SANTARÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 3 1 7 7 5 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 5 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:DANIEL HONORATO TAVARES Representante(s): GEORGE AUGUSTO DE AGUIAR SOUSA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1) DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. 2) DOSIMETRIA. ANÁLISE ERRÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 3) REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA ATENUANTE REFERENTE À CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FRAÇÃO DE UM SEXTO. INVIABILIDADE; 4) AUMENTO DA REDUÇÃO PELA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. EXTENSO ITER CRIMINIS PERCORRIDO. 1. É cediço que a decisão prolatada pelo Conselho de Sentença é soberana, prevalecendo sempre que haja algum substrato probatório que a dê suporte, sendo certo que a decisão contrária à prova dos autos é aquela totalmente divorciada do caderno processual, soando absurda, abusiva e sem qualquer amparo, o que não se constata no caso em tela, onde a decisão foi condizente com as provas colacionadas, não sendo possível sua anulação sob o pálio de contrariedade ao acervo probatório, somente porque não acolheu a tese defensiva. 2. As circunstâncias judiciais não foram valoradas corretamente pelo magistrado a quo. Entretanto, o equívoco corrigido não possui o condão de conduzir a pena-base ao mínimo legal, pois remanesceram 03 circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu (Súmula 23 do TJE-PA). Inviável a reforma da dosimetria da pena imposta ao apelante, de vez que os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção do crime foram devidamente observados; 3. Em que pese a doutrina majoritária tenha firmado entendimento no sentido de que as causas atenuantes devem incidir na fração de 1/6 (um

sexto) da pena, sabe-se que o legislador não enlaçou o julgador ao referido quantum, devendo ser analisado o caso concreto, sendo que, na hipótese, a confissão do apelante não se mostrou imprescindível à formação da sua culpa, pois além de ter sido preso em flagrante delito logo após a prática delitiva, foi reconhecido como autor pela vítima, de modo que a manutenção da redução em 01 (um) ano da reprimenda é medida que se impõe; 4. Não há que se falar em violação ao art. 93, IX da CF/88, quando o Julgador fundamenta o afastamento do patamar máximo de redução pela tentativa, considerando os violentos golpes de chutes, socos e pontapés sofridos pela vítima no rosto, cabeça, tronco e membros, tendo ficado em estado de coma, resultando em perigo de vida após o traumatismo cranioencefálico; 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, apenas para alterar a análise do art. 59 do CP, sem redução da pena

ACÓRDÃO: 219660 COMARCA: MARABÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 1 5 6 0 9 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 2 8 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE: JHONATAN OLIVEIRA SOUZA
Representante(s): HALLINE KAROL NOCETI SERVILLE (DEFENSOR) APELANTE: FRANCISCO DE
ASSIS SOUSA COSTA Representante(s): HALLINE KAROL NOCETI SERVILLE (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO
GONCALVES EMENTA: . APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DESCLASSIFICAÇÃO
DO DELITO. RECONHECIMENTO DO ROUBO EM SUA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE.
EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, §2º, I DO CÓDIGO PENAL.
INVIABILIDADE SÚMULA Nº 14 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE
GENÉRICA DESCRITA NO ART. 65, III, I DO CÓDIGO PENAL. ÔBICE LEGAL. NÃO ACOLHIMENTO
DA PRETENSÃO. EXCLUSÃO DAS PENAS DE MULTA. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE
ADIMPLENTO. REJEIÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DA ILICITUDE DA PROVA COLHIDA.
ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo, nos autos, demonstração de que houve a plena inversão
da posse dos bens das vítimas em favor dos apelantes, incide no caso concreto a norma contida na
Súmula nº 582 do Superior Tribunal de Justiça, não havendo que se falar em desclassificação do delito
para sua forma tentada. 2. Este Tribunal de Justiça, alinhado a jurisprudência das cortes superiores,
possui entendimento consolidado na súmula de nº 14, que apregoa ser prescindível a apreensão e perícia
da arma utilizada no crime de roubo para a caracterização da causa especial de aumento de pena do §2º,
I do art. 157 do CP, mormente quando a prova testemunhal é firme sobre sua efetiva utilização durante a
prática da conduta criminosa. 3. Não obstante efetivamente reconhecida a presença da Atenuante
genérica contida no Art. 65, III, I do CP, sua aplicação para fins de redução de pena encontra-se
obstada por já estar, a pena base, em seu mínimo legal. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 4. A
fixação da pena de multa é, por obviedade, uma imposição legal expressa nos tipos penais vulnerados
pelos recorrentes, não havendo que se falar, por alvitre do julgador, em desconsideração da norma legal
estatuída. A aventada fragilidade material em adimpli-la deve ser formulada perante o juízo da execução
que, nos termos da Lei nº 7.210/84, é o competente para adequar o cumprimento de pena à inclusive
pecuniária à realidade de um dado apenado. 5. A aventada ilicitude do ingresso das forças de segurança
em uma dada residência, deve ser examinada dentro de uma perspectiva onde, faticamente, deve-se
vislumbrar, ainda que em um exame a posteriori, que, na ocasião, haviam fundados elementos que
demonstrassem a ocorrência de crime em flagrante delito. 6. Cotejando todos os aspectos fáticos contidos
nos autos, entendo-os como suficientes para justificar o ingresso e revista da residência dos réus pelos
Policiais Militares que atuaram no procedimento, não havendo ilegalidade patente a ser reconhecida nas
provas obtidas, sobretudo por adequar-se, o plano fático, ao melhor entendimento do Supremo Tribunal
Federal quanto ao tema. 7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: 219661 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 8 7 1 6 8 3 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE: OBERDAN BRABO DE LIMA
Representante(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR) APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS EMENTA: . APELAÇÃO PENAL.
TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE PROVAS AUTORIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO.
IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS VÁLIDOS E HARMÔNICOS COM O CONTEXTO
PROBATÓRIO. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPROVIMENTO. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA.
INVIABILIDADE. IMPERATIVO LEGAL. 1. O juízo a quo apontou provas concretas da materialidade e

autoria delitiva, apoiando-se em todo o conjunto probatório produzido e acostado aos autos, não havendo que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2. Estando a pena base estabelecida no mínimo legal, desnecessária qualquer consideração meritória acerca do tema. 3. A condenação em dias-multa fixada em desfavor do apelante decorre de um imperativo legal, motivo por que, não há como excluir-se da condenação final estabelecida. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: 219662 COMARCA: PARAUPEBAS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 0 8 3 3 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 4 0 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ROBSON MUNIZ TAVARES
Representante(s): OAB 20618 - ROSA MARIA BRAGA (ADVOGADO) APELANTE:DOUGLAS SILVA
VIANA Representante(s): KELLY APARECIDA SOARES (DEFENSOR) PROCURADOR(A) DE
JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO
MAJORADO. REFORMA NA DOSIMETRIA PENAL. APLICAÇÃO DE ATENUANTES GENÉRICAS.
IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA CONTIDA NO ART.
157, §2º, I DO CÓDIGO PENAL. IMPROVIMENTO. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE EXASPERAÇÃO
DECORRENTE DO ART. 71 DO CP. INVIABILIDADE. 1. Inviável que se proceda a incidência das
atenuantes da Confissão Espontânea e da Primariedade do Agente na segunda fase da dosimetria penal
quando, a pena base estabelecida, já encontra-se no mínimo legal, conquanto seja consabido que, as
atenuantes genéricas não podem conduzir a pena intermediária a patamar inferior ao mínimo legal.
Súmula nº 231 do STJ. 2. Há nos autos, prova concreta da utilização de armamento de fogo na
empreitada delitiva, bem como da potencialidade lesiva dos artefatos, sendo de rigor a manutenção da
majorante descrita no Art. 157, §2º, I do CP. 3. A fração de exasperação decorrente da continuidade
delitiva observou a dinâmica dos delitos empregada pelos recorrentes, bem como o número de crimes
praticados, estando em necessário cotejo com o melhor entendimento do Superior Tribunal de Justiça
acerca do tema. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: 219663 COMARCA: PARAGOMINAS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 7 4 2 5 0 9 2 0 1 4 8 1 4 0 0 3 9 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:W. F. S. Representante(s): LUIZ
ANTONIO NASCIMENTO RAMOS (DEFENSOR) APELADO:JUSTICA PUBLICA PROCURADOR(A) DE
JUSTICA:MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO
MAJORADO. LESÃO CORPORAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA DIVORCIADA
DOS DEMAIS MEIOS DE PROVA. REJEIÇÃO DO PLEITO DEFENSIVO. PALAVRA DA VÍTIMA E
DEMAIS TESTEMUNHAS SEGURA E COESA. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. PARCIAL PROVIMENTO.
1. Não se pode convergir para a absolvição do recorrente, quando as provas amealhadas de toda a
instrução e encartadas nos autos, são seguras para demonstrar a autoria delitiva. 2. A correção da análise
das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP se faz necessária para efeitos meramente didáticos, uma vez
que o quantum aplicado na sentença recorrida se mostra adequado. 3. Havendo uma única circunstância
judicial valorada de forma fundamentada, em desfavor do apelante, justifica-se a elevação do quantum da
pena acima do mínimo penal. (Súmula nº 23 do TJPA). 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE
PROVIDO.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00849. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/05228- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CARLOS EMANOEL MIRANDA SILVA**, matrícula 112089, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00850. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/17773- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **LIVIA CARDOSO ROSA**, matrícula 157554, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00851. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/05095- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ALDENOR PEREIRA NUNES**, matrícula 6319, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00852. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/27866- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **VLADIMILA PEREIRA MACHADO**, matrícula 67938, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00853. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24470- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de junho de 2022, ao servidor **MARCUS WILDES FIGUEIRA COSTA**, matrícula 104167, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00854. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28192- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **RODRIGO PIMENTEL MIRANDA**, matrícula 145548, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00855. Belém, 27 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24291- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 23 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **BRUNO GONCALVES DO VALE**, matrícula 166227, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00857. Belém, 28 de junho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28209- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 27 de junho de 2022, à servidora **LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO**, matrícula 67377, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 105/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Tracuateua, Comarca de Bragança.

PA-EXT-2022/00340.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5179465 A 5179750	I
CERTIDÃO	562121 A 562150	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	208824 A 209000	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	57101 A 57250	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	187435 A 187500	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	4851 A 5050	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	33451 A 33500	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	77333 A 77400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	93251 A 93550	A
PROCURAÇÃO	27644 A 27675	I
PROCURAÇÃO	62276 A 62325	I
PROCURAÇÃO	73301 A 73350	I
PROCURAÇÃO	75901 A 75950	I
ESCRITURA	239823 A 239850	D
GERAL	13006176 A 13006200	H
GERAL	202001 A 202100	I
GRATUITO	32663 A 32750	I

Belém, 29/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 28/06/2022 A 28/06/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 03433025320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 28/06/2022 REQUERENTE:FABIO JOSE DE CARVALHO Representante(s): OAB 28609 - OSMAR DA SILVA NEVES (ADVOGADO) OAB 29819 - BRUNO DE CARVALHO PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSE PINHEIRO Representante(s): OAB 646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO (ADVOGADO) . TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E REGISTRO PÚBLICO TERMO DE AUDIÊNCIA- PROC. N.º 0343302-53.2016.8.14.0301 Aos 28.06.2022, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 10:00 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, onde estavam presentes o Dr. CÍLIO PETRÂNIO D'ANUNCIACÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível da Capital, para Audiência de Instrução. Feito o prego, presente a parte autora FABIO JOSE DE CARVALHO - RG 4131649 - PC/PA, acompanhado do advogado Dr. Bruno de Carvalho Pinheiro - OAB/PA 29819, que juntou substabelecimento. Presente o advogado Dr. João Augusto de Jesus Correa Junior - OAB 7218, e requer prazo para juntar substabelecimento, sendo concedido prazo 05 (cinco) dias. Presente a parte requerida CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSE PINHEIRO, neste ato representado pelo Sr. Breno Silva Barros - RG 4077853 - SSP/PA, acompanhado do advogado Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto - OAB/PA 3961. Presente a acadêmica de direito Luiza Martyres Gueiros. Aberta audiência: sem proposta de acordo. Passou-se ao depoimento pessoal do autor. As perguntas do advogado da parte requerida, respondeu: Que a sua família reside no imóvel há 35 anos, sendo o proprietário do imóvel a sua avó; que as vagas de garagem no condomínio a época do fatos era rotativa, sendo que atualmente cada morador tem sua vaga; que não era proprietário da vaga no condomínio. DELIBERAÇÃO: Atualize-se a representação dos advogados, conforme requerido. Remetam os autos UNAJ para cálculo de custas finais e intime-se a parte para o recolhimento de custas finais pendentes, se houver, em 15 (quinze) dias. Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, prazo comum de 15 (quinze) dias para memoriais finais. Em seguida retornem conclusos para sentença. Cientes os presentes. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo. JUIZ DE DIREITO: REQUERENTE: ADVOGADO: REQUERIDO: ADVOGADO:

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 27/06/2022 A 27/06/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00892249820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/06/2022 REQUERENTE:CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE DE BELVEDERE Representante(s): OAB 19025 - JORGE RACHID HABER NETO (ADVOGADO) OAB 21461 - ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 25693 - JOAO ALVES ADDARIO NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Representante(s): OAB 16538-A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) OAB 13125 - CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÓRIO - PROC. 0089224-98.2013.814.0301. Através do ato ordinatório disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1º § 2º, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório, fica determinado o encaminhamento destes autos UNAJ, para verificação de custas pendente e finais. BELÉM-PA, 27/06/2022. DIRETOR DE SECRETARIA.

RESENHA: 22/06/2022 A 22/06/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00001312720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/06/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU:PESCAMA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA REU:MARIA CECÍLIA VALENTE MACHADO REU:ROSANA SUELI SILVA DA SILVA REU:DOMINGOS VALENTE MACHADO. Processo nº 0000131-27.2013.814.0301 ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no artigo 203 § 4º do CPC, ficam intimadas as partes, para requererem o que lhes compete, no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos já foram desarquivados. Belém, 22 de junho de 2022. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON SAMPAIO PROCESSO: 00120107920078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710370822 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/06/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. Representante(s): OAB 7797 - FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO A. FERREIRA (ADVOGADO) OAB 17337 - THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA HELENA DA ROCHA Representante(s): OAB 2083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA HELENA DA ROCHA Representante(s): OAB 2125 - REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES (ADVOGADO) . CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 127, RESPUBLICO O DESPACHO DE FLS. 120. Processo nº: 0012010-79.2007.8.14.0301 Autor: MARIA HELENA DA ROCHA RÔu: BANCO DO ESTADO DO PARA SA DESPACHO A parte rô apresentou contestaçô. Diante das matérias arguidas na contestaçô, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar rôplica. Ademais, concedo para as partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade destas para o resultado ôtil do processo. Caso as partes não possuam provas a serem produzidas ou na hipótese de indeferimento destas com fundamento no art. 370, parágrafo ônico, CPC, serã realizado o julgamento antecipado do môrito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Acerca das custas finais, antes da conclusô dos autos para sentençã, dispõe o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (Lei nº. 8.328/2015): Art. 26. O Diretor de Secretaria, antes da conclusô dos autos para sentençã, ou o Secretário de Câmara, antes da publicaçô da pauta de julgamento, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de assistãncia judiciária e isençôes legais, deverã tramitar o processo ã unidade de arrecadaçô competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atô entô praticados. (...) § 3º. Na hipótese de pendãncia de pagamento das custas processuais, apã a realizaçô da conta de custas finais, o Diretor de Secretaria ou o Secretário de Câmara do TJPA providenciarã a intimaçô do autor para pagamento do respectivo

boleto. (...) Art. 27. No momento da prolação da sentença ou do acórdão as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistência judiciária gratuita ou isenções legais. Assim, após manifesta das partes, remetam-se os autos UNAJ para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atinentes praticados, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 8.328/2015. Na hipótese de custas finais em aberto, intime-se a parte autora, por ato ordinatório, a fim de que efetue o pagamento das respectivas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém/PA, 04 de outubro de 2021. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém. PÁGINA de 2 FÓRUM de: BELÉM Email: Endereço: Praça Felipe Patroni, Fórum Cível, 2º andar, sala 234 CEP: 66.015-260 Bairro: Cidade Velha Fone: PROCESSO: 00129124919948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410156535 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/06/2022 ADOGADO: RAIMUNDO NONATO BRAGA REU: COMPANHIA USINA CAMBAHYBA Representante(s): OAB 8365 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL (ADVOGADO) AUTOR: COMERCIAL PAJUSSARA LTDA Representante(s): OAB 5809 - RUBEM FONSECA FLEXA (ADVOGADO) INTERESSADO: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA Representante(s): OAB 199996 - LUIZ FELLIPE BARBOSA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO - processo 0012912-49.1994.814.0301 Através do ato ordinatório disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, §2, inciso II, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório: Fica intimado patrono do autor/embargada para se manifestar sobre os embargos de fls. 347 e verso, no prazo legal. Belém, 22/06/2021. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON PINTO SAMPAIO PROCESSO: 00132514820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010201569 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO Ato: Despejo por Falta de Pagamento em: 22/06/2022 REU: HEYBSSON ASSIS PEREIRA MAGALHAES Representante(s): GILBERTO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) PABLO COIMBRA DE ARAUJO (ADVOGADO) CARIMI HABER CEZARINO (ADVOGADO) AUTOR: ELIAS DE ALENCAR DIAS FILHO Representante(s): ANTONIO GAMA JUNIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO - PROC. 0013251-48.2010.814.0301. Através do ato ordinatório disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, §2, inciso XXIV, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório: Fica intimado o(a) advogado(a): Dr. ANTONIO GAMA JUNIOR - OAB-PA 13134, para restituir em 03 (três) dias (CPC 234 § 2º), os autos do processo acima mencionado, retirado em: 29/04/2010, sob pena de em caso de descumprimento, o fato ser comunicado ao Juízo do feito para aplicação das medidas previstas no artigo 234 § 3º, 4º ou § 5º do CPC/2015. BELÉM-PA, 22/06/2022. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00184676120108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010276273 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO Ato: Consignação em Pagamento em: 22/06/2022 REU: ELIAS DE ALENCAR DIAS FILHO AUTOR: BELEM COMERCIO DE MOTOS LTDA ME Representante(s): PABLO COIMBRA DE ARAUJO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO - PROC. 0018467-61.2010.814.0301. Através do ato ordinatório disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, §2, inciso XXIV, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório: Fica intimado o(a) advogado(a): Dr. ANTONIO GAMA JUNIOR - OAB-PA 13134, para restituir em 03 (três) dias (CPC 234 § 2º), os autos do processo acima mencionado, retirado em: 29/04/2010, sob pena de em caso de descumprimento, o fato ser comunicado ao Juízo do feito para aplicação das medidas previstas no artigo 234 § 3º, 4º ou § 5º do CPC/2015. BELÉM-PA, 22/06/2022. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00205643120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910446259 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 22/06/2022 EXEQUENTE: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): CLAUDIA DOCE COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO: VERA LUCIA ATAYDE LEO. ATO ORDINATÓRIO - PROC. 0020564-31.2009.814.0301. Através do ato ordinatório disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, §2, inciso XXIV, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório: Fica intimado o(a) advogado(a): Dr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR -

OAB-PA 20653, para restituir em 03 (três) dias (CPC 234 § 2º), os autos do processo acima mencionado, retirado em: 19/02/2020, sob pena de em caso de descumprimento, o fato ser comunicado ao Juízo do feito para aplicação das medidas previstas no artigo 234 § 3º, 4º ou § 5º do CPC/2015. BELÉM-PA, 22/06/2022. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00364358320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Cumprimento de sentença em: 22/06/2022 REQUERENTE:ELUIZA MARIA MONTEIRO CARDOSO Representante(s): OAB 14682 - WAGNER BURTON CARDOSO (ADVOGADO) OAB 17239 - RENATO VITOR DA SILVA JORGE (ADVOGADO) REQUERIDO:KIRTON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 20638 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Processo nº 0036435-83.2017.814.0301 ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no artigo 203 § 4º do CPC, ficam intimadas as partes, para requererem o que lhes compete, no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos já foram desarquivados. Belém, 22 de junho de 2022. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON PINTO SAMPAIO PROCESSO: 07337448920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Execução de Título Extrajudicial em: 22/06/2022 REQUERENTE:BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Representante(s): OAB 17433 - JOAO PAULO BACELAR MAIA (ADVOGADO) OAB 173477 - PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) OAB 14291 - BRENO FERNANDES BLASBERG (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSANA DO SOCORRO SERRA TEIXEIRA MESQUITA Representante(s): OAB 17390 - IGOR PASTANA MOTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO - PROC. 0733744-89.2016.814.0301 Através do provimento 006/2006, artigo 1º § 2º, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém: fica intimada a parte autora para apresentar cópia da petição protocolizada no dia 25.05.2022, no prazo de 10 dias. BELÉM-PA, 22 DE JUNHO DE 2022. DIRETOR DE SECRETARIA.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 061/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/24871**.

DESIGNAR DÉBORA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 110621, para responder pela Chefia da Divisão de Distribuição de Feitos do Fórum Criminal, no período de **01, 04, 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29/07/2022**.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **28 de junho de 2022**.

PORTARIA nº 062/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/28612**.

DESIGNAR FERNANDA QUINDERÉ TAVARES BATISTA, Analista Judiciário e área judiciária, matrícula nº 169501, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de **10 a 15/06/22 e 04/07 a 04/08/2022**. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **28 de junho de 2022**.

PORTARIA nº 063/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/28619**.

DESIGNAR GRABRIELA NASCIMENTO ARAÚJO, matrícula nº 152528, para responder pelo cargo de Chefe do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, no período de **01 a 15/07/2022**.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **28 de junho de 2022**.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

RESENHA: 21/06/2022 A 27/06/2022 - SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM - VARA: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM PROCESSO: 00061931120128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 22/06/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO CARLOS SOUZA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 7890 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (ADVOGADO) OAB 9371 - ALEXANDRE BARBOSA LISBOA (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DPC - EDER MAURO CARDOSO BARRA PROMOTOR:SEGUNDA (02) PROMOTORIA DE JUSTICA/ENTORPECENTES. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SENTENÇA

Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará denunciou o réu RAIMUNDO CARLOS SOUZA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, pela prática do crime insculpido no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Narra, em síntese, a exordial acusatória, in verbis: (...)No dia 12.04.2012, Policiais Militares estavam de serviço quando receberam denúncia informando que o irmão da autuada Viviane Souza da Conceição, presa no final da tarde na DRFR/FLAG, estaria guardando entorpecentes em seu imóvel, o qual localiza-se ao lado da residência da irmã, situada à Vila Jardim, bairro Jurunas. Em ato contínuo, deslocaram-se ao local e, ao chegarem frente ao imóvel, abordaram um nacional, que detido, afirmou chamar-se Raimundo Carlos Souza da Conceição e, em revista, encontraram no interior de seu bolso, um saco plástico contendo 40 (quarenta) petecas de substância semelhante à COCAÍNA, que seriam vendidas pela quantia R\$ 5,00 (cinco reais) cada. Após, adentraram em seu imóvel, oportunidade em que encontraram uma pedra marrom, semelhante à PEDRA DE XIÁ, a qual estava escondida em uma gaveta que seria comercializada após ser transformada em embalagens do tipo petecas (...). (sic). O réu responde ao presente processo em liberdade. Ressalte-se que o presente processo oriundo do procedimento de restauração de autos (vide decisão de fl. 121). Audiência de instrução fls. 44, 46, 48 e 49. Laudo toxicológico definitivo fl. 78. Identificação civil do réu fl. 83. Denúncia s fls. 99/100. Alegações Finais, em forma de memoriais, do Ministério Público, s fls. 100-verso/102. Notificação pessoal fl. 111. Defesa Preliminar s fls. 113/114. Decisão de declaração de restauração dos autos fl. 121. Alegações Finais da Defesa s fls. 123/124. Vieram-me os autos conclusos para este provimento. Assim, o breve relatório. DECIDO. Pois bem, compulsado os autos, extrai-se que a materialidade do crime resta comprovada pelo conjunto probatório apresentado, mormente pelo laudo toxicológico definitivo, juntado aos autos, fl. 78. Quanto à autoria do delito imputado ao réu, não existem dúvidas no que toca à mesma, tendo em vista o conjunto probatório carreado aos autos. Com efeito, a despeito da testemunha arrolada pelo MP, Cleber João Gaia dos Santos não ter recordado dos fatos, a testemunha arrolada pelo MP, Francisco Canidó da Paixão Ribeiro, policial militar, em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, de forma firme, segura e convincente, informou, em síntese, que, receberam denúncia por telefone e foram ao local averiguar, ao chegarem ao local indicado, encontraram o réu, ocasião em que uma pessoa do outro lado (em frente à residência revistada) apontou para o aludido réu como suposto traficante, pelo que realizaram a revista pessoal no réu e encontraram no bolso da bermuda dele um saco plástico contendo entorpecentes; declarou, ainda, que, após a revista pessoal, o próprio acusado informou que havia mais substâncias entorpecentes em sua casa, pelo que entraram no local e encontraram mais substâncias entorpecentes embaixo de uma cama. O réu, por sua vez, negou que portava substâncias entorpecentes, todavia não comprovou tal alegação, nos termos do art. 156, do CPP. Ressalte-se que a testemunha arrolada pelo réu, Francarlos Reis da Conceição, a despeito de ter declarado que presenciou os fatos e que não viu apreensão de nada ilícito, declarou, também, que, após a sua revista pessoal, foi liberado pelos policiais e, por não se sentir bem, entrou em sua residência e não viu mais o desfecho dos fatos, razão pela qual o seu depoimento merece ser analisado a luz das demais provas constantes dos fatos, já que a sua visão dos aludidos fatos foi apenas parcial. Pois bem, conforme mencionado anteriormente, não há dúvidas acerca da autoria delitiva do réu, porquanto os elementos de informação colhidos na fase inquisitorial foram plenamente confirmados em juízo, sob crivo do contraditório e da ampla defesa, não havendo

nenhum motivo para rechaçar tais elementos. É consabido que o depoimento do servidor público, no caso sub examen, de policial, no uso de suas atribuições, merece credibilidade, sendo que a defesa não obrou provar qualquer atitude facciosa dos policiais ouvidos em juízo sob o crivo do contraditório. Aliás, seria um contrassenso o Estado credenciar pessoas para a função policial e depois negar-lhes crédito quando não conta de suas diligências. Assim, o depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação, principalmente quando corroborado em juízo, como ocorreu na espécie. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÂMULA N. 07 DO STJ. PROVA ORAL REALIZADA JUDICIALMENTE. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. DEPOIMENTO POLICIAL. MEIO DE PROVA IDÔNEO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Se o Tribunal a quo, com base na análise dos elementos fático-probatórios dos autos, entendeu configurada a autoria e a materialidade delitivas, afastar tal entendimento implicaria o reexame de provas, a incidir o enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. 2. In casu, a prova oral colhida também foi realizada sob o crivo do contraditório judicial, o que afasta a indicada violação ao art. 155 do Diploma Processual Penal. Ademais, o entendimento consolidado nesta Corte Superior o de que a condenação pode ser fundamentada em elementos colhidos no inquérito, desde que em harmonia com as demais provas obtidas no curso da ação penal. 3. "O depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação, principalmente quando corroborado em juízo, circunstância que afasta a alegação de sua nulidade" (HC 322.229/RJ, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (Desembargador Convocado do TJ/PE, QUINTA TURMA, DJe de 29/9/2015.)) 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1635882/RO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 07/04/2017). TJ-RR - Apelação Criminal ACr 0010100133767 (TJ-RR) Data de publicação: 17/07/2013. Ementa: PENAL. ART. 349-A. APARELHO DE CELULAR E CARREGADORES ENCONTRADOS EM POSSE DO RÁU, QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, DURANTE REVISTA, AO RETORNAR AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SENTENÇA DE 1º GRAU ABSOLUTÓRIA. AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA POLICIAL CIVIL A COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE. CARREGADORES PRESOS AO JOELHO DO RÁU POR FITA ADESIVA. DOLO CONFIGURADO. PRETENSÃO PUNITIVA PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O RÁU PELO DELITO, NA MODALIDADE TENTADA. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O apelado cumpre pena há onze anos pela prática dos crimes de homicídio, tráfico de drogas e estupro, num total de trinta e quatro anos, estando, atualmente, em regime semi-aberto, ou seja, está acostumado às regras de conduta do regime prisional. 2. A testemunha Jamerson Soares de Melo, agente carcerário, afirmou que viu os dois carregadores presos à perna do ráu, amarrados com fita adesiva, e que no momento da apreensão, o ráu assumiu a propriedade dos objetos (fl. 69). 3. O depoimento do servidor público merece credibilidade, não sendo quando presente razão concreta de suspeição. Enquanto isso não ocorrer, e desde que não defenda interesse próprio, sua palavra serve a informar o convencimento do julgador. 4. Não há, pois, como admitir que o ráu tenha levado o aparelho e carregadores "por engano". A forma como os carregadores foram encontrados demonstra a premeditação e o intuito de burlar a revista realizada quando do retorno ao estabelecimento prisional. 5. O apelado não logrou êxito no intento por fato alheio à sua vontade, pois foi surpreendido logo no momento da revista, antes de ingressar, efetivamente, no estabelecimento prisional. De efeito, o crime foi tentado. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PALAVRA DO POLICIAL. VALOR. CONDENAÇÃO MANTIDA. Os depoimentos dos policiais envolvidos nas diligências devem ser analisados como os de qualquer outra pessoa. Não se imagina que, sendo o policial uma pessoa idônea e sem qualquer animosidade específica contra o agente, vá a juízo mentir, acusando falsamente um inocente. Aqui, em prova convincente, os policiais informaram que, investigando denúncia, detiveram o apelante, porque ele estaria traficando drogas. Com ele encontraram buchas de crack, confirmando a denúncia que ele se dirigia a determinado local, para traficar as drogas. DECISÃO: Apelo defensivo desprovido. Apelo ministerial provido. Por maioria. (Apelação Crime Nº 70076452705, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 07/03/2018). (TJ-RS - ACR: 70076452705 RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Data de Julgamento: 07/03/2018, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/04/2018). É Gize-se que o ráu alegou ser apenas usuário de drogas, porém não trouxe ao feito provas conclusivas de que era apenas usuário, nus que era seu, como cediço, nos termos do art. 156, do CPP, asseverando-se, ainda, que, mesmo a condição de usuário, não obsta o reconhecimento do delito de tráfico de drogas, segundo firme jurisprudência sobre o tema. É Neste sentido: TJ-MT -

ApelaÃ§Ã£o APL 00198270520118110042 69524/2015 (TJ-MT) Data de publicaÃ§Ã£o: 15/02/2016. Ementa: RECURSO DE APELAÃ§ÃO CRIMINAL - TRÃ¡FICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006) - CONDENAÃ§ÃO Ã PENA DE 08 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO - PAGAMENTO DE 850 DIAS-MULTA - IRRESIGNAÃ§ÃO DEFENSIVA - ALMEJADA ABSOLVIÃ§ÃO POR AUSÃNCIA DE PROVAS OU DESCLASSIFICAÃ§ÃO PARA USO DE DROGAS (ART. 28) - ALEGAÃ§ÃO DE SER MERO USUÃRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE ACERCA DA MERCANCIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVAS ORAIS COERENTES E HARMÃNICAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS PERFEITAMENTE VÃLIDOS - SENTENÃA MANTIDA NESSE ASPECTO - PRETENDIDA DIMINUIÃ§ÃO DA PENNA-BASE E REDUÃ§ÃO DO QUANTUM ESTABELECIDO NA SENTENÃA NO TOCANTE Ã REINCIDÃNCIA - PROCEDÃNCIA - NECESSÃRIA READEQUAÃ§ÃO DA SANÃO IMPOSTA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÃPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Provada a materialidade e a autoria do crime de trÃ¡fico de drogas, Ã luz de documentos e testemunhos vÃlidos, nÃ£o hÃ¡ que se falar em absolviÃ§Ã£o por falta de provas ou desclassificaÃ§Ã£o para a conduta prevista no art. 28 da Lei Antidrogas (uso pessoal), porque revelada a destinaÃ§Ã£o mercantil espÃ³ria da substÃ¢ncia apreendida. Restando demonstrada a fixaÃ§Ã£o da sanÃ§Ã£o basilar de forma desproporcional, o seu redimensionamento Ã© medida imperiosa. E no tocante a segunda fase do sistema trifÃ¡sico, evidenciado que o rÃ©u possui condenaÃ§Ãµes com trÃ¢nsitos em julgado anteriores ao fato em tela sopesado, resta configurada a reincidÃªncia. Entretanto, fixada a aludida agravante de forma desproporcional, necessÃ¡ria diminuiÃ§Ã£o do quantum fixado no Ã©dito condenatÃ³rio. Apelo parcialmente provido. (Ap 69524/2015, DES. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÃMARA CRIMINAL, Julgado em 03/02/2016, Publicado no DJE 15/02/2016). Ementa APELAÃ§ÃO CRIMINAL - TRÃ¡FICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÃ§ÃO PARA PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PRÃPRIO - INVIABILIDADE - INTELIGÃNCIA DO ART. 28, Â§ 2.º, DA LEI N.º 11.343/06 - NARCOTRAFICÃNCIA CARACTERIZADA - CONDENAÃ§ÃO CONFIRMADA - DOSIMETRIA - MITIGAÃ§ÃO DAS PENAS-BASE - NECESSIDADE VISLUMBRADA EX OFFICIO - RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO ART. 33, Â§ 4.º, DA LEI DE DROGAS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De acordo com o art. 28, Â§ 2.º, da Lei n.º 11.343/06, para determinar se a droga destinava-se ao consumo pessoal, o juiz atenderÃ¡: Ã natureza e Ã quantidade da substÃ¢ncia apreendida, ao local e Ã s condiÃ§Ãµes em que se desenvolveu a aÃ§Ã£o, Ã s circunstÃªncias sociais e pessoais, bem como Ã conduta e aos antecedentes do agente. 2. NÃ£o havendo nos autos qualquer prova de que o rÃ©u Ã© mero usuÃ¡rio e que a droga apreendida tinha a finalidade exclusiva de uso, sendo da defesa, e nÃ£o da acusaÃ§Ã£o, o Ãnus da prova cabal e irrefutÃ¡vel dessa alegaÃ§Ã£o, inviÃ¡vel falar-se em desclassificaÃ§Ã£o para o delito de porte para uso. 3. Evidenciado o excesso de rigor na dosagem das reprimendas bÃ¡sicas, imperiosa a reduÃ§Ã£o delas. 4. De acordo com o art. 33, Â§ 4.º, da Lei Antidrogas, os rÃ©us condenados por trÃ¡fico poderÃ£o ter suas penas diminuÃ-das de 1/6 a 2/3, desde que sejam primÃ¡rios, de bons antecedentes, nÃ£o integrem organizaÃ§Ã£o criminosa e nÃ£o se dediquem com habitualidade a este tipo de atividade (caso dos autos). 5. Recurso provido em parte. V.V. No delito de trÃ¡fico de drogas, a fixaÃ§Ã£o da pena-base deve considerar a natureza e a quantidade da substÃ¢ncia apreendida, bem como a personalidade e a conduta social do agente, nos moldes do artigo 59 do CP e artigo 42 da Lei n.º 11.343/06. A forma em que foi apreendida grande quantidade de droga e maneira em que se dava a mercancia ilÃ-cita perpetrada pelo agente demonstram sua dedicaÃ§Ã£o Ã s atividades criminosas, afastando a possibilidade de aplicaÃ§Ã£o da causa especial de reduÃ§Ã£o de pena inculpada no Â§ 4.º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06. (Processo: APR 10024122575970001 MG; Ã OrgÃ£o Julgador: CÃ¢maras Criminais / 4.ª CÃMARA CRIMINAL; PublicaÃ§Ã£o: 11/03/2014; Julgamento: 26 de Fevereiro de 2014; Relator: Eduardo Brum) CRIME DE TRAFICO ILÃCITO DE ENTORPECENTES CONDENAÃ§ÃO - APELAÃ§ÃO ALEGAÃ§ÃO DE FALTA DE PROVAS QUANTO A AUTORIA DELITIVA - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, EM JUÃZO, POR POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÃ§ÃO PARA O CRIME DE USO PRÃPRIO - APELO DESPROVIDO. 1. Eventual condiÃ§Ã£o de usuÃ¡rio, nÃ£o exclui a possibilidade do agente praticar o trÃ¡fico de drogas, inclusive, por que muitos se utilizam desta prÃ¡tica delitiva para sustentar o prÃ³prio vÃ-cio.(TJ-PR 8726567 PR 872656-7 (AcÃ³rdÃ£o), Relator: Carvilio da Silveira Filho, Data de Julgamento: 28/06/2012, 4.ª CÃ¢mara Criminal), nÃ£o merecendo, destarte, acolhida as alegaÃ§Ãµes da defesa, no sentido da desclassificaÃ§Ã£o do delito em questÃ£o para o do art. 28, da Lei n.º 11.343/06. Ã Ã Ã Ã Ã Ã InstÃ¡ salientar que o injusto penal previsto no art. 33, "caput", da Lei n.º 11.343/06, Ã© considerado crime de aÃ§Ã£o mÃ³ltipla, pois seu n.ºcleo apresenta diversas condutas que caracterizam o tipo, como Ã¢ transportarÃ¢, Ã¢ adquirirÃ¢, Ã¢ trazer consigoÃ¢, Ã¢ guardarÃ¢, Ã¢ venderÃ¢, Ã¢ entregar a consumo

ou fornecer drogas, conforme a simples leitura do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Prescinde-se, também, que haja na espécie prova acerca da eventual mercancia da droga encontrada com o réu, segundo robusta jurisprudência, inclusive do STJ: RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TIPO SUBJETIVO. ESPECIAL FIM DE AGIR (FINS DE MERCANCIA). DESNECESSIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. I - O tipo previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento (Precedentes). II - O tipo previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, este sim, como delictum sui generis, apresenta a estrutura de congruente assimétrico ou incongruente, visto que o seu tipo subjetivo, além do dolo, exige a finalidade do exclusivo uso próprio. (Precedentes). Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1133943 MG 2009/0131067-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 06/04/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/05/2010). EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 1507822-5, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : ERALDINO DOS SANTOS APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, E § 4º, L. 11.343/06)- SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSURGÊNCIA DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÁRIO E/OU DESCLASSIFICATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DOS AUTOS CONTUNDENTES A COMPROVAR A TRAFICÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO - PALAVRAS DOS POLICIAIS E TESTEMUNHA FIRMES E COERENTES - VALIDADE DO DEPOIMENTO DO POLICIAL QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO AFASTA A TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO ESCORREITA. I - "Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. Precedentes". (HC 223.086/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T., DJe 02/12/2013). II - O crime de tráfico de entorpecentes consuma-se com a prática de qualquer um dos núcleos do tipo, já que se trata de crime de ação múltipla ou de conteúdo variado. (TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 1114647-5 - Rel.: Rogério Kanayama - Unânime - J. 13.02.2014). RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Apelação Crime nº 1.507.822-5 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 1507822-5 - Campo Largo - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 29.09.2016)(TJ-PR - APL: 15078225 PR 1507822-5 (Acórdão), Relator: Gamaliel Seme Scaff, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1902 13/10/2016). APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO ABSOLUTÁRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO - MODALIDADE DE MANTER EM DEPÓSITO - DESNECESSIDADE DE ATOS DE MERCANCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS HARMÔNICOS COM OS DEMAIS DEPOIMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento. (Precedentes)." (grifo nosso) (STJ, 5ª Turma - REsp 846.481/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, julgado em 06.03.2007, DJ 30.04.2007 p. 340). (TJ-PR - ACR: 6881654 PR 0688165-4, Relator: Marques Cury, Data de Julgamento: 30/09/2010, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 495). Acrescente-se a isso, que o fato de não terem sido encontrados petrechos para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, não afasta, por si só, o delito previsto no art. 33, caput, da lei 11.343/06. Neste diapasão, a jurisprudência pátria reconhece o delito de tráfico de drogas, mesmo nos casos em que não são encontrados petrechos para o preparo da droga. Neste sentido: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. Apesar de a defesa tentar alegar que a quantidade é pequena, pois pesou "apenas" aproximadamente 8 g, destaco que a prática com este tipo de processo diz que se usa algo entre 0,1 e 0,3 g para elaborar cada "pedra". Assim, com a quantidade arrecadada se poderia fazer cerca de 89 "pedras" pequenas (8,89g). E de qualquer modo, tenho como absolutamente incompatível com a tese de posse para consumo pessoal a quantidade de 43 "pedras", apreendida com o apelante. E o fato de não ter sido encontrada balança de precisão ou instrumentos para separar e acondicionar as drogas é irrelevante, demonstrando somente que o réu já compra a droga fracionada para revender, não sendo o primeiro da cadeia delituosa (...). (TJ-RS -

ACR: 70071040000 RS, Relator: Manuel JosÃ© Martinez Lucas, Data de Julgamento: 09/08/2017, Primeira CÃ¡mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 21/08/2017). Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, por tudo que dos autos consta e do livre convencimento motivado que formo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÃU, qualificado nos autos, como incurso nas sanÃ§Ãµes do art. 33, Â¿caputÂ¿, da lei 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a dosar a pena do rÃu segundo o critÃ©rio trifÃ¡sico de Nelson Hungria, abraÃ§ado por nosso cÃ³digo penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pela anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias judiciais contempladas no artigo 59, do CÃ³digo Penal, como tambÃ©m, levando-se em consideraÃ§Ã£o o disposto no art. 42, da lei n.Âº 11.343/06, tem-se que a culpabilidade Ã© desfavorÃ¡vel, tendo em vista a quantidade da substÃ¢ncia (mais de 70g de substÃ¢ncia entorpecente, de acordo com o laudo de fl. 78) e a natureza da substÃ¢ncia encontrada (Ã¿cocaÃ-naÃ¿) com o rÃu, de acordo com o laudo toxicolÃ³gico definitivo de fl. 78, ressaltando-se que o referido entorpecente Ã© deveras prejudicial Ã saÃ³de e possui alto poder viciante e destrutivo, pelo que considero a culpabilidade, in casu, desfavorÃ¡vel ao citado rÃu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: APELAÃO CRIMINAL - TRÃFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - DOSIMETRIA: MAJORAÃO DA PENA IMPOSTA - POSSIBILIDADE - UTILIZAÃO DA QUALIDADE E NATUREZA DA DROGA NA PRIMEIRA FASE E A QUANTIDADE NA TERCEIRA FASE - COCAÃNA - PENA EXASPERADA - ALTERAÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - VIABILIDADE - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme recente precedente do Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ - AgRg no REsp: 1388412 SP 2013Ã¿0184546-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 21Ã¿10Ã¿2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 04Ã¿11Ã¿2014), Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o do art. 42 da Lei n.Âº 11.343Ã¿06 em dois estÃ¡gios da dosimetria, desde que a qualidade e natureza da droga seja utilizada numa das fases e a quantidade do produto em outra. No caso em testilha, a utilizaÃ§Ã£o da qualidade da droga (cocaÃ-na), de alto poder viciante e destrutivo, na primeira etapa permite a exasperaÃ§Ã£o da pena-base um pouco acima do mÃ-nimo legal, enquanto que a vedaÃ§Ã£o ao benefÃ-cio do art. 33, Â§ 4.Âº, da Lei de TÃ³xicos pode ser fundamentada na expressiva quantidade do entorpecente apreendido, que no caso atingiu a monta de 190 (cento e noventa) papelotes, que pesam ao todo 214,5g (duzentos e catorze gramas e cinco decigramas). Alterada a pena, deve ser tambÃ©m readequado o regime de inÃ-cio de cumprimento, a qual deve ser fixado no semiaberto, nos termos do art. 33, Â§ 2.Âº, Â¿bÃ¿, do CP, sendo inviÃ¡vel mantÃ-lo em regime menos gravoso, jÃ que, nos moldes do art. 387, Â§ 2.Âº, do CPP, o perÃ-odo de sua prisÃ£o provisÃ³ria nÃ£o permite alterar o regime aqui imposto. Como a pena aplicada foi superior a quatro anos, nÃ£o pode o recorrido ser beneficiado com a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, inciso I, do CP), tÃ£o pouco com a suspensÃ£o condicional da pena (art. 77, caput, do CP). Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00234192720138080024, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 06/05/2015, PRIMEIRA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 15/05/2015). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda na primeira fase da dosimetria da pena, quanto aos antecedentes, nÃ£o estÃ£o maculados, com observÃ¢ncia da s.Âºmula 444 do STJ; sem elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social; motivos normais desta espÃ©cie de crime; circunstÃ¢ncias costumeiras desta espÃ©cie de delito; consequÃªncias extrapenais normais neste tipo de crime. Sem vÃ-tima determinada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa esteira, fixo a pena-base em 07 anos de reclusÃ£o e 700 dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na segunda fase de aplicaÃ§Ã£o da pena, nÃ£o vislumbro a existÃªncia de circunstÃ¢ncias agravantes e nem atenuantes, permanecendo a pena em 07 anos de reclusÃ£o e 700 dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na terceira fase, nÃ£o observo nenhuma causa de aumento e nem de diminuiÃ§Ã£o. Ressalte-se que deixo de aplicar a causa de diminuiÃ§Ã£o prevista no Â§ 4.Âº, do art. 33, da Lei n.Âº 11.343/06, porquanto verifica-se a existÃªncia de outro registro criminal, a exemplo do processo n.Âº 0019911-16.2010.814.0401, perante a 1.ª Vara do Tribunal do J.Âºri de BelÃ©m (item 2 da certidÃ£o de antecedentes criminais de fl. 125), o que evidencia a sua dedicaÃ§Ã£o Ã prÃ¡tica de crimes, pelo que torno a pena definitiva em 07 anos de reclusÃ£o e 700 dias-multa, considerando que Â¿Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o de inq.Â©ritos policiais e/ou aÃ§Ãµes penais em curso para formaÃ§Ã£o da convicÃ§Ã£o de que o rÃu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefÃ-cio legal previsto no art. 33, Â§ 4.Âº, da Lei n.Âº 11.343/2006Ã¿ (STJ. 3.ª SeÃ§Ã£o. EREsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596), mormente no caso sub examen em que hÃ¡ condenaÃ§Ã£o com trÃ¢nsito em julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fixo os dias-multa no valor equivalente a um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observÃ¢ncia ao disposto no artigo 43, caput, da Lei 11.343/2006. Â Fixo como regime de cumprimento de pena o regime FECHADO com observÃ¢ncia do disposto no art. 33 e seus parÃ¡grafos, do C.P, e art. 387, Â§ 2.Âº, do CPP, mormente em virtude da culpabilidade desfavorÃ¡vel: Art.

33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (grifei).

Ressalte-se que não estão previstos os requisitos dos artigos 44 e 77, do CPB, razão pela qual deixo de substituir a pena imposta.

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, por entender não estarem presentes os pressupostos e fundamentos para a decretação da prisão preventiva, tendo o mesmo respondido ao processo em liberdade, e não há nenhum elemento novo ou contemporâneo a autorizar a segregação cautelar neste instante.

CONDENO o sentenciado ao pagamento das custas processuais, vez que não comprovou ser pobre na forma da lei.

Determino, independente do trânsito em julgado: destruição da droga apreendida, em tudo observadas as cautelas legais.

Havendo o trânsito em julgado: EXPEÇA-SE o mandado de prisão e, com a efetivação do mesmo, a guia de execução definitiva.

No tocante à multa fixada, o seu processamento e efetivação é atividade que compete ao juízo da execução penal, nos termos da Lei 13.964/19.

Após o trânsito em julgado, LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Após, ARQUIVE-SE.

Belém/PA, data registrada no sistema.

FÁBIO PENEZI
PÁVOA Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado Documento assinado digitalmente Página de 17

PROCESSO: 00005212120208140052 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ----
Atto: Inquérito Policial em: REQUERENTE: D. R. A. C. O. D. INDICIADO: S. R. C. INDICIADO: D. M. B. INDICIADO: H. C. N. INDICIADO: P. G. R. INDICIADO: J. N. N. INDICIADO: A. A. P. INDICIADO: A. P. S. INDICIADO: C. M. S. VITIMA: B. B. S. S. AUTOR: M. P. E. P.

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Processo nº 0011317-62.2018.8.14.0401 - SENTENCIADA: EVILA DE SOUSA PEREIRA. Advogado ISRAEL BARROSO COSTA, OAB/PA nº 18.714. DECISÃO: Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida, formulado Pela ré EVILA DE SOUSA PEREIRA, qualificada nos autos, por intermédio do seu advogado, no qual alega ser proprietária do aparelho celular GALAXY J5 PRIME MOD SM-JI20H/DS (fl. 76). Juntou aos autos nota fiscal do aparelho à fl. 78, em nome de Rafaella Matoso de Moraes. Às fls. 112/113, o Ministério Público se manifestou pela juntada de documento de transferência de propriedade pela denunciada, e, a princípio, não vislumbrou a necessidade de manter o bem apreendido. O termo de recebimento de objeto do referido celular foi juntado aos autos em fl. 175. Em petição de fls. 207/208, a acusada novamente requereu a restituição do seu telefone e na ocasião juntou documentos de fls. 209/211 (nota fiscal, declaração de posse onde a proprietária do aparelho celular, onde informa que doou o telefone para sua afilhada, ora sentenciada, para que ela fizesse uso pessoal do aparelho e documento de identidade da proprietária). Eis o brevíssimo relatório. Decido: Assiste razão à requerente e ao Ministério Público. Com efeito, o art. 120 do CPP estabelece, sobre bens apreendidos, que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Apenas na hipótese de dúvida, imprescindível se tornará o procedimento previsto nos parágrafos do mencionado dispositivo legal. Analisando os autos, verifico que inexistente motivo para a permanência do celular supra indicado apreendido, pelo menos de natureza judicial e que fosse de conhecimento deste Juízo. O bem em questão não interessa mais ao feito, que já foi sentenciado e, em sede de apelação, fora negado provimento ao recurso, tendo o feito retornado à Vara de origem para as respectivas baixas. Além do mais, a propriedade encontra-se comprovada pelos documentos acostados ao requerimento. Por todo exposto, DEFIRO o pedido de restituição do celular GALAXY J5 PRIME MOD SM-JI20H/DS, na cor preta, à requerente EVILA DE SOUSA PEREIRA. Determino à Secretaria da Vara que: 1. Intime o Ministério Público; 2. Intime-se o advogado peticionante; 3. Oficie-se o setor de bens apreendidos desse fórum, acerca do deferimento da restituição do bem, para as providências cabíveis, devendo encaminhar a este Juízo o respectivo auto de entrega. Cumpra-se. Intimem-se e cumpra-se. Belém, 02 de maio de 2022. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO. Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO: 08005460520218140201

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR DE ICOARACI

ENVOLVIDO: B C O D R

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em março de 2021, com vistas a garantir os direitos do então adolescente B C O D R.

O processo foi deflagrado após a constatação de que o jovem estava em total vulnerabilidade, em situação de rua, sem nenhuma documentação, sem retaguarda familiar, fazendo uso de substâncias entorpecentes e ameaçado de morte.

Acolhido no Espaço Esperança, foi expedida a Guia de Acolhimento encartada no *Id 34115982*.

O jovem foi incluído no Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM), em 18 de outubro de 2021, sendo transferido para outro local de acolhimento, passando a ser acompanhado por esse Juízo por intermédio da equipe do PPCAM/DF.

Em 22 de fevereiro de 2022, o jovem atingiu a maioridade.

Nada obstante os requerimentos em sentido diverso, entendi que o jovem deveria, excepcionalmente, permanecer em acompanhamento pelo PPCAM e pela equipe técnica da vara, uma vez que ainda permanecia em situação de risco, até que pudesse ser feito seu posterior desligamento, com segurança.

Ocorre que, na data de 23 de maio de 2022, foi apresentado relatório pelo PPCAM/DF (*Id 62381361*) informando que o jovem havia se evadido do espaço de proteção e, por isso, ocorreu o desligamento automático.

O Ministério Público, em manifestação *Id 62869154*, pugnou pela extinção do feito em razão do desligamento do jovem do PPCAM e da sua maioridade. Requereu, ainda, a expedição de guia de desligamento.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de acompanhamento de medida de proteção de acolhimento institucional envolvendo o jovem adulto B C O D R, incluído no PPCAM por minha determinação.

Pelas informações dos autos é fato incontroverso que o envolvido atingiu a maioridade em fevereiro do corrente ano, como também é consenso que a sua situação de risco não cessou.

A questão de direito que se coloca é a possibilidade de o jovem continuar sob medida de proteção, mesmo

atingida sua maioridade.

Considerando que os procedimentos relativos à criança e adolescente se fundamentam no Estatuto da Criança e do Adolescente e que o artigo 2º do mesmo diploma legal estabelece que a referida legislação deverá ser aplicada até a idade limite de 18 (dezoito) anos, é, em tese, impossível manter a proteção institucional do jovem.

No mesmo sentido, o Decreto 9.579/2018 que disciplina o PPCAM, também limita a idade de proteção aos 18 (dezoito) anos, admitindo exceções apenas para egressos do sistema socioeducativo, não sendo, portanto, tal exceção admitida neste caso concreto.

Nada obstante os referidos diplomas legais supramencionados, busquei na Lei Maior e nos princípios ali consagrados, a excepcionalidade da norma para garantir que o jovem adulto pudesse ter o acompanhamento adequado até a conclusão de sua reinserção social de forma autônoma, mesmo já tendo completado a maioridade, principalmente porque estava experienciando pela primeira vez a moradia independente.

Ocorre, porém, que desafortunadamente sobreveio a notícia de que ele se evadiu do Programa de Proteção, tendo, inclusive, se desfeito de diversos móveis e eletrodomésticos de propriedade do PPCAM que estavam sob seu comodato (geladeira, fogão, tv, sofá, etc.), o que ocasionou seu imediato desligamento, em conformidade com as Diretrizes do Programa.

Há nos autos, portanto, a perda do objeto, não havendo qualquer excepcionalidade que justifique o prosseguimento do feito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, determinando o seu arquivamento, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil vigente.

Expeça-se a competente Guia de Desligamento.

Comunique-se ao Espaço de Acolhimento Esperança e ao PPCAM sobre o teor deste julgado.

Comunique-se, também, ao Juízo Deprecado sobre a extinção do processo, com as homenagens de estilo pela colaboração e remetendo-lhe cópia desta sentença, com o sigilo necessário.

Comunique-se, por malote digital, à CEIJ, sobre o desligamento do jovem do PPCAM, bem como sobre a extinção do processo.

Ciência à Equipe Técnica do Juízo para atualização das informações no SNA, se necessário.

Considerando que o presente processo, além de tramitar em segredo de justiça, também é sigiloso (art. 2º, I da Portaria 5815/2016-GP), este ato não deve ser publicado no DJe.

Ciência ao Ministério Público, via PJe.

Sem custas (artigo 141, §2º do ECA).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de praxe, archive-se.

P.R.I.

Icoaraci/Belém/PA, data da assinatura digital,

ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ

Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 dias

A **Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci**, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 0004063-56.2018.8.14.0201, em que é réu o(a) Sr. JACIEL LEO AMADOR DA SILVA, denunciado como incurso nas penas do **art. 147 do CPB**. E, diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica o réu CITADO da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MMa. Juíza de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, 28 de junho de 2022. Eu,, José Arnaldo Costa Silva, servidor da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, o digitei. **Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

A **Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci**, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 0005270-27.2017.8.14.0201, em que é réu o(a) Sr. MARCO JUNIOR SILVA PINHEIRO, brasileiro, natural de Augusto Corrêa, Estado do Pará, nascido em 01/01/1995, filho de Vanda Serrão da Silva e de Benedito Brito Pinheiro, RG n.º 9115590, denunciado como incurso nas penas do **art. 129, §9º do CPB**. E, diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica o réu CITADO da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MMa. Juíza de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, 28 de junho de 2022. Eu,, José Arnaldo Costa Silva, servidor da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, o digitei. **Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito.**

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 034/2022 ç DFA

Dr. **CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o despacho PA-DES-2022/113452, exarado no requerimento nº PA-MEM-2022/27035.

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **EDUARDO ORLANDO CAVALLERO DE FREITAS**, Analista Judiciário, matrícula 116815, na Secretaria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, a partir de 27/06/2022, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 27 de junho de 2022.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua.

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

RESENHA: 22/06/2022 A 28/06/2022 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00053665819998140006 PROCESSO ANTIGO: 199920004711 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 22/06/2022 DENUNCIADO:SIDINEI NOGUEIRA PAIXAO VITIMA:D. E. B. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Tratam os presentes autos de AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃ¡ri, na qual o nacional SIDNEI NOGUEIRA PAIXAO, Brasileiro, maranhense, nascido em 10/09/1977, filho de Angelina Nogueira PaixÃ£o e Pai nÃ£o declarado, foi denunciado pela prÃ¡tica do crime de homicÃ-dio, em desfavor de Dennys Eduardo BaÃ-a das Luz. Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, em manifestaÃ§Ã£o de fl. 37, requereu a extinÃ§Ã£o de punibilidade do referido acusado. Â Â Â Â Â Juntada da tela do INFOSEG informando o Ãºbito juntada Â fl. 40 dos autos. Â Â Â Â Â Ante o exposto, acolho a manifestaÃ§Ã£o da Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, em todos os seus termos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SIDNEI NOGUEIRA PAIXAO, relativamente a esta AÃ§Ã£o Penal. Â Â Â Â Â Desde jÃ¡ REVOGO sua(s) prisÃµes preventivas caso tenham sido decretadas nos autos. Atualize-se o BNMP. Â Â Â Â Â Havendo armas apreendidas e sendo as mesmas de Ã³rgÃos de seguranÃ§a pÃºblica, deverÃ£o ser devolvidas aos referidos Ã³rgÃos. Caso contrÃ¡rio, deverÃ£o ser enviadas ao Comando do ExÃ©rcito na forma do Estatuto do Desarmamento, encaminhando-se Ã destruiÃ§Ã£o as armas brancas. Quanto aos bens possivelmente apreendidos, nÃ£o sendo possÃ-vel a identificaÃ§Ã£o de seus proprietÃrios, ordeno a destruiÃ§Ã£o. Atualize-se o SNBA. Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua, 07 de junho de 2022. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO JuÃ-za de Direito titular da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00130153720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 22/06/2022 VITIMA:M. P. L. DENUNCIADO:FABIO ALEXANDRE RAIOL DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 4672 - MARLI SOUSA SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:J. L. S. M. . EDITAL DE INTIMAÃÃO SESSÃO DO JÃRI A Exma. Sra. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, JuÃ-za de Direito da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, que lhe sÃ£o conferidas por Lei. Faz saber, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado, como incurso nas penas do Artigo 121Ã§2Âº, incisos I e IV, do CÃ³digo Penal e Art. 121, Ã§2Âº, incisos I e IV c/c Art. 14. II, ambos do CÃ³digo Penal, autos de nÂº Â 0013015-37.2012.8.14.0006, o nacional: FABIO ALEXANDRE RAIOL DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, nascido em 30/06/1981, filho de MARIA NURA RAIOL DE OLIVEIRA e RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA, com Ãºltimo endereÃ§o constante dos autos. Manda que se expeÃ§a o presente EDITAL, para que seja, o acusado acima qualificado, INTIMADO a comparecer Ã SessÃ£o de Julgamento do Tribunal do JÃºri a ser realizada no dia 28/07/2022, Ã s 08h30min, nesta vara, sito Ã Avenida CiÃ¡udio Sanders, 193, Centro, FÃ³rum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 22 de junho de 2022. Eu, Alexsandro Oliveira, o digitei. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO JuÃ-za de Direito da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua-PA. PROCESSO: 00015096420128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 28/06/2022 DENUNCIADO:FELIPE SOARES DE MELO DENUNCIADO:WANDERSON BRANDAO DE SOUZA VITIMA:D. P. M. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DO JURI. Ã©EDITAL DE INTIMAÃÃO SESSÃO DO JÃRI A Exma. Sra. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, JuÃ-za de Direito da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, que lhe sÃ£o conferidas por Lei. Faz saber, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado, como incurso nas penas do Artigo 121 Ã§2Âº, incisos I e IV, do CÃ³digo Penal, autos de nÂº Â 0001509-64.2012.8.14.0006 , o nacional: WANDERSON BRANDAO DE SOUZA , brasileiro, macapaense, nascido em 29/09/1993, filho de CLELIA MARIA BRANDÃO DE SOUZA e PAULO DOS SANTOS SOUZA, com Ãºltimo endereÃ§o constante dos autos. Manda que se expeÃ§a o presente EDITAL, para que seja, o acusado acima qualificado, INTIMADO a comparecer Ã SessÃ£o de Julgamento do Tribunal do JÃºri a ser realizada no dia 29/07/2022, Ã s 08h30min, nesta vara, sito Ã Avenida CiÃ¡udio Sanders, 193, Centro, FÃ³rum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 27 de junho de 2022. Eu, Alexsandro Oliveira, o digitei. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO JuÃ-za de Direito da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua-PA.

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**ATO ORDINATÓRIO**

Processo: **0805586-68.2021.8.14.0006**

Réu: **PAULO D. R. PADILHA**

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr. DIB ELIAS FILHO, OAB/PA 7.209 e Dra. Karla Cristina Barra Correia, OAB/PA 8985.

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, no prazo de lei.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **0805586-68.2021.8.14.0006**

Réu: **PAULO D. R. PADILHA**

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr. DIB ELIAS FILHO, OAB/PA 7.209.

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, no prazo de lei.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0807582-04.2021.8.14.0006

Réu: **JOSÉ D. O. LIMA**

Advogado(a)(s) de Defesa: DR. SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA, OAB/PA 10.870, DRA. DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA, OAB/PA 26.294 e DR. ELIELSON DOUGLAS REIS SILVA OAB/PA 25.73

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, no prazo de lei.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0800006-23.2022.814.0006

Denunciado: DENILSON FERNANDES SARAIVA

Defesa: DR. ELSON SANTOS ARRUDA, OAB/PA Nº 7.587

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, no prazo de lei.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0800006-23.2022.814.0006

Denunciado: D. F. S.

Defesa: DR. ELSON SANTOS ARRUDA, OAB/PA Nº 7.587

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, **FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, no prazo de lei.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0810333-27.2022.8.14.0006

Denunciado: HEVERSON C. M. D. SOUZA

Advogado(a) de Defesa: Rodrigo Calazans Pinheiro- Advogado OAB/PA Nº28.619

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, **FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) RESPOSTA A ACUSAÇÃO no prazo de legal, nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0810333-27.2022.8.14.0006

Denunciado: HEVERSON C. M. D. SOUZA

Advogado(a) de Defesa: Dr. Rodrigo Calazans Pinheiro- Advogado OAB/PA N°28.619

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 do CJRMB, **FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para apresentar(em) RESPOSTA A ACUSAÇÃO no prazo de legal, nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 28/06/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 0809292-25.2022.8.14.0006

Denunciado: F. G. D. S. P.

Defesa: DRA. NÁDIA SUELY SOUZA PINHEIRO OAB/PA 24.537

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

F. G. DA S. P., já qualificado nos autos, requereu por meio de sua Defesa constituída, a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por medidas cautelares diversas da prisão (ID 65781238).

Instado, o Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (ID 67617959).

É o relatório. Passo a decidir.

Sabe-se que, indiscutivelmente, no processo penal pátrio vige a regra de que a prisão de caráter processual é a exceção, só podendo ser decretada ou mantida quando houver razões suficientes para sua concretização.

A primeira razão para a prisão processual é a existência do chamado *fumus commissi delicti*, a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. A segunda razão é o *periculum libertatis*, que segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal indica os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Analisando os argumentos trazidos pela Defesa do acusado, entendo que **inexistem fatos novos** a serem acrescentados a motivar a revogação da prisão decretada nos autos.

Com efeito, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, posto que, presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. O primeiro resta configurado pelos elementos de informação que embasam a denúncia. O segundo se fundamenta na **garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal**.

Destarte, consta nos autos elementos idôneos a indicar a materialidade da prática delitiva bem como a revelar indícios da respectiva autoria, consubstanciados, notadamente, no teor da escuta especializada da vítima e pelas declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas na fase extrajudicial.

Ainda, verificam-se sérios indícios de periculosidade do requerente, pois no caso concreto, **o acusado teria supostamente atentado contra a dignidade sexual de vítima com tenra idade (04 anos de idade), por meio de atos libidinosos diversos da conjunção carnal.**

Tais fatos evidenciam a **periculosidade em concreto** do agente e corrobora a necessidade de **resguardar a ordem pública**, a fim de se evitar o cometimento de novos delitos deste viés contra as vítimas dos autos e/ou outras em potencial.

Denota-se ainda que sem o cárcere o acusado poderá influenciar ou intimidar a vítima, seus familiares e/ou testemunhas. Assim, a decretação da prisão mostra-se necessária para **conveniência da instrução criminal**, porquanto, caso o denunciado esteja em liberdade, a vítima e as mencionadas testemunhas não terão a necessária tranquilidade para comparecer em Juízo e relatar os fatos, o que pode representar óbice e/ou prejuízo à eventual instrução processual.

Registre-se que primariedade e bons antecedentes, por si só, são insuficientes para a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão preventiva. Da mesma forma, não subsiste a eventual alegação de residência fixa e ocupação lícita, consoante o entendimento consolidado também do Supremo Tribunal Federal, os quais, por si só, não inviabilizam a custódia cautelar daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado, se presentes os motivos legais autorizadores da medida extrema restritiva, como se verifica na hipótese em apreço.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, AMEAÇA E CÁRCERE PRIVADO. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDOS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prisão cautelar encontra fundamento na jurisprudência desta Corte, segundo a qual configura legítima a manutenção da segregação cautelar se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente. 2. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre no caso.** 3. Recurso improvido. (STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 116469 MT (STF) Data de publicação: 02/12/2013) *grifei*

Nessas linhas de entendimento, cito Súmula 08 do TJE/PA que se aplica ao caso concreto:

As qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de Habeas Corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva.

Ademais, tratam os autos de crime considerado por lei como **hediondo** com pena cominada em abstrato que **supera em muito os 04 anos** como permissivo para a manutenção da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, I do CPP.

Quanto à alegação de negativa de autoria, tenho que esta fase do feito exige investigação com esteio no instituto do **indício**, previsto no **art. 312 do Código de Processo Penal** (CPP). Assim, descer a minúcias sobre esse tema (indícios de autoria), nesta fase procedimental, resulta no adiantamento indevido e ilegal, da decisão que será proferida posteriormente, no momento processual adequado para tal análise. Deste modo, prevalecem os indícios suscitados na esfera policial, que embasaram a denúncia, os quais são suficientes para ensejar a manutenção da medida constritiva de liberdade prevista no art. 312 do CPP.

Assim, **a gravidade concreta do suposto delito**, a necessidade de assegurar a **instrução criminal**, e conferir **efetiva proteção à integridade física e psicológica da vítima e às demais provas do**

processo e haja vista que neste tipo de crime é comum, como dito acima, o temor das testemunhas em dizer o que sabem, estando o réu solto e **dão ensejo à manutenção da custódia cautelar**.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de aplicação de medida cautelar típica ou atípica diversa da prisão, pois se fosse imposta, seria **inadequada e insuficiente**, já que a consequência imediata seria a soltura do acusado e, conforme demonstrado na fundamentação supra, este não possui condição de voltar ao convívio social nesta fase do procedimento sem acarretar abalo à ordem pública (CPP, art. 282, §6º), devendo prevalecer, neste instante procedimental, o direito à segurança pública em detrimento ao direito à liberdade individual, sendo esta ponderação resultante da aplicação do princípio da **proporcionalidade**.

Isto posto, para a **garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal**, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de **F. G. DA S. P.**

Outrossim, tendo em vista o teor dos documentos juntados pela Defesa, reservo-me à apreciação da resposta escrita à acusação após **manifestação do Ministério Público acerca da instauração de incidente de insanidade mental**, cujo parecer deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos conclusos.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.

Expeça-se o necessário, inclusive carta precatória.

CÓPIA DESSA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua - PA, 28 de junho de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA

Processo: 0806015-35.2021.814.0006

Requerente: C. M. S.

Advogada: DRA. KARLA C. FURTADO MARTINS, OAB/PA Nº 23.132

Requerido: LENALDO D. A. NASCIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Mandado de Intimação

Diante das reiteradas notícias de descumprimento de medida protetiva, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA 06 / 07 / 2022 , às 09:45 horas, oportunidade em que as partes serão ouvidas.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

INTIMEM -SE as partes.

Cumpra-se pelo PLANTÃO, caso necessário, haja vista tratar-se de suposto descumprimento de medida protetiva.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/OFICIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

FÓRUM DE MARITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

PROCESSO: 0800176-36.2021.814.0133

ACUSADOS(AS): WILLISON GAIA PEREIRA

ADVOGADOS (AS): **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES, OAB/PA 12.401.****ATO ORDINATÓRIO**

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (os)as advogados(as) mencionados(as) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/08/2022, ÀS 12H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 28/06/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO Nº 0006113-31.2019.814.0133**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO DR. WAGNER S. DA COSTA, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC. **FAZ SABER** a todos quantos lerem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que **o acusado RARISSON DA SILVA MONTEIRO, alcunha ¿MULEQUINHO¿, filho de Marinete de Jesus Alcântara da Silva**, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com o incurso nas penas do Art. 157 §2º, II do CPB c/c Art.244 B da Lei nº 8069/1990, nos autos mencionado acima, e, como não foi encontrado a fim de ser citado pessoalmente, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para apresentar resposta à acusação por escrito no prazo de (10) dez dias. Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Marituba, 28 de junho de 2022.

GILVANA DOS S. PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- ROGERIO NUNES PENHA e DANIELLE DE MORAES ALVAREZ. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- MARCELO ELIAS BRAGA LIMA e LUCIANA FARIAS E SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

3- ADIELSON ALVES DA CUNHA e DALILA REIS GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- SAUL SANTOS DA COSTA e LUANA MARIA RODRIGUES GAMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- NAZARENO NORBERTO FIRMINO DE SOUZA e SUELEN HELENA MATA BASTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 27 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

AFONSO PIO LIMA FURTADO e MILLENY VIRGINIE MORAIS DE ARAUJO. Ele divorciado, Ela solteira.

ANTONIO AZEVEDO CEBOLÃO e MARIANA BACELLAR CRUZ NUNES. Ele solteiro, Ela solteira.

EDILSON MUNIZ DE OLIVEIRA e ROSILaura MACEDO ESPERANÇA. Ele solteiro, Ela solteira.

JAICK DOUGLAS LOPES DE SOUSA e ALINE DE FATIMA MAMED CRUZ. Ele solteiro, Ela divorciada.

JAMERSON NATHAN PEREIRA MONTEIRO e DANYELLA ABREU NASCIMENTO. Ele solteiro, Ela solteira.

JEAN JACK SOUSA LOPES e ALBA RAQUEL DA SILVA DRUMOND. Ele solteiro, Ela solteira.

RONALDO SERRÃO CARVALHO e KELLY CRISTINA RODRIGUES FURTADO. Ele solteiro, Ela solteira.

WELLINGTON JUNIOR COSTA DA COSTA e SYLMARA PIEDADE ALVES. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do

Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 28 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. DEUSDETH PROGENIO DE MORAES E IVANA LAURINHO DE MORAES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 28 de Junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. PABLO RICARDO BANDEIRA MONTEIRO e PRISCILA CRISTINA COSTA BENTES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. PAULO FERREIRA RAMOS e GILLIANE PINHEIRO CORRÊA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. LUCAS SOUZA DE QUEIROZ e CARLA LILIANE OLIVEIRA RESQUE. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. DANILO NAZARENO AZEVEDO BARAÚNA e RYAN DEVINE RUSSELL. Ele é solteiro e Ele é solteiro.

5. TIAGO FERREIRA PANTOJA e YZIS CAROLINA TELES CÉSAR. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. VICTOR THIAGO SILVA DE LIMA e GABRIELA VIEIRA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 28 de junho de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: MARIA IEDA SOUZA DE LIMA

PROCESSO: 0837403-46.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0837403-46.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, portador do RG nº 10252 PM/PA e do CPF nº 411.121.052-04, a interdição de REQUERIDO: MARIA IEDA SOUZA DE LIMA, portadora do RG nº 2809 PM/PA e do CPF nº 256.018.062-68, nascida em 24/09/1937, filha de Renato Passos de Souza e de Ercilia Barbosa de Souza, registro de casamento no Cartório de Registro Civil Condurú, da Comarca de Belém/PA, assento sob termo nº 24.965, livro 314, fls.850v, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MARIA IEDA SOUZA DE LIMA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de abril de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém."

Belém, em 28 de junho de 2022

JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00034488120128140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---AUTOR:MARIA IDALGIZA DA COSTA BAIA Representante(s): OAB 13725-B - LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA (DEFENSOR) REU:DORI EDSON DA COSTA BAIA REU:ANDRELINA FERREIRA PIRES REU:AMIRALDO FERREIRA PIRES. SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO ajuizada por MARIA IDALGIZA DA COSTA BAIA em face de DORI EDSON DA COSTA BAIA, ADRENILDA FERREIA PIRES e AMIRALDO FERREIRA PIRES. Alega a parte autora, em suma, que seus pais faleceram e deixaram como herança um imóvel localizado no Rio Guajará de Beja, próximo à escola Raimundo Sarges, neste município. Aduz ainda que o referido imóvel é objeto de ação de inventário (processo nº 0001498- 89.2011.814.0070). Por derradeiro, afirma que o demandado DORI EDSON DA COSTA BAIA alienou o imóvel em questão para as pessoas de ADRENILDA FERREIA PIRES e AMIRALDO FERREIRA PIRES, sem autorização judicial e sem a anuência dos demais herdeiros. Com a exordial vieram os documentos indispensáveis à propositura da ação (fls. 08/18). Em despacho inicial foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à requerente, bem como determinada a citação dos demandados. Citado, o requerido DORI EDSON DA COSTA BAIA informou que alienou parte do imóvel suso mencionado e, ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro, bem como a procedência do pedido. Em face disso, a parte autora requereu a conversão do presente feito em ação de depósito, o que foi deferido por este Juízo. Determinada a citação do requerido (fl. 90) e cumprida regularmente a diligência, o demandado solicitou a abertura de uma subconta para consignar o débito devido (fl. 98), no entanto, não apresentou contestação. Deferido o pleito requerido pelo demandado, este não cumpriu com a determinação judicial, conforme certificado pela Secretaria desta Vara (fl. 104). Os requeridos ADRENILDA FERREIA PIRES e AMIRALDO FERREIRA PIRES foram citados (fls. 29 e 37), no entanto, não apresentaram contestação, pelo que foi decretada a revelia destes (fl. 39). Realizada audiência de conciliação, esta restou prejudicada face a ausência dos demandados. Vieram-me os autos conclusos. É o que basta a relatar. Passo a fundamentar e decidir. Inexistindo questões preliminares ou pendentes, passo ao exame do mérito, com o consequente julgamento antecipado da lide (art. 355, I e II, do CPC). Trata-se de ação declaratória de nulidade de negócio jurídico consubstanciado na venda de imóvel que integra o patrimônio do Espólio de Idalgino da Costa Baia e Maria de Fátima Baia. No caso em apreço, os demandados celebraram negócio jurídico de compra e venda de um imóvel objeto de ação de inventário e sem autorização judicial, bem como sem prova de anuência ou ciência dos demais herdeiros, em total afronta ao disposto no caput e § § 1º e 2º, do art. 1793, do Código Civil, abaixo transcritos: "Art. 1.793. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública. (...) § 2º É ineficaz a cessão, pelo co-herdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente. § 3º Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade." Portanto, é forçoso o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico de compra e venda do imóvel integrante do Espólio suso mencionado, porquanto pendente a indivisibilidade e copropriedade dos herdeiros. Esse é, inclusive, o entendimento jurisprudencial, senão vejamos: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ALVARÁ JUDICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE FRAÇÃO DO IMÓVEL INVENTARIADO - PARTILHA AINDA NÃO ULTIMADA - INDIVISIBILIDADE DO ACERVO - INADMISSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. - É vedado aos herdeiros disporem da sua cota parte em relação a qualquer bem que integre o espólio antes que se proceda a sua partilha. (TJ-MG - AI: 10024918316209019 Belo Horizonte, Relator: Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 23/11/2020, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/11/2020). Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade do negócio jurídico de compra venda do imóvel situado no Rio Guajará de Beja, próximo à escola Raimundo Sarges, neste município, pertencente ao espólio de Idalgino da Costa Baia e Maria de Fátima Baia, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa,

observada a gratuidade judiciária deferida ao requerido DORI EDSON DA COSTA BAIA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil). Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, seção de Direito Privado, com nossas homenagens. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do art. 1.010, §3º. Tendo em vista a nova orientação trazida pelo Código de Processo Civil (art. 1.010, §3º) as Unidades Judiciais de 1º Grau estão dispensadas de efetuar o cálculo do preparo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 30 de julho de 2021. Diana Cristina Ferreira da Cunha Juíza de Direito

PROCESSO: 00034488120128140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Ação:
Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---AUTOR:MARIA IDALGIZA DA COSTA BAIA
Representante(s): OAB 13725-B - LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA (DEFENSOR) REU:DORI
EDSON DA COSTA BAIA REU:ANDRELINA FERREIRA PIRES REU:AMIRALDO FERREIRA PIRES.
DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO
ajuizada por MARIA IDALGISA DA COSTA BAIA em face de DORI EDSON DA COSTA BAIA,
ADRENILDA FERREIA PIRES e AMIRALDO FERREIRA PIRES. Compulsando os autos (fls. 47/49),
verifico que os parágrafos da sentença proferida neste caderno processual e abaixo transcritos foram
inseridos por equívoco, senão vejamos: Em face disso, a parte autora requereu a conversão do presente
feito em ação de depósito, o que foi deferido por este Juízo. Determinada a citação do requerido (fl. 90) e
cumprida regularmente a diligência, o demandado solicitou a abertura de uma subconta para consignar o
débito devido (fl. 98), no entanto, não apresentou contestação. Deferido o pleito requerido pelo
demandado, este não cumpriu com a determinação judicial, conforme certificado pela Secretaria desta
Vara (fl. 104). Ante o exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os referidos parágrafos. As
demais disposições da sentença permanecem inalteradas. Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 22 de outubro de 2021. Diana Cristina Ferreira da Cunha Juíza de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL **I N T I M A Ç Ã O**

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica **INTIMADO(A)** o(a) advogado(a): **Dr.(a) ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR**, **OAB/PA 17.199**, para que fique ciente da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de AGOSTO de 2022, às 10:15 horas, **QUE OCORRERÁ NA 2ª VARA CRIMINAL, NESTA COMARCA, nos autos de AÇÃO PENAL n 0800846-98.2021.814.0028, em que é (são) acusado(s) ÁLVARO JOSE ASSUNÇÃO DE MIRANDA.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia 28 de junho de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ ¿ PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc; **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº **0804770-25.2018.814.0028**, em que figura como autor do fato **WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1-Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita:** ¿ Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por **WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO** e outros que se encontram de posse da **FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641)**. Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ¿ INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas ¿ CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados **CICERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO** (vulgo ¿ Cícero Boda), **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS**, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO** possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a

citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela resilição contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela resilição contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. Ausente o requisito do *periculum in mora*, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar. 2. Agravo improvido. ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam. II - Recurso improvido. Unânime. ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus boni iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA INTERVENÇÃO ANÔMALA.** Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no § único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos:

¿Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes¿ (Grifo nosso). Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ¿ Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ¿ Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentada contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRMB, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022.¿ **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

Processo nº 0804019-04.2019.814.0028 Ação de Reintegração de Posse Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR Adv.: **FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA OAB/PA 8201-A, JULIANA DE ANDRADE LIMA OAB/PA 13894-B** Requerido: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES PA PIONEIRA (ASTRAP) e OUTROS Adv.: **RIVERALDO GOMES DA SILVA OAB/PA 8143-A ATO ORDINATÓRIO** (Conforme Provimento 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI) Pelo presente ato, fica a requerida ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES PA PIONEIRA (ASTRAP) e OUTROS, citada dos termos da presente ação, bem como INTIMADA a apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os do disposto nos art. 344 do CPC (não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor) e 564, do CPC (o prazo quinzenal para contestar a ação, quando for ordenada a justificação prévia, será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar), **seguindo em anexo ao presente ato a petição inicial (ID 10218526) e decisão liminar**

de ID 47006760 (para ciência). Marabá/PA, 28 de junho de 2022. Alline N. Raiol Sousa
Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RICARDO ALEX GOMES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RICARDO ALEX GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Ronaldo Bentes dos Santos e Vivina Gomes dos Santos, nascido em 08/07/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013638-87.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU À OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE DE 30 DIAS

PROCESSO: 0800782-94.2020.8.14.0005

CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: BENEDITO CARDOZO SANTANA
REU: ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Estado do Pará, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) OS EVENTUAIS RÉUS E INTERESSADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, nos termos do Artigo 259, I, do CPC..

BEM:

Bem(ns): IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATRO, N.º 761, BAIRRO SÃO JOAQUIM, QUADRA 7, NESSA CIDADE DE ALTAMIRA-PA.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO: DECISÃO(...) (...) 4. CITE-SE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS RÉUS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, I, CPC. (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Altamira-Pa, 23 de maio de 2022

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA
Diretora de Secretaria
Prov. 006/2009-CJCI

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

Autos nº. 0001948-83.2009.8.14.0005 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA De ordem do Exmo. Senhor JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal de Altamira, fica o apenado intimado da Sentença que declarou extinta a punibilidade de JOSÉ LELA DE SOUSA, referente à pena executada nestes autos, consoante as previsões do art. 66, II, da LEP e art. 109, III, do CPB. Altamira, 28 de junho de 2022. Elizane Ellen Chiarini de Moura Analista Judiciária

Processo: 0006005-08.2013.8.14.0005 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): JVELSON DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO - SENTENÇA Trata-se de Execução Penal em face do apenado em referência o qual foi condenado em 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, tendo obtido progressão ao regime semiaberto a partir do dia 30/09/2013. O apenado saiu da Unidade prisional para fins de fruição do benefício de trabalho externo, no entanto, não retornou e passou à condição de foragido a partir do dia 20/02/2014. Desse modo , restou determinada a expedição de mandado de recaptura. Certificou-se no Evento 2.1 que o sistema SEEU exibiu notificação para Instaurar Incidente de Ofício (Prescrição Executória). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição executória. É o relatório. Decido. Verifica-se que o apenado passou à condição de foragido desde o dia 20/02/2014, em razão de não ter retornado do trabalho externo. Desse modo, a prescrição da pretensão executória segue a determinação do artigo 113 do CP o qual dispõe: ¿No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.¿ O quantitativo de pena a cumprir, conforme atestado de pena, é de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias. Desse modo, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão executória, considerando o remanescente de pena a cumprir e o marco inicial para aferição do prazo prescricional, que é a data da fuga neste caso (20/02/2014), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição e aplicando-se o redutor previsto no art. 115 do CPB. Nesse sentido, em decorrência do transcurso do lapso prescricional de 08 (oito) anos, o remanescente de pena a cumprir perdeu sua força executória. Ante o exposto, em decorrência da prescrição executória, declaro extinta a punibilidade de JVELSON DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, referente à pena executada nestes autos, consoante as previsões do art. 66, II, da LEP e art. 109, IV, do CPB. Cientifique-se o MP. P.R.I.C. Intime-se por edital. Expeça-se o necessário. Após, archive-se. Altamira/PA, 23 de junho de 2022. Jessinei Gonçalves de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 05 DIAS**Sentença de Extinção**

De ordem do (a) Exmo (a). Juiz (a) de Direito de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira - PA., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o (a) senhor (a) APENADO: JVELSON DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado (a) da **Sentença proferida nos autos nº 0006005-08.2013.8.14.0005 SENTENÇA** Trata-se de Execução Penal em face do apenado em referência o qual foi condenado em 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, tendo obtido progressão ao regime semiaberto a partir do dia 30/09/2013. O apenado saiu da Unidade prisional para fins de fruição do benefício de trabalho externo, no entanto, não retornou e passou à condição de foragido a partir do dia 20/02/2014. Desse modo , restou determinada a expedição de mandado de recaptura. Certificou-se no Evento 2.1 que o sistema SEEU exibiu notificação para

Instaurar Incidente de Ofício (Prescrição Executória). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição executória. É o relatório. Decido. Verifica-se que o apenado passou à condição de foragido desde o dia 20/02/2014, em razão de não ter retornado do trabalho externo. Desse modo, a prescrição da pretensão executória segue a determinação do artigo 113 do CP o qual dispõe: „No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena. O quantitativo de pena a cumprir, conforme atestado de pena, é de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias. Desse modo, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão executória, considerando o remanescente de pena a cumprir e o marco inicial para aferição do prazo prescricional, que é a data da fuga neste caso (20/02/2014), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição e aplicando-se o redutor previsto no art. 115 do CPB. Nesse sentido, em decorrência do transcurso do lapso prescricional de 08 (oito) anos, o remanescente de pena a cumprir perdeu sua força executória. Ante o exposto, em decorrência da prescrição executória, declaro extinta a punibilidade de JVELSON DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, referente à pena executada nestes autos, consoante as previsões do art. 66, II, da LEP e art. 109, IV, do CPB. Cientifique-se o MP. P.R.I.C. Intime-se por edital. Expeça-se o necessário. Após, archive-se. Altamira/PA, 23 de junho de 2022. Jessinei Gonçalves de Souza Juiz de Direito . Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, 28 de junho de 2022. Eu, _____, FRANCILENE ARAUJO DA SILVA, digitei e subscrevi.

FRANCILENE ARAUJO DA SILVA

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O MMº. Juiz da 2ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Castanhal, Dr. João Paulo Santana Nova da Costa, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos processos de execução abaixo citados:

LEILÕES

1º Leilão: 05/07/2022 às 11:00hs

2º Leilão: 08/07/2022 às 11:00hs

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

LT	PROCESSO	PLACA	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	AValiação	1º LEILAO	2º LEILAO
1	0010749-74.2017.8.14.0015	OTB8001	HONDA/POP100	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
2	0009831-70.2017.8.14.0015	JUI2730	GM/CORSA WIND	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00

LOCALIZAÇÃO

Rodovia BR 316 Km 18, nº 20, Marituba/PA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 04 de julho de 2022, de 08:30hs as 17:00hs.

2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Rodovia BR 316 Km 18, nº 20, Marituba/PA.

3. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

5. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

7. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e registro VIN.

9. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e registro VIN;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo

de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro aguardará 30 (trinta) segundos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, e taxas administrativas (laudos e inutilização de chassi e motor), bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito

deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter *„ad corpus“*, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

20.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

21. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

22. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

25. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

26. Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

28. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

29. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

30. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

31. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera

cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional e DJE).

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

RESENHA: 27/06/2022 A 27/06/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00045749420148140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/06/2022 REQUERENTE:MARIA ALVES FRAZAO Representante(s): OAB 22274 - LAYLA FERREIRA KNIPP ACURCIO CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATTELA (ADVOGADO) . DECISÃO Indefiro o pedido de levantamento de valores apresentado pelo BANCO BMG S/A, tendo em vista que, conforme consta em documento extraÃ-do pela secretaria do juÃ-zo da conta judicial vinculada ao processo, esta se encontra sem saldo, jÃ; tendo ocorrido levantamento das quantias depositadas por quem de direito, estando o processo arquivado. Paragominas/PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ**

PROCESSO: 00543865020158140046 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): TAINA MONTEIRO DA COSTA A??: Busca e
Apreensão em: 27/06/2022---REQUERENTE:AYMORE CFI AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 21277 - CAMILLA MOURA ULIANA (ADVOGADO)
REQUERIDO:ELENIR DE SOUZA COSTA. SENTENÇA Cuida-se de a??: na qual foi requerida a
desistência do processo. Considerando que parte autora desistiu do feito, outra medida não há; senão
a desistência dos autos. Ante o exposto, homologo a desistência e, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do
CPC, extingo o processo, sem resolução do seu mérito. Revogo as disposições em contrário,
inclusive eventual determinação de intimação pessoal para prosseguimento do feito. Revogo, ainda,
eventual tutela antecipada concedida nos autos. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o proveito
econômico da causa pela parte autora, a quem concedo gratuidade judiciária. Fica, desde já, autorizada
a extração de documentos originais do feito. Publique-se. Considerando a inexistência de interesse
recursal, com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. SERVE A PRESENTE
POR CÓPIA DIGITADA

COMARCA DE ORIXIMINA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA

Autos nº 0010098-10.2016.8.14.0037 ¿ **Ação de cobrança**

Requerente: RITA DA SILVA FRANZOTE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Requerido: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

Advogado: IVINY PEREIRA CANTO ¿ OAB/PA 21.723

SENTENÇA COM MÉRITO

I ¿ RELATÓRIO

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por RITA DA SILVA FRANZOTE, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, objetivando que o Requerido lhe pague certa quantia em dinheiro.

Em síntese, a Requerente alega que celebrou contrato de parceria agropecuária com o Requerido para a criação de gado, em 10/09/2008, válida por três anos, conforme os termos do contrato que apresentou; que o Requerido não entregou o montante combinado, restando para receber 11 vacas, 2 mamotes, 23 ½ vitelas, e 39 crias, perfazendo o total de 83 ½ cabeças de animais bovinos, cujo valor total era de R\$97.517,50; e que tentou receber o gado junto ao Requerido, porém não teve êxito.

Juntou documentos às fls. 05/20.

O Requerido apresentou contestação às fls. 28/31, alegando, em suma, que realmente acertara a parceria agropecuária, mas com o marido da Requerente, e que no ano de 2010 desfez a parceria com ele, amigavelmente; que a ação deveria ser julgada improcedente, por ausência de legitimidade, pois não firmara contrato com a Requerente, mas sim com seu marido, Sr. LUCIANO DE JESUS FRANZOTE.

A Requerente apresentou réplica às fls. 55/58 e requereu a oitiva de testemunhas.

A audiência de instrução e julgamento foi realizada, conforme fls. 105/107, ocasião em que uma testemunha da Requerida foi ouvida e os autos ficaram conclusos para julgamento. O Requerido não compareceu à audiência e foi decretada a sua revelia.

É o relatório necessário. Decido.

II ¿ FUNDAMENTOS

Verifico que não há vícios ou nulidades no processo e, encerrada a instrução processual, passo a sentenciar.

Foi decretada a revelia do Requerido, razão por que presumo verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. No entanto, apesar da revelia, não é possível o julgamento procedente do pedido da autora, por força da prescrição de sua pretensão.

Com efeito, a Requerente ajuizou a demanda em 14/11/2016, sendo que o contrato de parceria agropecuária é datado de 10/09/2008. Sua pretensão, conforme afirmado em sua petição inicial, foi fundamentada na vedação do enriquecimento ilícito, previsto no Código Civil em seu art. 884, razão pela qual pretendia seu ressarcimento. E pretensões baseadas nesse fundamento prescrevem em 3 anos, consoante o art. 206, §3º, IV, da mesma Lei. Eis o teor das normas:

¿Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 206. Prescreve:

(...)

§3º Em três anos:

(...)

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;¿

A prescrição, de acordo com a doutrina civilista, atinge a exigibilidade do direito, o que é conhecido como pretensão. Explicando melhor, a pretensão é a posição de quem pode, juridicamente, exigir de outrem alguma prestação (direito), positiva ou negativa. Esse poder de exigir, no entanto, não pode ser eterno ¿ salvo as devidas exceções ¿ de modo que, passado determinado tempo, se a pretensão não é exercida, ela é extinta, fulminada pela prescrição, que põe fim ao poder de exigir o direito. O direito pode até continuar existindo, mas a possibilidade de juridicamente exigí-lo deixa de existir.

Dessa forma, amoldando-se os fatos às normas regentes, conclui-se que se passaram mais de 3 anos desde o dia que o suposto direito da Requerente foi violado até o dia que ela veio, juridicamente, exigí-lo. Assim, é obrigação legal a declaração da prescrição de sua pretensão de ressarcimento por enriquecimento sem causa.

III ¿ DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo que consta nos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de mérito da autora haja vista a prescrição de sua pretensão, pelo que extingo o feito, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, pela gratuidade da justiça. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor da causa, em favor da advogada do Requerido.

Por fim:

1. Intime-se a Requerente desta sentença, pessoalmente.
2. Intime-se o Requerido desta sentença, mediante sua advogada.

3. Ciência à Defensoria Pública.

4. Havendo recursos, certifique-se sobre sua tempestividade antes da conclusão.

5. Transitando em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Oriximiná, 29 de abril de 2022.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

ATO ORDINATÓRIO. Processo n. 00020372820098140013.EXECUTADO: RINALDO ERMANY BARBOSA ALVES

advogada: ANTONIA ECILMA BARBOSA ALVES OAB PA 5765

exequente: K. H. S. S.

Nos termos do art. 1º, § 2º, XXIV do Provimento nº 006/2009- CJCI, aplicado

no âmbito das Comarcas do interior, fica a advogada dra. ANTONIA ECILMA BARBOSA ALVES OAB PA 5765 intimada para proceder a devolução dos autos de n.00020372820098140013, no prazo de 03 (três) dias, caso não devolvido no referido prazo,o fato será levado ao conhecimento do juiz (Art. 234, §2 do CPC). Capanema/PA, 28 de junho de 2022.

NAJLA SOUSA DO CARMO

Diretora de Secretaria em exercício

da 2ª Vara da Comarca de Capanema

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

RESENHA: 24/06/2022 A 28/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA
- VARA: VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA PROCESSO: 00001066020128140096
PROCESSO ANTIGO: 201210000406 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o:
Procedimento Comum Cível em: REPRESENTANTE: M. J. S. A. REQUERIDO: G. S. A. REQUERENTE:
L. S. S. PROCESSO: 00046299720168140096 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional
em: REPRESENTADO: F. J. R. S. VITIMA: L. S. B. PROCESSO: 00918063620158140096 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Sumário em:
REQUERENTE: M. J. V. P. Representante(s): OAB 20428 - ELLISON COSTA CEREJA (ADVOGADO)
REQUERIDO: B. C. Representante(s): OAB 14955 - VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA (ADVOGADO)
OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO)

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

0800490-45.2018.8.14.0049

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DAVI DANTAS DE BRITO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ ROBERTO DOS REIS - PA2172, GABRIELLE GONCALVES AVELAR - PA27495

REQUERIDO: MIGUEL ESMAELINO DOS SANTOS BRITO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, com base no art. 1.774 e seguintes do Código Civil ajuizada por RAQUEL BRITO DA CRUZ em face de MIGUEL ESMAELINO DOS SANTOS BRITO.

Alega a parte requerente que é filha do interditando e que o interditando é portador de transtorno cognitivo comportamental grave sugestivo de demurcio tipo Alzheimer ç CID F00.

Com o pedido, juntou documentos.

Em audiência realizada em 24/07/2018, foi procedida a oitiva da parte requerente, do interditando e de uma testemunha, oportunidade em que foi deferido o pedido de curatela provisória, fl. ID. 5788194.

Termo de compromisso de curatela provisória nas fls. ID. 5788274.

Contestação apresentada pela Defensoria Pública nas fls. ID. 10980973.

O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido formulado na inicial (fls. ID. 15923316).

Nas fls. ID. 18615315 a parte autora informou que o estado de saúde do interditando agravou, razão pela qual requereu a realização de audiência e intimação dos seus outros irmãos, assim como formulou pedido de substituição de curador a fim de que seja determinada outra pessoa para esta condição.

Intimados, o filho do interditando, Davi Dantas de Brito apresentou manifestação nas fls. ID. 21989299 informando que tem interesse em ser curador de seu pai/interditando.

A parte autora em manifestação, informou que está de acordo com a nomeação de Davi Dantas de Brito como curador de seu pai, ID. 22077020.

Nas fls. ID. 32702639, Davi Dantas de Brito apresentou comprovante de residência e laudo que atesta ter capacidade física e mental.

Em manifestação, o Ministério Público pugnou pela realização de audiência, ID. 38779793.

Nas fls. ID. 41522954 há decisão nomeando Davi Dantas de Brito curador provisório do interditando, assim como foi designada audiência.

Audiência realizada no dia 17/03/2022, ocasião em que foi procedida a oitiva de Davi Dantas de Brito, ID. 54364787.

Por meio da petição ID. 57119213, Davi Dantas de Brito juntou termo de anuência de interdição, no qual seus demais irmãos manifestaram concordância quanto à sua nomeação como curador do interditado, com exceção do irmão Daniel Dantas de Brito.

Em manifestação, o Ministério Público se manifestou pela nomeação de Davi Dantas de Brito como curador de Miguel Esmaelino dos Santos Brito, ID. 63420815.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A ação de interdição e curatela visa declarar judicialmente a incapacidade de alguém de praticar os atos da vida civil.

Inicialmente constato que a legitimidade ativa resta devidamente comprovada pelos documentos juntados, vez que na condição de filho, Davi Dantas de Brito pode requerer a medida em questão (art. 747, II, do CPC).

Os laudos médicos de fls. ID. 4737209 e 18615316, apontam a enfermidade que acomete o interditando, assim como o depoimento pessoal das partes e do interditando evidenciam a adequação fática à causa ensejadora da interdição disposta no art. 1.767, I do Código Civil.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição MIGUEL ESMAELINO DOS SANTOS BRITO declarando-o **relativamente incapaz** para reger os atos da vida civil (art. 4º, III do CC). Por conseguinte, nomeio DAVI DANTAS DE BRITO seu curador, nos termos do art. 755, do Código de Processo Civil.

O(A) curador(a) nomeado(a) está habilitado(a) e autorizado(a) a praticar, em Juízo ou em qualquer repartição pública, entidade de direito privado, autarquias, autoridades civis e militares e em geral, atos da vida civil do interditado(a), podendo receber as rendas e pensões e as quantias devidas ao interditado (a), revertendo-as em proveito do interditado(a), fazer as despesas de subsistência e educação do interditado(a) bem como as de administração, conservação e melhoramentos dos bens do interditado (a), prestar todos os cuidados ao interditado(a) devendo atuar com zelo e boa-fé, praticando tudo que se fizer necessário à defesa dos interesses do(a) interditado(a), porém, com poderes limitados para gerir negócios que impliquem em alienação de bens ou direitos do interditado(a). Deverá o(a) curador(a) prestar contas dos atos praticados a cada 2 (dois) anos.

Advirta-se a parte autora que o curador é obrigado a prestar contas de sua administração, nos termos do art. 1755 e 1774, do Código Civil.

Deverá ainda o curador informar ao Juízo os bens em nome do interditado, caso existam.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado, INTIME-SE o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, do CPC, cientificando-o das limitações acima expostas.

Considerando o disposto no art. 755, §3º., do Código de Processo Civil, determino a inscrição da sentença

no Registro de Pessoas Naturais da Comarca de residência ou domicílio atual do interdito e a sua publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local uma vez, e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, caso não seja total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Custas pelo requerido, porém suspendo a cobrança tendo em vista o deferimento da justiça gratuita nesta oportunidade.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Expeça-se mandado para inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do local de residência ou domicílio atual do interdito.

Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/advogada.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRM-B-TJPA).

Santa Izabel do Pará/PA, 07 de junho de 2022.

Caroline Slongo Assad

Juíza de Direito

COMARCA DE MOJÚ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROC Nº 0002048-81.2014.814.0031 - REQUERENTE: JUCINEIDE DE NAZARÉ NUNES BRAZ - (Adv. Dr. PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR, OAB/PA 12.598) - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MOJU (Adv. Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17.448)

Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada c/c ação de cobrança, de rito ordinário, ajuizada por JUCINEIDE DE NAZARÉ NUNES BRAZ contra o Município de Moju.

Em suas razões, a autora alega que é servidora pública municipal ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa (zona urbana), nomeada em março/2009, e sempre desempenhou jornada de 200 horas mensais, com remuneração compreendendo as rubricas Vencimento Base e Hora Aula Complementar. Informou que no ano letivo de 2013 foi designada por ato da Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de Professor Orientador do PNAIC cumprindo jornada de trabalho de 100 horas mensais. No mesmo ano, também foi designada para ministrar a disciplina de Língua Portuguesa na Escola Municipal Oton Gomes de Lima cumprindo carga horária de 120 horas mensais. Contudo, no mês de Julho/2013, teve sua remuneração reduzida sem que houvesse qualquer justificativa formal que a justificasse.

A requerente juntou aos autos os Memorandos n(s). 519/2013/RH/SEMED e 520/2013/RH/SEMED que comprovam a sua lotação com carga(s) horária(s) exercida(s) e comprovantes de vencimento referente aos meses de janeiro/2009 a agosto/2013.

Pugnou pelo restabelecimento de sua jornada de trabalho em 200 (duzentas) horas mensais e pela condenação do réu ao pagamento das diferenças salariais retroativas devidas a partir de julho/2013 até o momento da propositura da presente ação (06/05/2014), acrescida dos consectários legais.

Com a inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 14/44.

Citado, o Município de Moju informou que a lotação e redução da carga horária da requerente se deu em atenção às regras estabelecidas do concurso público em que prestou a servidora, aduzindo que ante o interesse do serviço público a Administração Pública teve que readaptar/alterar a sua carga horária diante da atual necessidade de redefinição da mudança de turnos e turmas nas jornadas dos professores municipais, o que gerou, assim, a redução e redução de sua jornada laboral e, conseqüentemente, dos valores percebidos nos seus estímulos. Ao fim, pugnou pela total improcedência por falta de amparo fático e legal.

Em despacho saneador, fixei como único ponto controvertido a legalidade do ato administrativo que resultou na redução do salário da autora, atribuindo ao réu o ônus probatório, diante da maior facilidade para obtenção das informações necessárias.

Instadas as partes a especificar provas, apenas o requerido se manifestou, dizendo que não foram localizados nos arquivos na Secretaria de Educação cópia do ato administrativo que reduziu a carga horária da autora, pois a administração anterior não lhe transmitiu tais documentos.

É o relatório.

Da fundamentação e decisão.

Desde a decisão de fl. 81 (irrecorrida) não há matérias preliminares nem questões processuais pendentes de apreciação. Conhecimento de pronto do mérito do pedido.

A autora alega que sempre desempenhou jornada de 200 horas mensais, 100 remuneradas sob a rubrica de vencimento base e 100 como hora-aula complementar e experimentou redução salarial a partir de julho/2013, com a supressão da parcela de hora-aula complementar dos seus vencimentos.

Em abono de sua pretensão invocou a ausência de motivação do (eventual) ato que importou na redução de sua carga horária, situação que implica na anulação do ato administrativo por estar eivado de vício de ilegalidade.

O Município de Moju, embora devesse, inclusive por injunção do despacho saneador proferido por este magistrado, não apresentou qualquer informação ou documento que de algum modo pudesse justificar ou esclarecer o decurso remuneratório que de plano se evidencia nos contracheques juntados pela autora do período de janeiro/2009 a agosto/2013, especificamente verificado às fls. 26 a 44.

A análise dos autos revela que é incontroverso que a requerente prestou concurso para o cargo de Professor Licenciado Língua Portuguesa, com carga horária adstrita a 100 horas mensais.

Por outro lado, a irredutibilidade de vencimentos deve observar o parâmetro fixado para o cargo para o qual o servidor prestou concurso, não podendo a remuneração ser aviltada nem mesmo mediante a redução de carga horária para alguém daquela prevista no edital do certame, que é a lei do concurso.

Desse modo, em princípio, a requerente, como qualquer outro professor ou mesmo servidor de outra carreira do serviço público municipal de Moju, não tem direito adquirido à remuneração excedente àquela fixada para o cargo para o qual prestou concurso (in casu, 100 horas mensais). Nesse sentido:

Aggravamento regimental em agravamento de instrumento. 2. Direito Administrativo. 3. Servidor público. Alteração na forma de composição salarial. Gratificação de Incentivo. Leis estaduais n. 10.947/93 e 11.195/94. 4. Ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a irredutibilidade salarial. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento (STF - AI nº 833.080/PE-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 6/3/13)

Assim, a remuneração excedente e sua redução para o patamar original constituem atos discricionários da Administração, sujeitos a juízo de oportunidade e conveniência, de impossível controle na via judicial, sob pena de arrostar os princípios da separação e independência dos Poderes da República.

Todavia, é notório igualmente pacificada que mesmo os atos discricionários não prescindem de fundamentação idônea que lhes confira legitimidade e revele sintonia com os caros princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, do interesse público, em uma palavra, que devem nortear e confinar todos os atos da Administração, seja de que esfera governamental ou Poder da República provenham.

Nesse sentido é a doutrina:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77.)

Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-los, sopesá-los, ou aferir a correção daquilo que foi decidido. Sem a motivação fica frustrado ou, pelo menos, prejudicado o direito de recorrer,

inclusive perante a própria Administração ou o Poder Judiciário. Não basta que a autoridade invoque um determinado dispositivo legal como supedâneo de sua decisão; é essencial que aponte os fatos, as inferências feitas e os fundamentos de sua decisão [...] (FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 76)

O dever de fundamentação formal e suficiente dos atos decisórios estatais, especialmente aqueles emitidos em processo judicial ou administrativo, tem como finalidade dar concretude ao princípio da juridicidade e da precedência da norma de Direito aplicável aos casos, objeto de atuação do Estado, a impedir o arbítrio e qualquer forma discriminatória contra o cidadão. Tanto o princípio da proteção jurídica do cidadão ou de qualquer pessoa, quanto o sistema de controle dos atos estatais somente podem ser garantidos quando a decisão do Estado mostrar-se objetiva e fundamentadamente. É a fundamentação do ato decisório que torna possível ao interessado submeter-se a ele, ciente de que se acha resguardada, de qualquer forma, a sua segurança jurídica e, ainda, se permitindo que ele aceite o conteúdo do ato e a aplicação do Direito ao caso em que figura como parte. A sua segurança jurídica, no caso, mostra-se pela possibilidade de que dispõe de fazer o controle jurídico do ato de decisão, circunscrevendo-se, assim, o âmbito de sua proteção assegurada no e pelo Direito. Note-se que os efeitos da motivação substancial e formalmente contidos no ato decisório não se inscrevem apenas no plano do interesse imediato do administrado ou jurisdicionado, mas no plano da coletividade, em razão da garantia dos fins coletivos que são buscados no regime político democrático e no exercício legítimo do poder que nele se põe como único possível de ser aceito. Quando um cidadão tem a sua segurança jurídica, todos os outros certificam-se da sua. A efetividade jurídica garantidora do patrimônio de um cidadão é que assegura a eficácia social do Direito em toda a coletividade. (ANTUNES ROCHA, Carmén Lúcia. Princípios constitucionais do processo Administrativo no Direito brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 34, n. 136, p. 23-24, out./dez. 1997.)

E tanto é lógica, justa e consentânea essa exigência com o primado republicano que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), em seu art. 11, inciso I, tipificou como infração os atos que atentem contra o princípio da legalidade ou sejam praticados com desvio de finalidade, sem distinção quanto à sua natureza vinculada ou discricionária, uma vez mais testificando a possibilidade de controle judicial da motivação do ato, que por isso deve ser bastante explicitada pela autoridade que o emite, pois que de outra forma o tornaria imune ao controle judicial. Eis a dicção legal:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Contudo, motivação sequer foi apresentada/juntada nos autos quanto ao ato administrativo que em tese concretizou a redução da carga horária da requerente, malferindo, assim, o multicitado dever de motivação exigível a todas as manifestações estatais, em homenagem aos princípios da Administração Pública já referidos e em ordem a permitir o controle judicial da legalidade, embora sem invadir o seu mérito.

Ante todo o exposto, dada a eiva de ilegalidade (inclusive porque não demonstrada qualquer razão/motivação/justificativa) da supressão de parcela remuneratória da autora, julgo procedente o pedido para condenar o réu MUNICÍPIO DE MOJU a restabelecer a carga horária indevidamente suprimida da autora JUCINEIDE DE NAZARÉ NUNES BRAZ, restabelecendo-a no patamar de 200 horas/mensais; condeno, ainda, o município a pagar o valor indevidamente suprimido dos contracheques da autora a partir de julho/2013, referente à parcela remuneratória Hora Aula Complementar. Os valores decorrentes da presente decisão deverão ser apurados em liquidação de sentença, incidindo juros de mora nas mesmas taxas aplicáveis à caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E (STF RE 870.947/SE TEMA 810 da Repercussão Geral).

Sem custas, em razão da gratuidade postulada na inicial, de vez que a Fazenda Pública apenas as

ressarciria. Condeneo o réu ao pagamento de honorários que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Sentença sujeita a reexame necessário. Esgotado o prazo para o recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TJPA.

P. R. I.

Moju, 11 de fevereiro de 2021.

Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROC Nº 0009670-75.2018.814.0031 ¿ REQUERENTE: REGINA PAES MARTINS - (DEFENSORIA PUBLICA) ¿ INTERDITANDO: MARIA APLONIA AIRES PAES

EDITAL

Posto isto, julgo PROCEDENTE o objeto da ação para decretar a interdição de MARIA APOLONIA AIRES PAES, para todos e quaisquer atos da vida civil e nomeio para o múnus de curatela a sua filha, a Sra. REGINA PAES MARTINS.

Expeça-se mandado para averbação no registro civil e edital que será publicado por três vezes no DJE/PA, com intervalo de dez dias.

Oficie-se ao EG. TRE/PA para eventual suspensão dos direitos políticos da interditanda.

Sem honorários e custas pela autora. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a serem pagos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do Provimento Conjunto n. 010/2016 ¿ CJRMB/CJCI. Fixo ainda honorários advocatícios a curadora especial, Dr. Herbert H. Fernandes de Jesus, OAB/PA nº 21.845, em R\$ 800,00.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com as anotações de praxe.

P.R.I.C. Ciência ao MP e a DP.

Moju, 23 de setembro de 2020.

Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0800349-10.2022.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/02/2022 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:A.D.S.A DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE DO ROSARIO PINHEIRO Representante: OAB 19109 MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA (ADVOGADO) PROMOTOR: AMANDA LUCIANA SALES LOBATO. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o **DIA 18 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 13:00 HORAS**, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 03 de junho de 2022. **FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA** Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bragança

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Autos nº 0000521-68.2010.8.14.0105 REQUERIDO MULTIMARCAS ADMINISTRATORA DE CONSORCIOS LTDA ADVOGADO ELIAS PINTO DE ALMEIDA OABPA 1618 ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA OABPA 11238; REQUERENTE RAIMUNDA SANDRA DE LIMA ADVOGADO HANDERSON MARQUES PALHETA OABPA 10811 SENTENÇA Vistos etc. Em consulta ao sistema LIBRA constatou-se que os presentes autos se encontram com o advogado HANDERSON MARQUES PALHETA, OAB-PA 10.811, desde o dia 10/02/2021 e até a presente não foram devolvidos, estando paralisados injustificadamente, inexistindo qualquer manifestação das partes. Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, **DETERMINO** o imediato arquivamento dos autos até que a devolução dos autos ou qualquer outra ocorrência fático-processual. Com o retorno dos autos, **DETERMINO** a digitalização e migração para o sistema PJE. Expeça-se o necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. P.I.C. Concórdia do Pará, 28 de junho de 2022. **IRAN FERREIRA SAMPAIO** Juiz de Direito

Autos nº 0001791-57.2016.8.14.0105 AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REPRESENTADO M.B.D.S. SENTENÇA Vistos etc. Considerando o sinistro que destruiu o Fórum desta Comarca e todo o acervo processual no ano de 2017, verifico que, em consulta ao Sistema LIBRA, os presentes autos encontram-se paralisados há mais de cem dias e não há qualquer manifestação/interesse no tocante ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, **DETERMINO** o imediato arquivamento dos autos com baixa no LIBRA. **REVOGO**, desde logo, eventuais medidas cautelares impostas/aplicadas. **ARQUIVEM-SE** os autos com as baixas e anotações processuais pertinentes. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Expeça-se o necessário. P.I.C. Concórdia do Pará, 28 de junho de 2022. **IRAN FERREIRA SAMPAIO** Juiz de Direito

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

RESENHA: 24/06/2022 A 27/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00000113320138140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA A??o: Cumprimento de sentença em: 24/06/2022 REQUERENTE:SALMO CABRAL Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:Y YAMADA COMERCIO E INDUSTRIA SA Representante(s): OAB 644 - JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 6344 - ADDELIA ELIZABETH NEYRAO DE MELO (ADVOGADO) OAB 9945 - SILVIA CRISTINA BARROS BARBOSA FRANCA (ADVOGADO) . DESPACHO Processo nº 0000011-33.2013.8.14.0123 I- Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença já foi recebido. Destarte, cumpra-se o despacho de fl. 237. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 23 de junho de 2022 JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA Juiz Titular de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial e Cível e Criminal de Tucuruá- Respondendo pela Vara Única de Novo Repartimento-PA. PROCESSO: 00078584720178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA A??o: Procedimento Sumário em: 24/06/2022 REQUERENTE:ALAN FELIPE ARAUJO SOUZA Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:TIM CELUALR SA Representante(s): OAB 8883-A - CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0007858-47.2017.8.14.0123 SENTENÇA 1. RELATÓRIO Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, consoante o disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, na medida em que bastam as provas documentais já juntadas nos autos, de forma que prolongar a lide medida desnecessária. Para conhecimento de causa, trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada em face da parte que supostamente promoveu cobranças indevidas da parte autora, a qual não reconhece o débito cobrado. Inicialmente, por se tratar de relação de consumo, cabe ao julgador apreciar, à luz do Código de Defesa do Consumidor, regente na espécie, a inversão do ônus da prova, atento ao fato de que ela opus iuris e não opus legis, não sendo referido tratamento privilegiado à parte, mas aplica-se o princípio da hipossuficiência técnica ou econômica, prioritário das relações consumeristas. Assim, a inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, objetiva facilitar a defesa do consumidor em juízo, a fim de viabilizar a correta prestação jurisdicional, na medida em que tenta, em certo aspecto, igualar as partes em litígio. A hipótese em tablado de inversão probanda, haja vista a hipossuficiência da parte autora, tanto do ponto de vista econômico, quanto técnico, em relação demandada, haja vista a dificuldade da primeira em conseguir meios de prova em relação aos atos praticados pela segunda, além da verossimilhança das alegações autorais. Inverso, portanto, o ônus da prova. Pois bem. Examinando o feito, constatei que a requerida não conseguiu se desincumbir da contraprova, no sentido de demonstrar fatos que contestem os alegados na exordial, extintivos, modificativos ou impeditivos do direito alegado. Compulsando os autos, verifico que a requerida se limitou a juntar o suposto contrato firmado entre as partes e as faturas que afirma que foram pagas pelo autor. Analisando os documentos, vê-se que o contrato apresentado pela empresa contém suposta assinatura do autor letra de forma em nada guarda similitude com a rubrica constante na fl. 11. Ademais, o endereço constante no contrato divergente do apresentado pelo requerente como sendo de sua residência. Sobre a alegação de que o autor não conhece a contratação, mas efetuou o pagamento de faturas pagas, verifico que se trata de valor que o autor afirmou que pagou para não ter seu nome negativado, não importando em reconhecimento da dívida. Dessa forma, vê-se que a empresa requerida procedeu com vício na prestação dos seus serviços, devendo, portanto, responder por eventuais prejuízos suportados por aquele (autor), nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor - CDC: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Como decorrência lógica dos argumentos acima expostos, tenho como materializados os danos morais suscitados na peça exordial, uma vez que o autor foi

de 2022. Andr  Luiz Bozi Costa Matr -cula 158178 Nos termos do Prov. 006/09-CJCI PROCESSO: 00010997720118140123 PROCESSO ANTIGO: 201110009772 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA A??o: A??o Civil P blica em: 27/06/2022 REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO REPRESENTANTE:VALMIRA ALVES DA SILVA Representante(s): JULIANA MONTANDON (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PMNR. ATO ORDINAT RIO Em cumprimento ao disposto no Provimento 006/2009-CJCI (art. 1 ,  2 , inciso VI, do Provimento n  006/2006-CJRMB) e de ordem do MM. Juiz de Direito, fica intimada a parte requerente por meio de seus representantes, para apresentar contrarraz es ao Recurso Inominado apresentado pela parte requerida as Fls 924/946. Novo Repartimento-PA, 27 de junho de 2022. Francisca Silva Sousa Auxiliar Judici rio Comarca de Novo Repartimento PROCESSO: 00027847520188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urg ncia (Lei Maria da Penha) Cri em: VITIMA: J. G. N. REU: R. S. F. PROCESSO: 00029417720208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urg ncia (Lei Maria da Penha) Cri em: REU: R. N. F. VITIMA: E. R. C. PROCESSO: 00075296420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urg ncia (Lei Maria da Penha) Cri em: VITIMA: V. M. F. REU: S. R. S. V. PROCESSO: 00099514620188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urg ncia (Lei Maria da Penha) Cri em: VITIMA: M. J. C. VITIMA: I. C. N. REU: E. S. S.

COMARCA DE CAMETÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ

RESENHA: 29/06/2022 A 29/06/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00005342420128140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 29/06/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:MUNICIPIO DE CAMETA REU:ESTADO DO PARA REQUERIDO:ADEPARA - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARA. DESPACHO DÁ-se vista dos autos ao MP para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre as fiscalizações realizadas pela ADEPARA (fls. 97/99 e 109/137), em atenção ao requerimento de fl. 91. Após, conclusos. Cametá/PA, 28 de junho de 2022. Jos Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00006693620128140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumário em: 29/06/2022---REQUERENTE:MARIA RAIMUNDA PINHO DA COSTA Representante(s): OAB 16732-B - FERNANDO JOSE SAMPAIO LOBO (DEFENSOR) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) OAB 23.255 - ANTONIO DE MORAES DOURATO NETO (ADVOGADO) . SENTENÇA Dispensado o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/1995). Registra-se, de início, que o feito prossegue apenas com relação ao Banco BMG S.A., ante a exclusão da lide do Banco Matone, fl. 109, e reconhecimento da ilegitimidade passiva do Banco Mercantil do Brasil S.A., fl. 144. A autora ingressou com a presente declaração de inexistência de débito c/c repetição de indébito em decorrência de três contratos, que resultaram em descontos de seu benefício previdenciário nos valores de R\$13,37 (treze reais e trinta e sete centavos), R\$9,00 (nove reais) e R\$24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos). Não foi esclarecido na inicial (nem foi possível aferir no histórico de fl. 08) o valor de cada contrato, a instituição financeira contratada e a quantidade de prestações assumidas. A controvérsia sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Assim, a partir da afirmação da parte autora de que não estabeleceu qualquer relação com a instituição financeira requerida, e tendo trazido aos autos histórico de empréstimos consignados emitido pelo DATAPREV, no qual constam os descontos questionados (fl. 08), impõe-se o deferimento da inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, cabendo ao demandado instruir sua defesa com cópia do contrato impugnado na inicial e do respectivo comprovante de disponibilização do crédito em favor da parte autora (art. 434 do CPC), sob pena de presunção de veracidade dos fatos. O requerido desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus probatório com relação aos contratos que resultaram em descontos nos valores de R\$13,37 e R\$9,00. Às fls. 24/27 consta a contratação de empréstimo em 04/08/2010 no valor líquido de R\$421,24 para pagamento em 60 (sessenta) prestações no valor de R\$13,37 cada. Às fls. 89/92 consta a contratação em 09/03/2011 de R\$281,40 para pagamento em 60 (sessenta) prestações no valor de R\$9,00 cada. A disponibilização dos créditos à autora restou incontestada com a apresentação dos comprovantes das transferências eletrônicas (fls. 162/163), bem como do extrato bancário encaminhado pelo Banco Bradesco S.A. a este Juízo, confirmando tanto a titularidade bancária quanto o recebimento das exatas quantias contratadas (fl. 218-v). Com relação à transação que resultou em descontos no valor de R\$24,70, não há elementos nos autos que evidenciem a responsabilidade do requerido Banco BMG S.A., pois a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprovar qual seria a instituição financeira responsável pela inclusão do consignado (duas indicadas nos autos foram excluídas por ilegitimidade passiva e não foi informada qualquer outra), o valor contratado, a quantidade de parcelas, identificação do contrato etc. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. P. R. I. Ciência DP. Transitada em julgado, arquivem-se, Cametá/PA, 28 de junho de 2022. Jos Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00011300820128140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 29/06/2022---AUTOR:DR BRAGA EPP Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:DORENE RODRIGUES BRAGA REU:HIDERALDO BASTOS COSTA. PROCESSO

0001130-08.2012.814.0012 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de débito c/c cobrança movida por D. R. BRAGA EPP em face de HILDERALDO BASTOS COSTA. Na petição de fl. 368v, a autora comunicou o falecimento do requerido e pediu a desistência da ação. Homologo o pedido e extingo o feito, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 485, VIII, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cametá/PA, 09 de junho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

COMARCA DE JACAREACANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

Processo: 0002549-83.2014.8.14.0112. Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: LUCIO DE SOUZA BARBOSA. Advogado: ANTONIO JOÃO BRITO ALVES - OAB/PA Nº 12.222. DESPACHO. Intime-se a Defesa para apresentação de Alegações Finais por Memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. **NIVALDO OLIVEIRA FILHO. Juiz de Direito.**

AUTOS: 0800072-10.2021.8.14.0112 - AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL. AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACAREACANGA. INVESTIGADO: RAIMUNDO MACENA CABRAL. Advogado: ANTONIO JOÃO BRITO ALVES - OAB/PA 12.222. INTERESSADO: A. V. M. D. A. SENTENÇA. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA a punibilidade** do autor do fato RAIMUNDO MACENA CABRAL, com fundamento no art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95. **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS. Determino** à Secretaria: 1. **Intimem-se** as partes; 2. Ciência ao Ministério Público; 3. Após o trânsito em julgado, **arquite** no sistema **PJE** e encaminhe os autos ao arquivo definitivo, constando esta sentença nos registros para fins de requisição judicial para impedimento de que o acusado receba o mesmo benefício pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 76, § 4º da Lei 9.099/95. 4. Publique-se. Cumpra-se. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO. Cumpra-se com urgência. Jacareacanga, data registrada no sistema. Bel. Nivaldo Oliveira Filho. Magistrado

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: **0800207-91.2020.8.14.0068**

Autor: **FRANCISCA MORAES DA SILVA**

Advogado: **LUIZ RENATO JARDIM LOPES** OAB/PA 5325

SENTENÇA

O art. 485, IV do CPC disciplina que se extingue o processo sem resolução do mérito, quando ausente pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Dessa forma, nos termos do art. 485, julgo sem resolução do mérito, pois ausente atos de diligência pela parte.

Após o prazo recursal archive-se o processo dando baixa no sistema.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA 28 de junho de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº 0800073-64.2020.8.14.0068

Requerente: José Ferreira Da Costa

Advogados: Rodolfo Queiroz Lopes dos Santos, OAB/PA nº 28.478, e Lucas Aquiles Carobolante, OAB/PA nº 28.479

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB/PA nº 15.674-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais, na qual o requerido peticiona no id. 57486857, pág. 01/02/03, informando que as partes transacionaram o objeto destes autos, requerendo a homologação do acordo extrajudicial e a extinção do feito.

Observa-se que o acordo fora devidamente assinado pelo patrono do requerente.

Dessa forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que supra os efeitos legais, nos termos do art. 487, III, b do CPC, julgando o processo com resolução do mérito.

Verifica-se que o requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A efetuou o pagamento do valor acordado, conforme petição de id. 63566855, pag. 1, recibo de id. 62511804, pag. 01.

Desse modo, EXPEÇA-SE alvará judicial em nome dos advogados do requerente, visto que possui poderes para tanto, conforme se observa na Procuração de id. 17223434, pág. 1, para levantamento total da quantia depositada, intimando-os para tal, por meio de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE.

Sem custas, uma vez que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita.

Intime-se o requerente, por meio de seus patronos, via DJe/PA.

Intime-se o requerido, por meio de seus patronos, via DJe/PA.

Após, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 24 de junho de 2022.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

DECISÃO

Vistos,

Considerando a fase processual em que se encontra os autos e ausência de Defensoria Pública na Comarca de Augusto Correa-PA, nomeio como curador especial o Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, para que apresente a defesa do requerido, no prazo legal, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado.

Intime-se o advogado nomeado.

Dê ciência ao MP para que este órgão ministerial possa apresentar parecer.

Após, concluso para sentença.

Expeça-se o necessário.

P.R. I. Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, 23 de junho de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Ação de Interdição e Curatela

Processo nº 0000461-39.2016.8.14.0068

Requerente: MARIA ZULEIDE COSTA DE BRITO

Patrono: MARIA AMÉLIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS OAB/PA 12.903

Interditando: JERMISSON BRITO DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Recebo a inicial acompanhada de documentos.

Trata-se de Ação de Interdição/Curatela, na qual o Ministério Público, a requerente MARIA ZULEIDE COSTA DE BRITO, por meio de sua advogada, requer tutela de urgência em face de JERMISSON BRITO DA SILVA, de modo a interditá-lo e, assim, nomear a requerente a curadora da interditando, haja vista ser sua genitora.

Aduz a inicial que o interditando apresenta problema de saúde portador de RETARDO MENTAL MODERADO (CID F 71), necessitando do auxílio de terceiros para realização de suas atividades diárias, sendo incapaz de reger sua pessoa.

Observa-se nos autos que há comprovação as fls.07/12, do vínculo entre as partes, haja vista que pela documentação se verifica ser o interditando é filho da requerente, confirmando sua legitimidade para requerer a curatela.

Há ainda nos autos no fls. 10, o atestado médico da requerente, constatando sua boa saúde física e mental, fls. 12, estão laudos confirmando a condição clínica e de saúde do curatelando, atestando que ele sofre RETARDO MENTAL MODERADO (CID F 71), necessitando de acompanhante, vigilância e tratamento, pois se trata de quadro congênito e incurável.

DECIDO.

Verifica-se na inicial, que o interditando RETARDO MENTAL MODERADO (CID F 71), com comprometimento significativo do comportamento, por ser enfermidade crônica e incurável, que promove limitações na esfera psíquica e social com incapacidade total e permanente, necessitando de auxílio de terceiros para praticar suas atividades cotidianas, sendo incapaz de reger sua pessoa.

Considerando a documentação apresentada, e analisando que a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado, decido pelo deferimento da nomeação de curador na pessoa da Sra. MARIA ZULEIDE COSTA DE BRITO, mãe do curatelado o Sr. JERMISSON BRITO DA SILVA.

A curadora MARIA ZULEIDE COSTA, fica responsável pelos atos civis da curatelado JERMISSON BRITO DA SILVA, representando-a em todos os atos de sua vida civil, recebendo rendas, pensões e as quantias a ela devida, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de seus bens.

Dessa forma, entendo viável o deferimento do pedido de tutela de urgência em favor da requerente, MARIA ZULEIDE COSTA, para nomeá-la CURADORA PROVISÓRIA de seu sobrinho JERMISSON BRITO DA SILVA, nos termos dos arts. 1767 e ss do CC e do art. 300 e art. 747 e ss do CPC, cabendo-lhe, a partir deste momento, a responsabilidade de gerenciar todos os atos da vida civil da interditando, além dos cuidados assistenciais que lhe cabe.

Nomeio como curadora especial do curatelado a advogada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.272, haja vista a ausência de Defensoria Pública na comarca, desde já arbitrando como honorários advocatícios, em favor da curadora especial, o valor de R\$ 3.788,80 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), condenando o Estado do Pará ao respectivo pagamento.

Designo audiência para interrogatório do interditado **para dia 07 de julho de 2022, às 11h:00min.**

Intime-se a curadora, pessoalmente, para que compareça à Secretaria da Vara para fins de prestar compromisso para a curatela provisória, nos termos do art. 759 do CPC, bem como da decisão e da data da audiência, quando deverá comparecer e apresentar o curatelado para a entrevista.

Cite-se o interditado, para que compareça à audiência para seu interrogatório, no qual terá 15 (quinze) dias para impugnar o pedido.

Encaminhe-se o Cartório os autos para que a Assistente Social elabore Relatório de acompanhamento da situação do interditado, que deverá ser apresentado até a audiência.

Intime-se a curadora especial para a audiência designada.

Intime-se a advogada da requerente através do DJe.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada digitalmente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais

Processo nº 0800564-37.2021.814.0068

Requerente: Silvanira Rodrigues Silveira

Advogados: Kamila Conceição Barbosa Silva, OAB/PA nº 26.355, e Fábio Rogério de Oliveira, OAB/PA nº 25.159

Requerido: Banco Bradesco S/A

DECISÃO

Vistos,

Deverá o procedimento seguir o rito da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, isentando o requerente das custas processuais.

Defiro o pedido da requerente quanto à tramitação prioritária, considerando ser pessoa idosa.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, na qual a requerente pretende, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos descontos do empréstimo supostamente indevido de seu benefício previdenciário, datado de 22/11/2020, com parcela no valor de R\$ 51,66, visto afirmar que não o contraiu junto ao requerido.

Foram juntados documentos com a inicial.

A requerente emendou a inicial no id. 48881294, cumprindo determinação judicial, trazendo aos autos extrato bancário do mês de Dezembro/2020.

DECIDO.

In casu, entendo que estão presentes elementos que evidenciam a probabilidade de direito, além do perigo de dano, necessários à concessão da medida pretendida, já que a requerente comprova que o empréstimo fora contratado em sua aposentadoria, conforme Extrato de Pagamentos e Histórico de Créditos do INSS constantes no id. 41947920 e id. 41947911, pág. 01/06, na data de 22/11/2020.

É, ainda, possível verificar que o valor de R\$ 2.067,54 (dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) não fora creditado em seu favor, observado os extratos bancários do período de Outubro/2020 e Julho/2021 de id. 41947909, pág. 01/09, e id. 48881294, pág. 02, porém, os descontos mensais estão sendo feitos com se observa do documento do INSS juntado, afirmando não ter solicitado o

empréstimo, o que discute nesta lide, inclusive fez Boletim de Ocorrência, conforme id. 41947907, tornando necessária a concessão da tutela provisória de urgência, considerando, ainda, a reversibilidade da medida.

Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para a concessão de tutela provisória de urgência, antecipo a tutela, determinando ao Réu, BANCO BRADESCO S/A, que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, a SUSPENSO do desconto mensal feito no benefício previdenciário da requerente, **SILVANIRA RODRIGUES SILVEIRA**, sob o valor de R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente a empréstimo (contrato nº 342680505-1) questionado nesta lide, até decisão final, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto feito até o limite de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época desta ordem, valor que será revertido em favor da requerente, em caso de descumprimento desta decisão.

Oficie-se ao INSS, para que suspenda o desconto mensal do valor R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente a empréstimo (contrato nº 342680505-1), que é objeto desta lide, para fins de evitar maiores prejuízos a requerente, até decisão final.

Por considerar a existência de relação de consumo, inverte o ônus da prova pró-consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Designo audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia **20 de julho de 2022**, às **09h:30min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir ou apresentar suas provas.

Ressalte-se que a audiência será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Não havendo acordo, o feito será instruído, devendo a contestação ser apresentada pelo requerido até a realização da audiência, seja o ato realizado por videoconferência ou de forma presencial.

A secretaria deve providenciar desde já o link da audiência (com o QR-Code) quando da confecção dos mandados de intimação, certificando nos autos quanto aos links para o acesso na audiência aos advogados e demais participantes.

Ponto ainda, nos termos da Resolução do CNJ 329/2020 em seu art. 8º, §2º - ***Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.***

Destaco, a presente audiência será realizada, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, ç Plataforma Teams, (Resolução CNJ 329/2020 ç Portaria Conjunta 17/2020

GP/VP/CJRM/CJCI) sendo obrigação das partes o acesso ao sistema, outrossim, caso haja necessidade de comparecer ao fórum de forma presencial para o ato, o juízo deverá ser informado com antecedência de 48 horas, indicando a *justificativa* e o número de participantes, diante do déficit de computadores para participação presencial em meio virtual (utilização de computadores da Comarca), além das cautelas a serem tomadas diante da necessidade do distanciamento com relação às prevenções do COVID -19, medidas essas que deverão ser asseguradas pela Unidade, caso necessárias, com brevidade, para não prejudicar o andamento dos demais trabalhos realizados na Comarca.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, através de publicação no DJe/PA e sistema PJE, cientificando-a sobre a realização da audiência por meio de videoconferência.

Intime-se/cite-se o réu, por meio de **CARTA REGISTRADA** com Aviso de Recebimento, sobre o teor desta decisão e que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail), para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou informe sobre a impossibilidade de participar virtualmente, mas deverá comparecer ao ato presencialmente.

Adverta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos e à parte requerida a decretação de revelia e confissão, tudo nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95 e para ausência de qualquer das partes haverá condenação ao pagamento de custas, conforme previsto no art. 334, § 8º do CPC.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

Ação Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais

Processo nº 0800563-52.2021.814.0068

Requerente: Silvanira Rodrigues Silveira

Advogados: Kamila Conceição Barbosa Silva, OAB/PA nº 26.355, e Fábio Rogério de Oliveira, OAB/PA nº 25.159

Requerido: Banco Itaú Consignado S/A

DECISÃO

Vistos,

Deverá o procedimento seguir o rito da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, isentando o requerente das custas processuais.

Defiro o pedido da requerente quanto à tramitação prioritária, considerando ser pessoa idosa.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, na qual a requerente pretende, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos descontos do empréstimo supostamente indevido de seu benefício previdenciário, datado de 10/11/2020, com parcela no valor de R\$ 93,87, visto afirmar que não o contraiu junto ao requerido.

Foram juntados documentos com a inicial.

A requerente emendou a inicial no id. 48881297, cumprindo determinação judicial, trazendo aos autos extrato bancário do mês de Dezembro/2020 e também de Janeiro/2021.

DECIDO.

In casu, entendo que estão presentes elementos que evidenciam a probabilidade de direito, além do perigo de dano, necessários à concessão da medida pretendida, já que a requerente comprova que o empréstimo fora contratado em sua aposentadoria, conforme Extrato de Pagamentos e Histórico de Créditos do INSS constantes no id. 41940986 e id. 41943144, pág. 01/09, na data de 10/11/2020.

É, ainda, possível verificar que o valor de R\$ 3.831,43 (três mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) não fora creditado em seu favor, observado os extratos bancários do período de Outubro/2020 a Outubro/2021 de id. 41943139, pág. 01/09, e id. 48881298, pág. 01/02, porém, os descontos mensais estão sendo feitos com se observa do documento do INSS juntado, afirmando não ter solicitado o empréstimo, o que discute nesta lide, inclusive fez Boletim de Ocorrência, conforme id. 41940987, tornando necessária a concessão da tutela provisória de urgência, considerando, ainda, a reversibilidade da medida.

Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para a concessão de tutela provisória de urgência, antecipo a tutela, determinando ao Réu, BANCO ITAU CONSIGNADO S/A, que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, a SUSPENSO do desconto mensal feito no benefício previdenciário da requerente, **SILVANIRA RODRIGUES SILVEIRA**, sob o valor de R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos), referente a empréstimo (contrato nº 621253099) questionado nesta lide, até decisão final, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto feito até o limite de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época desta ordem, valor que será revertido em favor da requerente, em caso de descumprimento desta decisão.

Oficie-se ao INSS, para que suspenda o desconto mensal do valor R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos), referente a empréstimo (contrato nº 621253099), que é objeto desta lide, para fins de evitar maiores prejuízos a requerente, até decisão final.

Por considerar a existência de relação de consumo, inverte o ônus da prova pró-consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Designo audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia **20 de julho de 2022**, às **10h:30min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir ou apresentar suas provas.

Ressalte-se que a audiência será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE

JUNHO DE 2020.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Não havendo acordo, o feito será instruído, devendo a contestação ser apresentada pelo requerido até a realização da audiência, seja o ato realizado por videoconferência ou de forma presencial.

A secretaria deve providenciar desde já o link da audiência (com o QR-Code) quando da confecção dos mandados de intimação, certificando nos autos quanto aos links para o acesso na audiência aos advogados e demais participantes.

Ponto ainda, nos termos da Resolução do CNJ 329/2020 em seu art. 8º, §2º - ***Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.***

Destaco, a presente audiência será realizada, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, ¿ Plataforma Teams, (Resolução CNJ 329/2020 ¿ Portaria Conjunta 17/2020 **GP/VP/CJRM/CJCI**) sendo obrigação das partes o acesso ao sistema, outrossim, caso haja necessidade de comparecer ao fórum de forma presencial para o ato, o juízo deverá ser informado com antecedência de 48 horas, indicando a *justificativa* e o número de participantes, diante do déficit de computadores para participação presencial em meio virtual (utilização de computadores da Comarca), além das cautelas a serem tomadas diante da necessidade do distanciamento com relação as prevenções do COVID -19, medidas essas que deveram ser asseguradas pela Unidade, caso necessárias, com brevidade, para não prejudicar o andamento dos demais trabalhos realizados na Comarca.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, através de publicação no DJe/PA e sistema PJE, cientificando-a sobre a realização da audiência por meio de videoconferência.

Intime-se/cite-se o réu, por meio de **CARTA REGISTRADA** com Aviso de Recebimento, sobre o teor desta decisão e que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail), para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou informe sobre a impossibilidade de participar virtualmente, mas deverá comparecer ao ato presencialmente.

Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos e à parte requerida a decretação de revelia e confissão, tudo nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95 e para ausência de qualquer das partes haverá condenação ao pagamento de custas, conforme previsto no art. 334, § 8º do CPC.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**DECISÃO**

Vistos,

Cumpra-se o despacho de ID nº 65058285 às fls. 64 para expedir Edital de Citação do Requerido MARCOS ANTONO SANTIAGO DA SILVA nos termos já determinados e considerando a fase processual em que se encontra os autos e ausência de Defensoria Pública na Comarca de Augusto Correa-PA. Certificada a revelia do requerido, de já fica nomeado como CURADOR ESPECIAL DO RÉU REVEL o Advogado Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, para aceitar o encargo e apresentar resposta, no prazo legal, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado.

Intime-se o advogado nomeado.

Expeça-se o necessário.

P.R. I. Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, 23 de junho de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

DECISÃO

Vistos,

Considerando a fase processual em que se encontra os autos e ausência de Defensoria Pública na Comarca de Augusto Correa-PA, nomeio como Advogado Dativo o Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, para que apresente a Defesa, no prazo legal, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado.

Intime-se o advogado nomeado.

Dê ciência ao MP para que este órgão ministerial possa apresentar parecer.

Após, concluso para sentença.

Expeça-se o necessário.

P.R. I. Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, 24 de junho de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE PRAINHA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA**

Processo: 00055463220198140090 AUTOS CRIMINAL ROUBO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: IANEILE DOS SANTOS ALVARENGA ADV DR ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PA 28.234

ATO ORDINATÓRIO 0005546-32.2019.8.14.0090 Ação Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-ROUBO MAJORADO Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA Réu: IANEILE DOS SANTOS ALVARENGA Vítima: V. G. D. e D. F. D. S. F.

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha: **Vistas à defesa do denunciado para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS**, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 56/57. Intime-se via DJE. Prainha, Estado do Pará, 06 de junho de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00061673420168140090 AUTOS CRIMINAL TRAFICOS DE DROGAS AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: ANTÔNIO RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA ADV DR ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PA 28.234 REU: DILIMISON FARIAS DA SILVA ADV DR ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PA 28.234 REU: ALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **ATO ORDINATÓRIO** 0006167-34.2016.8.14.0090 Ação Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- TRÁFICO DE DROGAS Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANARéus: ANTONIO RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA e OUTROS Vítima: O. E.

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha:

Vistas à defesa dos denunciado advogados para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 70/71. Intime-se via DJE. Prainha, Estado do Pará, 07 de junho de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00032260920198140090 AUTOS CRIMINAL FURTO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: ELIAS LIMA VIANA ADV DRA JAMILE CARVALHO LEITE OAB/PA 31.300 **DECISÃO**.h.Considerando a impossibilidade financeira do réu ELIAS LIMA VIANA, assim como o fato de a Defensoria Pública não atuar nesta Comarca, nomeio como Advogada dativa a Doutora **JAMILE CARVALHO LEITE**, inscrita na OAB/PA nº 31.300, para atuar na resposta acusação do réu. Assevero que os honorários serão arbitrados na sentença. Dê-se vista dos autos à causídica para apresentação da defesa, no prazo legal. Prainha/PA, 08 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** O Juiz de Direito Titular Comarca de Prainha

Processo: 00008017220208140090 AUTOS CRIMINAL CRIME DE ARMAS FLAGRANTEADO: MAILSON BATISTA FERREIRA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **A T O O R D I N A T Ó R I O** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha: Considerando a proposta de ANPP homologada às fls. **39**, fica o requerido intimado, através de seu advogado, via DJE, para que comprove o pagamento das parcelas indicadas no item I do referido acordo, bem como informe o início ou não da PSC justada no item 2, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de revogação do referido benefício por descumprimento de seus termos. Cumpra-se por meio de expedientes necessários. Prainha-PA, 21 de junho de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00019106320168140090 AUTOS CRIMINAL ROUBO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: IANEILE DOS SANTOS ALVARENGA ADV DR REGINALDO CASTRO GUIMARÃES OAB/PA 12.738 ADV DRA JAMILE CARVALHO LEITE OAB/PA 31.300 REU: RODRIGO RAMON ARAUJO ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **A T O O R D I N A T Ó R I O** 0001910-63.2016.8.14.00090 Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- ROUBO Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANAR Réus: IANELE DOS SANTOS ALVARENGA e OUTROS Vítima: C. N. J. M. e B. P. M.

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha: Vistas à defesa do réu RODRIGO RAMON ARAUJO para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 164. Intime-se via DJE. Prainha, Estado do Pará, 20 de junho de 2022.

ELZANY MAFRA FEITOSA

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00010015020188140090 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS REQTE: BENEDITO JARDIM MORAES ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 REQDO: IZILDA FREITAS ESQUERDO **A T O O R D I N A T Ó R I O**

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha: Considerando a certidão retro, **fica a parte autora intimada por meio de seu advogado, via DJE, para que informe o interesse no prosseguimento do feito e indique qual providência deva ser tomada para a sua efetiva tramitação, no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento definitivo. Expeça-se o necessário. Prainha-PA, 24 de junho de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00060070920168140090 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS REQTE: MARIA SEBASTIANA PIRES DA COSTA ADV DR ANTÔNIO JOSE MORAES ESQUERDO OAB/PA 19.453 REQDO: CENTRAIS ELETRICA

A T O O R D I N A T Ó R I O

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha:Considerando a certidão retro, **fica a parte autora intimada por meio de seu advogado, via DJE, para que informe o interesse no prosseguimento do feito e indique qual providência deva ser tomada para a sua efetiva tramitação, no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento definitivo. Expeça-se o necessário.Prainha-PA, 24 de junho de 2022.**ELZANY MAFRA FEITOSA**Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00018985420138140090 AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARATORIA DE DANOS MORAL REQTE: DIENE DA COSTA MONTEIRO ADV DR ADILSON CORREA DA SILVA OAB/PA 17.601 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **A T O O R D I N A T Ó R I O**

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha:Considerando a expedição de **RPV ao ente devedor às fls. 124, fica o exequente intimado, através de seu advogado, via DJE, para que se manifeste acerca da realização ou não do pagamento do crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos, nos termos da Resolução nº 019/2016-TJPA. Cumpra-se por meio de expedientes necessários.**Prainha-PA, 23 de junho de 2022.**ELZANY MAFRA FEITOSA**Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo00000738020108140090 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQTE: SANDRA DO SOCORRO MARTINS TRINDADE ADV DR WILLIAN JONATAS NUNES VIDAL OAB/PA 22.562 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **A T O O R D I N A T Ó R I O**

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha:Considerando a expedição de **RPV ao ente devedor às fls. 133, fica o exequente intimado, através de seu advogado, via DJE, para que se manifeste acerca da realização ou não do pagamento do crédito, no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos, nos termos da Resolução nº 019/2016-TJPA. Cumpra-se por meio de expedientes necessários.Prainha-PA, 23 de junho de 2022.**ELZANY MAFRA FEITOSA**Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00065455320178140090 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE REQTE: JULIETA BARBOSA DE SOUZA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 ADR DR MARCELO DA ROCHA PIRES OAB/PA 23.535 REQDO: GILBERTO COSTA MEDEIROS HERDEIRO: TAISE DE SOUZA MEDEIROS HERDEIROS: GILBERTO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR HERDEIRO: TAMIRES DE SOUZA MEDEIROS **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**.A parte autora, regulamente intimada, deixou de apresentar manifestação, conforme certidão de fls.69.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 01 de junho de 2022.

SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00611926620158140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRERSTAÇÃO ALIMENTICIA REQTE: THAYLLA RAIANA CABRAL SANCHES ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 REQDO: RODRIGO DA SILVA SANCHES **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**.A parte autora, regulamente intimada de forma pessoal, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.44.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 02 de junho de 2022.

SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00009030220178140090 AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO REQTE: ORLANDO PEIXOTO MACHADO ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 REQDO: MARIA ALDILEIA SILVA PEIXOTO **SENTENÇA**Vistos etc.Cuidam-se os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**.À folha 30 há informação dando conta da ocorrência de litispendência com o processo nº 0808613-26.2018.8.14.0090.**É o relatório. DECIDO.**Tendo em vista a informação mencionada, aliada a constatação desde juízo, que informa haver semelhança em relação ao processo nº0808613-26.2018.8.14.0090, no qual já há sentença transitada em julgado quanto a matéria discutida nos presentes autos. ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas informações constantes nos autos, verificada a litispendência, julgo **extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485,**

inciso V, do CPC.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Prainha- PA, 01 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha**

Processo: 00021956120138140090 AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS REQTE: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA AZEVEDO ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 REQDO: RAIMUNDO HERMES JORGE ADV DR RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8173 **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS**.A parte requerente regularmente intimada, via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 06 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha**

Processo: 00003000720098140090 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQTE: IZA FURTADO DAMASCENO ADV DR GLEYDSON ALVES PONTES OAB/PA 12.347 REQDO: MUNICÍPIO DE PRAINHA **Processo nº: 0000300.07-2009.8.14.0090 Ação Cível: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: IZA FURTADO DAMASCENO Executado: MUNICÍPIO DE PRAINHA****TERMO DE AUDIÊNCIA**Aos DEZESETE (17) dias do mês de MARÇO (03) de DOIS MIL e VINTE DOIS(2022), às DEZ horas e DEZ minutos 10h10), na sala de audiência, sob a presidência do Dr. **SIDNEY POMAR FALCÃO**, via **plataforma digital**, Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Prainha. Feito o pregão nos Autos e considerando as precauções sanitárias, constatou a ausência das partes.**ABERTA A AUDIÊNCIA: DIANTE DO PROTOCOLADO DE FLS. 118/119, EM QUE COMPUSERAM ACORDO, LOGO, DIPENSANDO-SE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO PRESENTE ATO.SENTENÇA: I -** Trata-se de cumprimento de sentença em que figura como exequente **IZA FURTADO DAMASCENO** e como executado O MUNICÍPIO DE PRAINHA. Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram minuta de acordo juntado aos autos. É o relatório. Passo a decidir. II - Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes preservou os interesses deles, ressaltando eventuais direitos de terceiros, homologo o mesmo e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. III. Determino à Secretaria da Vara que expeça o respectivo ofício requisitório de valores, observando-se as diretrizes da Coordenaria de Precatórios, Resolução 29/2016 do TJ/PA, devendo constar no Ofício principalmente os dados constantes do art. 5º, §1º, incisos, assim como as especificações do §3º da referida resolução, este último que obriga o ente devedor a efetuar o pagamento atualizado do débito, realizando as retenções legais relativas a imposto de renda e contribuição previdenciária. IV - Publique-se, registre-se, intime-se e após o cumprimento do acordo e trânsito em julgado. As partes renunciam o prazo recursal. Arquivem-se. Sem custas e honorários. Nada mais havendo, encerramos a presente audiência, Eu, Benedito S.S., auxiliar, digitei e conferi. **SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Via plataforma digital**

Processo: 00061318420198140090 AUTO INFRACIONAL DE MENOR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ INFRATOR: S.B.D.S ADV DR ANTÔNIO JOSE MORAES ESQUERDO OAB/PA 19.453 **SENTENÇA**O Doute Representante do Ministério Público, em 18/11/2019, ofertou REPRESENTAÇÃO em face do adolescente SÁVIO BARBOSA DA SILVA, devidamente identificado e qualificados nos autos, pela prática de fato análogo ao crime tipificado no art. 147 do CP, aduzindo que no dia 01/11/2019, a vítima Adrilene Souza dos Santos e laneile dos Santos Alvarenga, teria ameaçado as vítimas.Os adolescentes que estavam em uma festa de carnaval quando se desentenderam e houve um abrigo em que o acusado ameaçou as vítimas.Audiência de apresentação realizada no dia 13 de outubro de 2021 (fl. 09/10).Em sede de alegações, o Ministério Público pugnou pela Absolução (fls. 17/18).A defesa, em sede de alegações finais, pugnou pela improcedência da Representação.**É O RELATÓRIO. DECIDO.**Em audiência de apresentação o adolescente SÁVIO BARBOSA DA SILVA negou a acusação, alegando que a vítima mentiu ao prestar declarações. Acrescentou que no dia e horário mencionados na Representação estava em uma festa de carnaval e que se envolveu em uma briga com o sobrinho da vítima. Entendo frágeis as provas produzidas durante a instrução. Em relação à autoria, verifica-se que a única evidência é o depoimento da vítima, a qual afirma que ouviu de uma outra pessoa as ameaças, não indicou testemunhas para serem ouvidas em Juízo.Entendo que as provas produzidas não são capazes de apontar a autoria de maneira inconteste.Importante destacar que a apuração de ato infracional deve seguir os princípios do direito penal, cumprindo ter presente, neste ponto, em face de sua permanente atualidade, a advertência feita por RUI BARBOSA (in Novos Discursos e Conferências, p. 75, 1933, Saraiva) no sentido de que "Quanto mais abominável é o crime, tanto mais imperiosa, para os guardas da ordem social, a obrigação de não aventurar inferências, de não revelar prevenções, de não se extraviar em conjecturas".Não podemos olvidar que o processo penal, não admite condenações judiciais baseadas em provas frágeis. A condenação do réu pela prática de qualquer delito - até mesmo pela prática de uma simples contravenção penal - somente se justificará quando existentes no processo e, sempre colhidos sob a égide do postulado constitucional do contraditório, elementos de convicção que veiculem dados consistentes que possam legitimar a prolação de um decreto condenatório pelo Poder Judiciário.Diante de todo o exposto, entendo que autoria e a materialidade do ato infracional não restou devidamente provada, inviável, portanto, imposição de medida socioeducativa.**Do dispositivo**sto Posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a Representação ofertada pelo Ministério Público, para **ABSOLVER** o adolescente **SÁVIO BARBOSA DA SILVA**, já qualificado, com fundamento no art. 189, IV do ECA.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos e baixas devidas. P.R.I.CPrainha/PA, 06 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00074320320188140090 AÇÃO DE ALIMENTOS REQTE: MARIA JOSE BATISTA DA SILVA ADV DE APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 REQDO: BENEDITO MOTA DOS SANTOS **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS**.A parte requerente regularmente intimada, via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 06 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da

Comarca de Prainha

Processo: 00012872820188140090 AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQTE: ELBA CRISTINA AMORIM ESQUIREDO ADV DE APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 REQDO: LAURIMAR PANTOJA DE ALCANTARA **SENTENÇA**A parte autora pugnou pela desistência da ação e do prazo recursal, às folhas retro. **É o relatório. Decido.** Considerando o pedido de desistência mencionado ao norte, **JULGO O PRESENTE EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, caso haja pedido. Após a publicação, arquivem-se os autos sem a aguardar o prazo recursal, tendo em vista a desistência expressa do autor. Ciência ao MPE. Prainha/PA, 06 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00001684220128140090 AÇÃO ABERTURA DE INVENTÁRIO REQTE: VICENTE DA SILVA ARRUDA ADV DR JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR OAB/PA 8945 ADV DR ALAN JONATAS SILVA DOS REIS OAB/PA 124.11 REQDO: LINDOMAR FARIAS RIBEIRO REQDO: MARIA SANTOS DE ARRUDA REQDO: WELSON JOSE SANTOS DE ARRUDA ADV DR ADILSON CORREA DA SILVA OAB/PA 17.601 **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**. A parte autora, regulamente intimada, através do seu advogado via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 68. **Desse é o relato. Decido.** É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 03 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo 00000751620118140090 AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA DE FGTS REQTE: RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA ADV DR GLEYDSON ALVES PONTES OAB/PA 12.347 REQDO: MUNICÍPIO DE PRAINHA **SENTENÇA**I - **Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença em que figura como Exequente RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA e como Executado MUNICÍPIO DE PRAINHA. Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram minuta de acordo, assim como a comprovação do pagamento.** É o relatório. Passo a decidir. II - Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes preservou os interesses deles, ressaltando eventuais direitos de terceiros, homologo o mesmo e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. III - Publique-se, registre-se, intime-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários.

Prainha/PA, 01 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00032070320198140090 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS REQTE: APIO CAMPOS FILHO ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA PREFEITURA MUNICIPAL SENTENÇA I - **Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença em que figura como Exequente ÁPIO CAMPOS FILHO e como Executado MUNICÍPIO DE PRAINHA. Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram minuta de acordo.** É o relatório. Passo a decidir. II - Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes preservou os interesses deles, ressaltando eventuais direitos de terceiros, homologo o mesmo e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. III - Publique-se, registre-se, intime-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários.

Prainha/PA, 01 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00007466320168140090 AUTOS CRIMINAL LESÃO CORPORAL GRAVE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: DHEMERSON MIRANDA JARDIM ADV DRA JAMILE CARVALHO LEITE OAB/PA 31.300 SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a sentença de folha 78/79, em que o embargante sustenta que no dispositivo da decisão houve omissão do juízo com relação à fixação de honorários advocatícios ao advogado nomeado para atuar no processo. Deste modo, pugna sejam os embargos em sua totalidade providos determinando-se que seja fixado os honorários advocatícios. Compulsando os autos, verifico que já foram fixados os honorários advocatícios as fls. 71, devendo, portanto, não serem acolhidos os embargos de fls. 83/84. **É o relatório. DECIDO.** Da análise dos autos vislumbro que não assiste razão à embargante, pois já foram fixados os honorários. Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração e suprimindo o defeito levantado, **JULGO IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 1.022, do CPC. À secretaria para que cumpra-se os termos da sentença de fls. 78/79. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Prainha/PA, 08 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00071457420178140090 AÇÃO INTERDITO PROIBITORIO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE COM DANOS AMBIENTAIS COM PEDIDO DE LIMINAR REQTE: SAMLA SYMONÉ ALVARENGA AGUIAR REQTE: PAULO LUCIO BARROS DE AGUIAR ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 REQDO: CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES REQDO: HELENA DA SILVA GUEDES REQDO: JAIR DA SILVA GUEDES E OUTROS ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **SENTENÇA** Cuida-se de uma Ação de Interdito Proibitório com Manutenção de Posse, compulsando os autos verifico na certidão de fls 135, que as partes, regulamente intimadas através de seus advogados via DJE, deixou de apresentar manifestação evidenciando desinteresse no prosseguimento do feito. **Esse é o relato. Decido.** Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, sendo a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO DA LIDE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO**, na forma do art. 485, II e III do Código de Processo

Civil. Dispensar o pagamento de custas em aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se e arquite-se, observando as formalidades legais. Prainha, 28 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO**
Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00021054320198140090 AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQTEEDSON GOMES TENORIO ADV DR REGINALDO CASTRO GUIMARÃES OAB/PA 12.738 REQDO: GRACIANE TENORIO DOS SANTOS **SENTENÇA** Cuida-se de **Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**. Documentos juntados na exordial. A genitora do investigante alega que manteve um breve namoro com o requerido e desse relacionamento nasceu a filha do casal. Alega ainda, que o requerido não assumiu as responsabilidades advindas da paternidade. Fazendo referência a dispositivos legais, pugna pela procedência do pedido, pretendendo o reconhecimento da paternidade. Devidamente citada, a parte requerida deixou de apresentar contestação. Conforme determinado pelo Juízo, foi colhido material genético das partes e realizado exame de DNA, **cujo resultado foi negativo, conforme laudo pericial**. Realizada a prova pericial e não havendo questões processuais pendentes vieram conclusos para a sentença. **É o breve relato. Decido.** Tendo em vista a natureza da ação e a qualidade da prova técnica juntada aos autos, **dispensar a dilação probatória e apresentação de memoriais e julgo o processo no estado em que se encontra com fundamento no art. 355, I do Código de Processo Civil.** Sem preliminares, avanço em direção ao mérito da causa. A Constituição Federal estabeleceu o princípio da igualdade entre os filhos, de modo que a ação de investigação de paternidade passou a poder ser proposta sem qualquer restrição (art. 227, §6º da CF). Pois bem, hodiernamente em se tratando de investigação de paternidade a ciência jurídica desconhece qualquer outro mecanismo de prova superior ao exame de DNA, o qual atesta uma probabilidade praticamente absoluta, não havendo razão para merecer qualquer tipo de descrédito, inclusive porque é realizado por laboratório autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. No caso em tela, **realizada a prova técnica o resultado do exame de DNA apontou que o requerido não é o pai biológico do investigante.** Note-se que os resultados observados em relação aos sistemas genéticos combinados de todos os testes demonstram a **exclusão da paternidade num percentual superior 99,9%**. Sobre o julgamento antecipado da lide com base no resultado do exame de DNA a jurisprudência orienta: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM RAZÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DECORRENTE DA PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM EXAME DE DNA. CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO PREJUDICADA PELO SUPERVENIÊNCIA DE EXAME PERICIAL NEGATIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. IMPUTAÇÃO DA PATERNIDADE AO SUPOSTO PAI BIOLÓGICO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME GENÉTICO QUE EXCLUI A PATERNIDADE INDICADA. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. INVIABILIDADE. MEDIDA CABÍVEL APENAS QUANDO PROCEDENTE A AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Cabe ao juiz, destinatário das provas, na busca da verdade real, decidir sobre a necessidade ou não da sua produção, impedindo, na forma do artigo 130 do CPC, a elaboração daquelas consideradas desnecessárias ou que venham tumultuar ou procrastinar o feito. Na hipótese dos autos, o julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa, pois a autora não comprovou a paternidade biológica, tendo em vista que principal meio de prova, o exame genético (DNA), concluiu pela negativa de paternidade do suposto pai biológico. A citação do litisconsorte passivo necessário restou, assim, prejudicada pela superveniência da prova negativa da paternidade biológica, produzida em exame pericial. Não havendo nos autos qualquer indício de prova contrária à idoneidade da perícia, descabe pedido de repetição de exame de DNA realizado em atendimento de todas as formalidades exigidas. A anulação do registro civil é medida que constitui consequência lógica da procedência da ação de investigação de paternidade. In casu, não tendo sido desconstituída a condição de genitor do pai registral ante o resultado negativo do exame genético do suposto pai biológico, incabível o pleito anulatório. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0000388-22.2009.8.05.0114, Relator (a): Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 12/02/2015) (TJ-BA - APL: 00003882220098050114, Relator: Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 12/02/2015) Posto isto, **RESOLVO O MÉRITO DA LIDE PARA REJEITAR O PEDIDO AUTORAL, extinguindo o feito com resolução de mérito na forma do art. 487,**

I do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e após o lapso recursal archive-se, ressalvada a ausência de coisa julgada relativa aos direitos indisponíveis. Sem custas e honorários diante da justiça gratuita. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Prainha/PA, 06 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 973.424.673-91, com endereço declarado nos autos como sendo Rodovia PA 167, Km 05, zona rural de Senador José Porfírio-PA, visto não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 05/12/2019, nos autos da ação de tutela de urgência antecipada nº 0000828-88.2019.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0000828-88.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. ç CELPA, na qual o autor alega que foi surpreendido com cobranças, pela promovida, de débitos em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando não ser o titular daqueles e, por consequência, pretende, liminarmente, que a requerida proceda à instalação e religação imediata da energia elétrica, bem como, em caráter definitivo, que seja declarada a inexistência dos débitos atrelados ao promovente e a condenação da requerida em danos morais. Ainda na fase inicial desta demanda, foi determinado às fls. 17 que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendasse a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, uma vez que a petição inicial às fls. 02/13 foi apresentada somente com procuração e declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse o atendimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária. Intimado (fls. 19), o requerente não cumpriu o despacho nem apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 20. Brevemente relatado. Decido. O requerente foi devidamente intimado, por meio do seu causídico, mas manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa e/ou elementos comprobatórios de suas alegações iniciais, impossibilitando a apreciação dos seus requerimentos por este Juízo e o regular andamento processual. Do quadro delineado alhures, exsurge manifestamente aplicáveis à matéria os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial. Ante o exposto, considerando que a parte autora, intimada para emendar a inicial, não cumpriu regularmente as diligências que lhe competiam, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em consonância com o art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intime-se o requerente, através do seu advogado. P.R.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio ç. Senador José Porfírio, 08 de junho de 2022. Eu, _____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L INTIMAÇÃO**20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado, Rua Bodocó s/nº, Bairro Bela Vista, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **17/05/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800245-02.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do agressor FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (id nº 44631285 - Pág. 1/3). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (Id nº 45035195 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. À Secretaria Judicial para que proceda o desapensamento dos autos de inquérito policial (Proc. nº 0800032-59.2022.8.14.0058). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 08 de junho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há

questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do autuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação

claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional MANOEL SOARES DA SILVA IRMÃO, com endereço declarado nos autos como sendo RUA DO CAMPO, S/Nº VILA RESSACA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800565-30.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO CETELEM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800565-30.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **000023.50.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Notificação

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de junho de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 28 de junho de 2022.

Monica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800571-37.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAU CARD SA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800571-37.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **00040848520188140054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: FRANCISCO LIRA MOURAO NETO

Advogado:

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de junho de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 28 de junho de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA